Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quarta-feira • 26 de dezembro de 2018 • Ano IV • Edição Nº 1260

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
LEI (Nº 747/2018) 2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 747/2018)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

LEI N° 747, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Amélia Rodrigues e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Legislativa Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, que regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares, Lei Orgânica do Município, e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, o sistema tributário municipal e as normas aplicáveis no Município, incluindo os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes.

Art. 2° Aplicam-se as disposições deste Código aos sujeitos passivos de obrigações tributárias, e a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas que, mesmo não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública em sua atividade de tributação, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas.

LIVRO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3° O Sistema Tributário Municipal compreende as normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal, nos Tratados Internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município; as Leis Complementares Federais que versem sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes, especialmente o Código Tributário Nacional; as leis municipais, sobretudo este Código Tributário, os decretos e demais atos complementares emanados das autoridades competentes.

Parágrafo único. São atos complementares:

I – os convênios que o Município celebre com a União, o Estado e outros municípios;

II – as portarias expedidas pelo Secretário de Finanças;

III – as instruções normativas e as ordens de serviços expedidas pelos coordenadores de órgãos administrativos vinculados à Administração Tributária;

IV – as decisões de autoridade administrativa julgadora, que a lei atribua eficácia normativa.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

TÍTULO II
DA IMUNIDADE

Art. 4° O direito ao gozo da imunidade será verificado pela fiscalização municipal, por meio de auditoria fiscal, quanto ao preenchimento dos requisitos previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem as entidades constitucionalmente referenciadas.

§ 1° Cessa o direito ao gozo da imunidade quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o registro do contrato.

§ 2° Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades imunes, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário, superficiário ou o possuidor a qualquer título.

Art. 5° Poderá o interessado ter a iniciativa do pedido de reconhecimento do direito ao gozo da imunidade, em processo administrativo próprio, onde declarará e comprovará o preenchimento dos requisitos legais.

§ 1° O reconhecimento da imunidade se dará por ato do Secretário Municipal de Finanças, com base em relatório circunstanciado do agente fiscal e parecer da Procuradoria Fiscal do Município.

§ 2° Não preenchidos os requisitos para a imunidade, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher os impostos devidos, com a atualização monetária e demais encargos legais.

§ 3° Não havendo o recolhimento espontâneo, o agente fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário.

Art. 6° Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos em relação à entidade já reconhecida pelo Município, o agente fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.

Parágrafo único. Não contestado o lançamento, ou contestado sendo a decisão definitiva favorável ao Município, o Secretário Municipal de Finanças declarará cassado o reconhecimento de imunidade antes de encaminhar para inscrição em dívida ativa.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 7° A constituição, suspensão da exigibilidade, moratória, extinção, e anistia do crédito tributário, são disciplinadas pelo Código Tributário Nacional, observadas as normas deste Código Tributário Municipal.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

Seção I
Do Parcelamento

Art. 8° É permitido o parcelamento do crédito tributário relativo a exercícios anteriores, em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, ficando a critério da Administração Tributária o parcelamento de crédito do exercício em curso.

Parágrafo único. É vedada a concessão de parcelamento de crédito relativo a tributo retido na fonte.

Art. 9° Ato do Poder Executivo disciplinará o parcelamento, inclusive estabelecendo o valor mínimo de cada prestação, que poderá ser diferenciada em função do tributo e da natureza do devedor.

§ 1° O parcelamento somente se efetiva com o pagamento da primeira parcela.

§ 2° O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, anula o parcelamento concedido, considerando-se vencidas todas as demais, devendo o crédito:

a) ser inscrito em dívida ativa;

b) ser cobrado extrajudicialmente ou judicialmente;

§ 3° O pedido de parcelamento caracteriza confissão de dívida sujeitando a sua inscrição em dívida ativa quando não efetivado.

Art. 10. O crédito tributário poderá ser parcelado pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, por meio de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.

Parágrafo único. O terceiro interessado responde solidariamente pelo débito assumido em nome do contribuinte originário.

Art. 11. Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover parcelamento especial em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, com observância dos seguintes critérios:

I – as regras do parcelamento especial serão publicadas em regulamento, que poderá exigir do contribuinte autorização para débito em conta corrente mantida por ele em instituição cadastrada pelo Município.

II – o crédito a ser parcelado seja:

a) superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), quando se tratar de pessoa física, empreendedor individual, empresário e microempresa;

b) superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica não

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

incluída na alínea anterior;

III – o valor mínimo de cada parcela de:

a) R$ 200,00 (duzentos reais), quando se tratar de pessoa enquadrada na alínea 'a' do inciso II;

b) R$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese da alínea 'b' do inciso II;

IV – o prazo para solicitação do parcelamento especial será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do regulamento.

Seção II
Do Pagamento

Art. 12. O pagamento dos tributos e rendas municipais terá sua forma e calendário disciplinados em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Quando não houver prazo fixado na legislação tributária municipal para pagamento, o vencimento ocorrerá:

I – para os tributos, 30 (trinta) dias após a data que se considera notificado o sujeito passivo;

II – para as rendas, antecipadamente, à prestação do serviço, à utilização ou exploração de serviço público e ao uso de bens públicos.

Art. 13. O sujeito passivo que deixar de adimplir tributo ou penalidade pecuniária, no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, ficará sujeito à incidência de:

I – juros e multa de mora, calculados segundo os critérios adotados pela Receita Federal do Brasil nos tributos federais;

II – multa de infração, conforme o disposto neste Código.

Parágrafo único. A multa de infração será aplicada quando for apurada, em ação fiscal, ação ou omissão do sujeito passivo.

Art. 14. Não está sujeito à multa de infração o recolhimento espontâneo de obrigação principal.

Parágrafo único. Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal.

Art. 15. Aos sujeitos passivos autuados por descumprimento de obrigação principal serão concedidos os seguintes descontos, na respectiva multa de infração:

I – 80% (oitenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias, a contar da intimação;

II – 60% (sessenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da intimação;

III – 40% (quarenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, após 60 (sessenta) dias, a contar da intimação e antes do julgamento administrativo em 1ª Instância;

IV – 30% (trinta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo em primeira instância, contados da ciência da decisão;

V – 20% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo em segunda instância, contados da ciência da decisão.

§ 1° Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2° Não se aplicam os descontos a que se refere este artigo aos créditos tributários que foram objeto de retenção na fonte.

§ 3° Aplicam-se os descontos no pagamento de parte reconhecida de auto de infração.

Art. 16. O descumprimento de obrigação acessória implicará no pagamento da respectiva penalidade, independentemente da existência de ação fiscal.

Seção III
Da Transação

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que importe em terminação de litígio em processo fiscal administrativo ou judicial, quando:

I – o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento;

II – ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

III – ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno.

Parágrafo único. A transação a que se refere o *caput* será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Procurador Fiscal do Município, em parecer fundamentado.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

Seção IV
Da Compensação

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a compensar créditos tributários do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, vencidos ou vincendos, e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, vencidos, com créditos líquidos e certos, nas condições e garantias que estipular, em cada caso, com:

I – empresa pública e sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II – estabelecimento de ensino, para prestação de serviços de ensino pré-escolar, fundamental e médio, por meio de bolsas de estudo, a todos os cidadãos do Município, por meio de programa específico;

III – estabelecimento de saúde para prestação de serviços das suas especialidades aos agentes públicos municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, na forma de convênio celebrado para este fim.

§ 1° A compensação a que se refere o inciso I será proposta pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado.

§ 2° A compensação a que se refere o inciso II e III será na forma disposta em Regulamento.

Art. 19. É vedada a compensação de crédito tributário contestado judicialmente antes do transito em julgado da lide, salvo se o sujeito passivo formalizar a desistência do processo judicial.

Art. 20. O recolhimento indevido ou a maior de tributo cuja modalidade de lançamento se dê por homologação, o sujeito passivo poderá, mediante processo administrativo, efetuar a compensação do valor no recolhimento do mesmo tributo em períodos subsequentes ou optar pelo pedido de restituição, conforme definido em ato do Poder Executivo.

Seção V
Da Dação em Pagamento

Art. 21. O crédito tributário poderá ser extinto por dação em pagamento de bem imóvel situado neste Município, mediante requerimento do sujeito passivo e aprovação do Prefeito Municipal, conforme disposto em Regulamento.

Parágrafo único. O requerimento de dação em pagamento não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 22. O imóvel objeto da dação em pagamento poderá ser de propriedade do sujeito passivo ou de terceiro, desde que este autorize expressamente e apresente a documentação definida em Regulamento.

Art. 23. O valor do imóvel objeto da dação em pagamento será submetido à avaliação administrativa, tomando-se como referência o valor venal, facultado ao contribuinte apresentar avaliação contraditória subscrita por avaliador oficial.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público aceitar ou não a avaliação contraditória.

Art. 24. Se o imóvel não for suficiente para a quitação integral do crédito tributário, o sujeito passivo deverá liquidar o saldo remanescente, até a data da entrega da escritura, mediante pagamento, de uma só vez ou parceladamente, na forma do Regulamento, sob pena de:

I – prosseguimento da execução desse saldo remanescente, se ajuizada;

II – adoção dos procedimentos legais com vistas à sua execução, caso não se encontre a dívida executada.

Art. 25. Quando o valor do imóvel for superior ao do crédito tributário a ser extinto, será emitido um Certificado de Crédito em favor do proprietário do imóvel dado em pagamento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, que somente poderá ser utilizado para quitação de tributos do próprio contribuinte ou de terceiros.

Seção VI
Da Remissão

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, em observância a uma das seguintes situações:

I – situação econômica desfavorável do sujeito passivo;

II – diminuta importância do crédito tributário;

III – condições peculiares de determinada região;

IV – reconhecimento da inexistência da obrigação que lhe deu origem;

V – declaração de incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;

VI – aplicação de equidade em relação às características pessoais ou materiais do caso.

§ 1° O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente e os devidos acréscimos legais.

§ 2° A remissão será proposta pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Procurador Fiscal do Município, em parecer fundamentado.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 27. Compete ao Poder Executivo a iniciativa de lei para concessão de isenção, anistia, incentivo ou outro benefício fiscal de tributos de competência do Município.

Art. 28. A exclusão do crédito tributário pela isenção e anistia não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal isentada ou anistiada, ressalvada determinação expressa em Ato do Poder Executivo.

Seção II
Da Isenção

Art. 29. Além das isenções previstas neste Código, somente prevalecerão as concedidas em lei específica sujeitas às normas desta Seção.

Art. 30. A isenção concedida em lei específica pode ser:

I – restrita a determinada região do Município e/ou grupos de sujeitos passivos, em função de condições e peculiaridades a eles inerentes;

II – condicionada a requerimento do interessado, conforme dispuser o Regulamento.

§ 1° A isenção que dependa de requerimento do interessado terá o benefício:

I – reconhecido por ato do Secretário Municipal de Finanças;

II – início de vigência a partir da data do requerimento, exceto no caso de isenção relativa ao IPTU, que terá vigência a partir de 1° de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento.

§ 2° A isenção concedida será cassada de ofício pelo Secretário Municipal de Finanças quando:

I – obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiro;

II – houver descumprimento das exigências legais, estabelecidas para o gozo da isenção;

III – houver retenção do ISS na qualidade de tomador do serviço, sem o respectivo recolhimento.

Art. 31. Quando em ação fiscal se verificar o descumprimento dos requisitos da isenção, o Agente Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário a partir da data de ocorrência do descumprimento.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Finanças procederá à cassação do reconhecimento da isenção antes da inscrição do crédito em Dívida Ativa, no caso de revelia ou decisão administrativa definitiva favorável ao Município.

Art. 32. Não será concedida isenção, incentivos ou outros benefícios fiscais, em qualquer hipótese, fora dos casos previstos neste Código:

I – por prazo superior a 10 (dez) anos;

II – em caráter pessoal.

CAPÍTULO III
DA RESTITUIÇÃO

Art. 33. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo pago, nos seguintes casos:

I – pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

IV – quando for reconhecida a imunidade, e o beneficiado fizer prova de que ao tempo do fato gerador ela já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.

Art. 34. Quando ficar comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi imputado a contribuinte, inscrição ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal de Finanças autorizar a transferência do crédito para o contribuinte, a inscrição ou tributo devido, observado o disposto em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 35. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos de lei ou disciplinados em atos administrativos de caráter normativo que se destine a complementá-la.

Art. 36. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração à legislação tributária sem que haja definição de lei vigente à data do fato ou indicação de penalidade.

Art. 37. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou

auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de denunciar, ou no exercício da atividade fiscalizadora, deixarem de notificar o infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário considerado antieconômico, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Quando a infração decorrer de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, este responderá solidariamente com o infrator.

Art. 38. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhes cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:

I – exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;

II – comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.

Art. 39. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominam penalidades, interpretam-se de maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida quanto:

I – à capitulação legal do fato;

II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza e extensão de seus efeitos;

III – à autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV – à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Art. 40. As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente:

I – multas;

II – perda de desconto, abatimento ou dedução;

III – cassação dos benefícios de isenção ou incentivos fiscais;

IV – revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V – sujeição a regime especial de fiscalização;

VI – cassação de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuintes ou de outras pessoas;

VII – cassação de permissões ou concessões obtidas.

Art. 41. A pena de multa básica estabelecida para a infração será majorada em razão das seguintes circunstâncias agravantes:

I – a reincidência;

II – o indício de sonegação;

III – a fraude, a simulação e o conluio.

Parágrafo único. A majoração da pena obedecerá aos seguintes critérios:

I – em 20% (vinte por cento), no caso de reincidência;

II – em 100% (cem por cento), nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo.

Art. 42. Caracteriza-se reincidência a prática repetida de uma mesma infração ou infração idêntica por um mesmo sujeito passivo, no período de 02 (dois) anos, contado da data de reconhecimento da infração anterior, pelo pagamento ou de decisão administrativa definitiva.

Art. 43. Caracteriza-se o indicio de sonegação:

I – a prestação de declaração falsa ou a omissão, total ou parcial, de informação com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;

II – a inserção de informação ou dados inexatos ou a omissão de receitas, faturamentos ou rendimentos e de operações de qualquer natureza em documentos ou livros fiscais com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV – fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução indevida de tributos.

Parágrafo único. A majoração da pena por indicio de sonegação não prejudica a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Art. 44. Caracterizado e provado o indício de sonegação, a fraude, a simulação e o conluio, a Secretaria de Finanças, após o julgamento administrativo, remeterá os documentos à Procuradoria Fiscal do Município para a promoção da representação criminal contra o sujeito passivo, conforme procedimento definido em Regulamento.

Art. 45. A aplicação da pena e o seu cumprimento não dispensam, em nenhuma hipótese, o pagamento do tributo devido, nem prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato, pela legislação criminal.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

CAPÍTULO V
DA DÍVIDA ATIVA
Seção I
Da Constituição e da Inscrição

Art. 46. Constitui dívida ativa do Município a proveniente de tributos, multas de qualquer natureza, foros, laudêmios, aluguéis, alcances dos responsáveis, reposições oriundas de contratos administrativos, consistentes em quantia fixa e determinada não pagas nos respectivos prazos ou após decisão dos processos fiscais administrativos ou judiciais.

§ 1° Integram a dívida ativa do Município os encargos legais incidentes sobre os valores inscritos em crédito a receber e não recebidos dentro do prazo determinado pela lei.

§ 2°A dívida, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Art. 47. A inscrição da dívida ativa será feita de ofício na repartição competente, observadas as disposições do Código Tributário Nacional.

§ 1° Após a inscrição em dívida e extraída a respectiva certidão, a Procuradoria Fiscal do Município deverá realizar o controle de legalidade.

§ 2° Identificado qualquer vício na inscrição, a certidão será devolvida para o setor responsável para saneamento.

Seção II
Da Cobrança

Art. 48. A cobrança de dívida ativa será feita:

I – por via amigável, pela Coordenadoria da Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Finanças.

II – extrajudicialmente ou judicialmente pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 49. A cobrança amigável será feita no prazo de 90 (trinta dias) a contar da inscrição.

§ 1° O contribuinte terá o prazo 30 (trinta) dias para quitar o débito, a contar da data do recebimento da intimação da cobrança amigável.

§ 2° Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, poderá o Município levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa, na forma da lei.

Art. 50. No caso da cobrança extrajudicial não lograr êxito, deverá ocorrer, até 1 (um) ano antes do prazo final da ocorrência da prescrição, a proposição de ação executiva para cobrança judicial.

Art. 51. Poderá o Chefe do Poder Executivo, com base no art. 14, § 3º, II, da LC 101, 4 de maio de 2000, estabelecer valor mínimo de crédito tributário a ser cobrado judicialmente.

Seção III
Do Pagamento

Art. 52. O pagamento da dívida ativa será feito em estabelecimento bancário indicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 53. Os documentos de arrecadação da dívida ativa deverão conter:

I – nome do devedor e/ou responsável;

II – número de inscrição, exercício e/ou período a que se refere;

III – natureza e montante do débito;

IV – acréscimos legais;

V – número do processo judicial.

Art. 54. Transitada em julgado sentença considerando improcedente o débito que está sendo executado, o Procurador responsável pela execução providenciará a respectiva baixa no cadastro.

TÍTULO IV
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE
A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 55. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. Considera-se zona urbana aquela definida no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município ou em lei específica.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Art. 56. O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício civil, ressalvado os casos previstos nesta Lei.

§ 1º Para a unidade imobiliária constituída ou alterada no curso do exercício, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completá-lo.

§ 2º Tratando-se de unidade imobiliária construída ou alterada sem a devida comunicação à Administração Tributária, o lançamento ou a revisão do valor do imposto retroagirá ao mês e ano da:

I – conclusão da obra;

II – da alteração de área construída, padrão construtivo ou categoria de uso do imóvel;

III – da efetiva ocupação, mesmo que parcial, da unidade imobiliária.

Art. 57. A incidência do imposto alcança quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização.

Art. 58. A incidência do imposto independe:

I – do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;

II – da legitimidade do título de aquisição ou de posse do imóvel.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 59. A base de cálculo é o valor venal do imóvel, assim entendido o valor, efetivo ou potencial, que este alcançaria no mercado imobiliário, para compra e venda à vista.

Parágrafo único. Na determinação do valor venal não se considera o valor dos bens

móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 60. O valor venal poderá ser apurado por meio de:

I – avaliação cadastral;

II – avaliação especial;

III – arbitramento.

Art. 61. A atualização monetária da base de cálculo do imposto poderá ser promovida por Decreto do Poder Executivo, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Subseção I
Da Avaliação Cadastral

Art. 62. A avaliação cadastral é feita com base em dados, declarados pelo sujeito passivo ou apurados de ofício pela autoridade administrativa, e da Planta Genérica de Valores – PGV, que se constitui na fixação de valores monetários unitários padrão do metro quadrado de terreno e de construção, sendo que:

I – para os terrenos, o valor unitário poderá ser uniforme para uma região, uma quadra, uma face de quadra, um logradouro ou um segmento de logradouro, considerando os seguintes elementos, em conjunto ou separadamente:

a) a área onde estiver situado;

b) os serviços ou equipamentos existentes;

c) a valorização segundo o mercado imobiliário;

d) diretrizes definidas no plano diretor de desenvolvimento urbano e legislação pertinente;

e) outros dados tecnicamente reconhecidos.

II – para as construções, o valor unitário poderá ser uniforme por tipo da construção e destinação de uso do imóvel, considerando:

a) o padrão da construção;

b) os materiais construtivos do imóvel;

c) outros dados tecnicamente reconhecidos.

Art. 63. O valor venal do imóvel, apurado pela avaliação cadastral, será o somatório do

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

valor do terreno com o valor da construção.

§ 1° O valor do terreno será calculado pelo produto da área do terreno com o valor monetário do metro quadrado do terreno, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação do terreno;

§ 2° O valor da construção será calculado pelo produto da área da construção com o valor monetária do metro quadrado da construção, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação da construção.

Art. 64. Quando se tratar de imóveis que se constituem como edifícios divididos em mais de uma unidade imobiliária autônoma e como condomínios, verticais ou horizontais, considerar-se-á:

I – como área de terreno, o somatório da área de terreno da unidade com a fração da área de terreno comum;

II – como área da construção, o somatório da área construída da unidade com a fração da área construída comum.

§ 1° Para os condomínios verticais, considerar-se-á:

a) área de terreno da unidade, a fração ideal do terreno, assim entendida a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno total pela área construída da unidade;

b) área construída da unidade, a área de uso privativo, assim entendida a área construída privativa da unidade acrescida da área de garagem e/ou vaga privativa sem inscrição cadastral autônoma;

c) área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de uso privativo de cada unidade.

§ 2° Para os condomínios horizontais, considerar-se-á:

a) área de terreno da unidade, a área de terreno do lote;

b) área construída da unidade, a área construída privativa da unidade;

c) área de terreno comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno de uso coletivo pela área de terreno do lote;

d) área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área construída da unidade.

§ 3° Incluem-se neste artigo os condomínios verticais ou horizontais divididos em apartamentos, casas, salas, conjuntos de salas, lojas, pavimentos vazados e congêneres.

Avenida Justino Silva, 98, Centro – Amélia Rodrigues - Bahia
CEP 44.230-000

Art. 65. Considera-se terreno sem edificação, para efeito da tributação:

I – o imóvel onde não haja edificação;

II – o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada;

III – o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV – o imóvel em ruína.

Art. 66. A unidade imobiliária territorial que se limita com mais de um logradouro será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado.

Art. 67. A unidade imobiliária edificada que se limita com mais de um logradouro será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro de acesso, salvo se existir mais de um acesso, quando será lançada pelo logradouro mais valorizado.

Art. 68. O enquadramento da edificação no respectivo padrão construtivo far-se-á pelo conjunto de características que mais se assemelhe ao padrão, mediante atribuição de pontos, conforme disposto em regulamento.

Parágrafo único. Quando na unidade imobiliária houver edificações se enquadrem em mais de um padrão de construção, deverá ser adotado a proporcionalidade entre as suas áreas.

Art. 69. A área construída é encontrada pela soma dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície:

I – das sacadas, varandas e terraços, cobertos ou descobertos, de cada pavimento;

II – dos heliportos;

III – dos jiraus e mezaninos;

IV – pavimentada das garagens, vagas ou estacionamentos descobertos;

V – das áreas edificadas descobertas destinadas ao lazer, inclusive as quadras de esporte e piscinas;
VI – pavimentada de pátios de armazenagem de matérias primas e ou de produtos acabados;

VII – das áreas edificadas descobertas destinadas à dutovias, canais de transporte de efluentes líquidos e similares.

§ 1° No cálculo do valor venal da construção será observado, ainda, que:

I – a área construída descoberta seja enquadrada no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, com redução de 50% (cinquenta por cento).

II – na sobreloja e mezanino, a área construída seja enquadrada no mesmo tipo da construção principal, com redução de 40% (quarenta por cento).

§ 2° Os terrenos declarados não edificáveis, nos termos da Lei Municipal, e que não sejam economicamente explorados, terão redução de 80% (oitenta por cento) no valor venal, aplicáveis sobre a parte não edificável, conforme dispuser regulamento.

§ 3° Quando se tratar de Área de Proteção Ambiental – APA, a redução prevista no § 2° deste artigo será suspensa no caso de inobservância das normas legais pertinentes à preservação ambiental.

Subseção II
Da Avaliação Especial

Art. 70. A avaliação especial será feita em função de características especiais do imóvel, tais como:

I – ser uma planta industrial;

II – dutovias;

III – o terreno ter conformação topográfica e/ou condições desfavorável, conforme definido em regulamento.

§ 1° A avaliação especial poderá ser requerida pelo sujeito passivo ou determinada pela autoridade administrativa.

§ 2° A avaliação especial poderá ser contraditada desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em entidade pública.

§ 3° A avaliação especial poderá utilizar-se de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral.

Subseção III
Do Arbitramento

Art. 71. A base de cálculo poderá ser arbitrada quando:

I – o sujeito passivo impedir o levantamento dos elementos necessários à sua apuração;

II – o imóvel encontrar-se fechado e o sujeito passivo não for localizado.

§ 1° Para apuração da base de cálculo por arbitramento far-se-á, previamente, a notificação do sujeito passivo por aviso de recebimento ou edital.

§ 2° O arbitramento será feito com base em estimativa das áreas de terreno e de construção, dos elementos e padrões construtivos e do uso, levando-se em conta elementos circunvizinhos e edificações semelhantes, com a utilização de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral.

Seção III
Dos Fatores de Ponderação

Art. 72. Ficam estabelecidos os seguintes fatores de ponderação:

I – de terrenos:

a) pela situação privilegiada do imóvel no logradouro ou trecho de logradouro;

b) pela arborização de área loteada ou de espaços livres onde haja edificações ou construções;

c) pelas condições topográficas desfavoráveis.

II – de construção:

a) pela existência de equipamentos especiais de locomoção;

b) pela depreciação do imóvel em função da idade;

c) pela existências de características especificadas em regulamento;

III – de valor venal em condomínio fechado.

Parágrafo único. A aplicação dos fatores não poderá ensejar valorização ou desvalorização superior a 30% (trinta por cento).

Seção IV
Do Cálculo do Imposto

Art. 73. O imposto é calculado a partir da aplicação de alíquotas, constantes na Tabela de Receita n° I, sobre a base de cálculo apurada na forma desta Lei.

Parágrafo único. Será aplicada a majoração de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano nas alíquotas previstas na Tabela I desta Lei, aos imóveis não utilizados ou subutilizados, conforme indicado no PDDU.

Art. 74. O imóvel que possuir área de terreno excedente a 5 (cinco) vezes a área construída, coberta ou não, fica sujeito, na área excedente, à aplicação da alíquota prevista para terreno sem edificação.

Seção V
Do Contribuinte e do Responsável

Art. 75. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1° Respondem pelo imposto os promitentes-compradores imitidos na posse, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta do imposto ou imune.

§ 2° O espólio é o responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao "de cujus".

§ 3° A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

Art. 76. O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, exceto no caso de arrematação judicial.

Art. 77. O domicílio tributário do sujeito passivo:

I – para os imóveis territoriais será outro endereço, obrigatoriamente, por ele informado;

II – para os imóveis prediais será o endereço do imóvel tributado, podendo o sujeito passivo eleger outro.

Parágrafo único. A autoridade tributária poderá recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do imposto.

Seção VI
Do Lançamento e da Notificação

Art. 78. O imposto é devido anualmente e será lançado de ofício, com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurado pela Administração Tributária.

Art. 79. Far-se-á o lançamento do imposto em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel.

Parágrafo único. O imposto poderá ser lançado, ainda, em nome de qualquer outro dos sujeitos passivos definidos nesta Lei, e ainda do espólio ou da massa falida, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

Art. 80. A notificação do lançamento será feita, preferencialmente, por edital.

Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento:

I – em seu domicílio;

II – pessoalmente, nos locais de atendimento ao contribuinte;

III – por via postal ou por entregadores no endereço do imóvel tributado;

IV – por meio eletrônico.

Seção VII
Do Pagamento

Art. 81. O pagamento do imposto será feito na forma e prazos definidos em Regulamento, podendo ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1° O pagamento de uma cota do parcelamento não pressupõe o pagamento de cota anterior.

§ 2° A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas no regulamento implica na incidência de acréscimos legais previstos no art. 13.

Art. 82. O contribuinte que, em 1° de janeiro de cada exercício, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores, terá direito ao desconto de até 10% (dez por cento) no pagamento da cota única do exercício.

§ 1° Ato do Poder Executivo poderá estabelecer o valor mínimo de cada cota do parcelamento.

Seção VIII
Da Isenção

Art. 83. São isentos do imposto:

I – o prédio ou unidade autônoma cedido gratuitamente, em sua totalidade, para o uso da União, do Estado e do Município;

II – o imóvel predial de padrão de construção classificado como popular, conforme a planta genérica de valores e o Cadastro Imobiliário do Município, com área de terreno de no máximo 100m² (cem metros quadrados) e área construída até 60m² (sessenta metros quadrados).

§ 1° Perderão os favores fiscais da isenção, os imóveis prometidos à venda, a partir do momento em que se constituir o ato.

§ 2° A isenção de que trata o inciso II deste artigo abrange somente o contribuinte proprietário de um único imóvel, e desde que utilizado para sua residência.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

Seção IX
Das Infrações e Penalidades

Art. 84. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis da aplicação das seguintes penalidades básicas:

I – no valor de 10% (dez por cento) do tributo atualizado:

a) a falta de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

b) a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do domicílio tributário para os proprietários de imóveis territoriais;

c) a falta de recadastramento do imóvel, quando determinado pela Administração Tributária;

II – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo atualizado:

a) a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações de uso ou de padrão construtivo do imóvel que implique mudança na base de cálculo ou na alíquota;

b) o recolhimento com insuficiência, no prazo indicado na legislação, quando apurado em ação fiscal, independentemente da causa;

III – no valor de 100% (cem por cento) do tributo atualizado:

a) falta de declaração do imóvel para fins de inscrição cadastral e lançamento do imposto;

b) prestar informações falsas ou omitir dados que possam prejudicar o cálculo do imposto ou a análise de pedido de isenção ou reconhecimento de imunidade;

c) o gozo indevido de imunidade ou isenção do imposto;

d) a falta de comunicação, à Fazenda Pública, de venda e ou transmissão do bem imóvel a qualquer título, pelos proprietários de loteamentos, no prazo superior a 30(trinta) dias, da data da efetivação do negócio.

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 41, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITIV
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

Art. 85. O imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

I – a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II – a transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 86. A incidência do ITIV alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I – compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II – dação em pagamento;

III – permuta;

IV – arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer dos sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII – tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber quota-parte dos imóveis situados no Município, cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior que a quota-parte ideal;

VIII – mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX – instituição de fideicomisso;

X – enfiteuse e subenfiteuse;

XI – rendas expressamente constituídas sobre imóvel;

XII – concessão real de uso;

XIII – cessão de direitos de usufrutos;

XIV – cessão de direitos a usucapião;

XV – cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI – acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVII – cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVIII – qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX – cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX – cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

Parágrafo único. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II – a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

Seção II
Da Não Incidência

Art. 87. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I – quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II – quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

§ 1° O imposto não incide, ainda, sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2° A não incidência referida no inciso I deste artigo está limitada ao valor do capital

subscrito, devendo o excedente que constituir crédito do subscritor ou de terceiros, ser oferecido à tributação.

Art. 88. Não se aplica o disposto no artigo anterior quando a atividade do adquirente ou sua atividade preponderante for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada atividade preponderante quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Não havendo receita operacional prevalecerá como atividade preponderante quaisquer das previstas no contrato social.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção III
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 89. A base de cálculo do imposto é:

I – nas transmissões em geral, o valor dos bens ou direitos transmitidos declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, o que for maior;

II – nas transferências de domínio, o valor declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, o que for maior;

III – nas dações em pagamento, o valor, apurado pelo Fisco, do imóvel dado, independentemente do valor da dívida solvida;

IV – nas permutas, o valor de cada imóvel permutado declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, o que for maior;

V – nas instituições de fideicomisso ou usufruto, o valor declarado pelo contribuinte ou apurado pelo Fisco, o que for maior;

VI – na arrematação judicial, o valor da avaliação judicial do imóvel;

VII – na arrematação administrativa e no leilão, o valor do maior lance.

Parágrafo único. Na arrematação administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou leilão, a base de cálculo do ITIV não poderá ser inferior ao valor da avaliação administrativa.

Art. 90. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação da alíquota de 3,0% (três por cento).

Parágrafo único. O imóvel popular, assim definido em ato do Poder Executivo, fará jus à redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 91. O lançamento do imposto será feito com base na declaração do contribuinte ou de ofício pela autoridade administrativa.

Art. 92. Quando a Administração Tributária não concordar com o valor venal declarado pelo contribuinte promoverá a avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito.

§ 1° A Secretaria Municipal de Finanças poderá publicar Tabela mínima de preços dos terrenos e das edificações, que servirão de base para avaliação dos valores venais dos imóveis.

§ 2° A avaliação de ofício não poderá ser inferior ao valor venal utilizado para o IPTU.

§ 3° Fica ressalvado ao contribuinte o direito de contraditar a avaliação de ofício, desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em instituição pública.

Seção V
Do Sujeito Passivo

Art. 93. O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário, o arrematante ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.

Art. 94. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

Seção VI
Do Pagamento e da Restituição

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

Art. 95. O imposto será recolhido, em parcela única:

I – antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II – em até 30 (trinta) dias:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato.

Art. 96. O imposto será restituído, no todo ou em parte nas seguintes hipóteses:

I – quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;

II – quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado;

III – quando pago a maior.

Parágrafo único. Regulamento definirá os procedimentos a serem observados nas restituições.

Seção VII
Das Infrações e das Penalidades

Art. 97. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido;

I – a falta ou insuficiência no recolhimento do imposto, quando apurada em ação fiscal;

II – ações ou omissões que induzam à falta de lançamento do imposto.

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 41, aplicam-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

Seção VIII
Outras Disposições

Art. 98. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis, localizados no território deste Município, ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Parágrafo único. O Procurador Tributário Municipal representará perante a Corregedoria do Tribunal de Justiça contra Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, que executarem atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis, localizados no território deste Município, ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS
Seção I
Do Fato Gerador, Da Incidência e Da Não Incidência

Art. 99. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços anexa a esta Lei, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador ou que envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º O imposto não incide sobre:

I – a exportação de serviço para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o principal, juros

e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
IV – o ato cooperativo praticado por sociedade cooperativa.

§ 5º Não se enquadra no disposto no inciso I, do § 4º, o serviço desenvolvido no Brasil, cujo resultado se verifique neste Município, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 6º A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada ao serviço prestado;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade ou prestação dos serviços, sem prejuízo de penalidades cabíveis;

IV – do recebimento do preço;

V – do resultado econômico da prestação;

VI – do caráter permanente ou eventual da prestação.

Art. 100. Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando da prestação do serviço.

§ 1º Quando se tratar dos serviços prestados por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador:

a) em 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes inscritos;

b) na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil.

§ 2º Havendo antecipação de pagamento de serviços, considera-se devido o imposto no momento do seu recebimento.

§ 3º Quando se tratar de retenção na fonte por entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, considera-se devido o imposto na data do pagamento dos serviços.

Art. 101. Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de

estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 99 desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município em relação à extensão, em seu território, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município em relação à extensão em seu território, de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 102. É irrelevante para a configuração do estabelecimento prestador:

I – se a atividade de prestar serviços é de modo permanente ou temporário;

II – as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º A existência de estabelecimento prestador que configure unidade econômica ou profissional é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução dos serviços;

II – estrutura organizacional ou administrativa;

III – inscrição nos órgãos previdenciários;

IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada, inclusive, por meio da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, sítio da internet, propaganda ou publicidade, contratos, contas de telefone, contas de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante, ou preposto.

§ 2º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador para os efeitos deste artigo.

§ 3º São, também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

Art. 103. Consideram-se estabelecidas neste Município as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem nas hipóteses prevista no art. 254 desta Lei.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 104. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1° Considera-se preço do serviço a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços, mesmo que não tenha sido recebida.

§ 2° Constituem parte integrante do preço:

I – os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II – os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade;

III – todos os tributos incidentes diretamente na base de cálculo;

IV – os descontos condicionados, abatimentos ou deduções, ressalvado o disposto no § 5° deste artigo.

§ 3° Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, bens ou serviços de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça da mercadoria, bem ou serviço fornecido.

§ 4° Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

§ 5° Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei desde que aplicados e incorporados à obra, conforme disposto em regulamento.

§ 6° No caso dos serviços descritos no subitem 21.01 da lista de serviços, anexa a esta Lei, poderá ser deduzido da base de cálculo os repasses:

I – à receita do Estado, em decorrência da Taxa de Fiscalização Judiciária;

II – ao valor destinado à Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 105. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado pela aplicação da alíquota sobre uma base de cálculo estimada, conforme Tabela de Receita nº II, anexa a esta Lei.

§ 1° Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se como forma de trabalho pessoal, sob a denominação de profissional autônomo:

I – o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;

II – o profissional não liberal compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

§ 2° O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos profissionais autônomos que:

I – prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;

II – utilizem mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;

III – não estejam cadastrados no Município como tal.

Art. 106. Quando se tratar da prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4,09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19, 27.01, 29.01 e 30.01 da

lista de serviços anexa, e estes forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto será calculado em função de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste o serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, e desde que a sociedade atenda aos seguintes requisitos:

I – constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;

II – não sejam constituídas sob forma de sociedade anônima, ou de outras sociedades empresariais ou a elas equiparadas;

III – os serviços prestados sejam, exclusivamente, os previstos contratualmente pela sociedade;

IV – não possua pessoa jurídica como sócio;

V – os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação dos serviços contratualmente previstos;

VI – não terceirizem ou não repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade fim da sociedade.

Subseção I
Da Estimativa da Base de Cálculo

Art. 107. Nas prestações de serviços de difícil controle ou fiscalização, a base de cálculo poderá ser estimada, conforme critérios estabelecidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 108. Os critérios para aplicação do regime de estimativa da base de cálculo deverão ser publicados até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício, para vigência nos exercícios seguintes.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo atualizará monetariamente os valores estimados, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 109. Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de estimativa poderão impugnar os critérios estabelecidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados na data de publicação.

Parágrafo único. A Administração Tributária deverá analisar a impugnação e responde-la em até 30 (trinta) dias, contados de sua interposição.

Art. 110. Poderá o sujeito passivo alcançado pelo regime de estimativa optar pelo regime normal de tributação, desde que:

I – peticione a opção em até 30 (trinta) dias, após a publicação dos critérios da estimativa;

II – apresente, referente aos 2 (dois) anos anteriores e enquanto vigorar o regime de estimativa:

a) Livro Diário e Razão, revestidos das formalidades legais;

b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

c) documentos e extratos de movimentação financeira e bancária.

Art. 111. Poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais para sujeitos passivos alcançados pelo regime de estimativa.

Art. 112. O Regulamento poderá estabelecer, ainda, critérios de estimativa da base de cálculo para as atividades de pequena expressão econômico-financeira ou de rudimentar organização.

Subseção II
Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 113. A base de cálculo do imposto será apurada mediante arbitramento quando:

I – o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;

II – recusar-se o contribuinte a apresentar ao Agente Fiscal os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo, ou não possuir os livros ou documentos fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;

III – o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou indicio de sonegação;

IV – forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo.

§1° Na hipótese de arbitramento, o Agente Fiscal lavrará termo de fiscalização circunstanciado, indicando, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em Regulamento.

§2° Do imposto apurado com base na receita arbitrada serão deduzidos os valores já recolhidos ou que tenham sido objeto de lançamento anterior.

Seção III
Do Cálculo do Imposto e das Alíquotas

Art. 114. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota

correspondente, na forma da Tabela de Receita nº II, anexa a esta Lei.

§ 1º A alíquota mínima do imposto sobre serviços de qualquer natureza será de 2% (dois por cento).

§ 2º O imposto sobre serviços de qualquer natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no § 1º deste artigo, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.

§ 3º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

Art. 115. Na hipótese de prestação de serviços enquadráveis em mais de um item da Lista de Serviços anexa a esta Lei, o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas, enquadráveis em cada item, sob pena do imposto ser calculado mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Seção IV
Do Contribuinte e do Responsável

Art. 116. Contribuinte do imposto é o prestador de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, regularmente constituído ou não.

Art. 117. São responsáveis pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte, que responde em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

III – a pessoa física ou jurídica tomadora de serviço que lhe seja prestado sem a emissão de nota fiscal, quando obrigatória;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

IV – empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

V – as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

VI – as concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

VII – as agroindústrias;

VIII – as empresas importadoras e exportadoras;

IX – os frigoríficos;

X – qualquer empresa não optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços anexa a esta Lei, o valor do imposto é devido ao Município de Amélia Rodrigues, quando ele for declarado como domicílio tributário pela pessoa física ou jurídica tomadora do serviço.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 5º O prestador do serviço é responsável solidário pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, quando der causa à falta ou insuficiência no recolhimento pelo substituto tributário.

§ 6º A obrigação prevista no inciso X será disciplinada por ato do Poder Executivo.

Art. 118. Ficam obrigados a efetuarem a retenção na fonte e o recolhimento do imposto, sejam na situação de contratantes, fontes pagadoras ou intermediárias de serviços:

I – a pessoa física ou jurídica tomadora dos serviços descritos nos incisos I a XXIII do art. 101 desta Lei;
II – as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção;

III – as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º Fica o retentor obrigado a entregar ao prestador do serviço o Recibo de Retenção na Fonte.

§ 2° Não havendo a retenção na fonte pelo tomador, o prestador de serviço deve recolher o imposto na data estabelecido no calendário fiscal.

§ 3° A concessionária do serviço explicitado no item 22.01 da lista de serviços anexa a esta Lei é responsável tributária pelos serviços que lhe são prestados neste Município, por empresas aqui não estabelecidas, e deve fazer a retenção do imposto devido e efetuar o respectivo recolhimento para o Município de Amélia Rodrigues, pelo regime de competência.

Art. 119. Não será efetuada a retenção na fonte:

I – nos serviços prestados por:

a) profissional autônomo que comprovar, ao tomador do serviço, sua regularização no Cadastro Fiscal deste Município;

b) contribuintes sujeito à estimativa da base de cálculo.

II – quando o contribuinte utilizar a Nota Fiscal Avulsa.

Seção V
Do Lançamento e do Pagamento

Art. 120. O lançamento do imposto é mensal e efetuado:

I – por homologação, para os sujeitos passivos tributados pelo regime normal;

II – de ofício, para os sujeitos passivos tributados pelo regime de estimativa e os profissionais autônomos.

§ 1° O contribuinte é obrigado a declarar a inexistência de imposto a recolher no mês, quando não ocorrer o fato gerador ou quando o imposto tenha sido todo retido, conforme dispuser o Regulamento.

§ 2° As informações prestadas pelo contribuinte na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, bem como na Nota Fiscal do Tomador de Serviço – NFTS, possui caráter declaratório, constituindo-se confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para cobrança do tributo que não tenha sido recolhido, ou para cobrança de diferença de recolhimento a menor.

Art. 121. O imposto será pago na forma, prazos e condições estabelecidas em Regulamento.

Seção VI
Do Documentário Fiscal

Art. 122. Os sujeitos passivos do imposto ficam obrigados a:

I – manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados,

ainda que não tributados;

II – emitir os documentos fiscais exigidos em cada operação.

Art. 123. Ficam instituídos os seguintes documentos:

I – Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFPS;

II – Nota Fiscal Fatura de Serviços – NFFS;

III – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e;

IV – Nota Fiscal do Tomador de Serviços – NFTS;

V – Cupom Fiscal – CF;

VI – Nota Fiscal Avulsa – NFA;

VII – Recibo de Retenção na Fonte – RRF;

VIII – Recibo Provisório de Serviço – RPS;

IX – Declaração Mensal de Serviços Bancários – DSB;

X – Declaração Mensal de Serviços Prestados e a Declaração Mensal de Serviços Tomados;

§ 1° O Poder Executivo poderá instituir outros livros e documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte e do responsável.

§ 2° Os modelos, formas, regimes e obrigação de utilização, prazos de validade e obrigação de autenticação dos documentos e livros fiscais serão disciplinados em Ato do Poder Executivo, que poderá prever a dispensa de sua emissão ou utilização.

§ 3° Sem prejuízo de outras obrigações estipuladas nesta Lei, a concessionária de serviços, em relação àqueles mencionados no item 22.01 da lista de serviços anexa, está obrigada a encaminhar ao Município, os seguintes documentos:

I – cópia do contrato de concessão, com os seus anexos e ou aditivos, sempre que houver alteração;

II – termo de declaração que indique os responsáveis por prestar informações contábeis e fiscais acerca dos serviços, contendo, também, os respectivos cargos e funções, e local de trabalho;

III – demonstrativos mensais de receita, desdobradas em receita de pedágio, de cessão de uso da área da rodovia, de propaganda e de outros serviços que constem da lista anexa, prestados

a usuários ou terceiros, sobre os quais incidam cobrança de tributos;

IV – cópias dos contratos de prestação de serviços de terceiros, com a obrigação de informar os faturamentos e pagamentos mensais efetuados;

V – relatório do movimento mensal de veículos, por tipo e número de eixos.

§ 4° Fica a concessionária dos serviços descritos no item 22.01 da lista de serviços anexa, obrigada a integrar os seus sistemas informatizados de cobrança e/ou contagem de tráfego a *software* do Município de Amélia Rodrigues, definido em regulamento do Poder Executivo, para fins de fiscalização e definição de políticas públicas.

Art. 124. Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:

I – os livros de contabilidade em geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, inclusive os digitais;

II – os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que devidos a outros entes da federação;

III – demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 125. Os documentos e livros fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal são de exibição obrigatória ao Agente Fiscal.

§ 1° Os livros fiscais e os instrumentos auxiliares da escrita fiscal devem ser exibidos no prazo de 7 (sete) dias, contados do termo de requisição.

§ 2° Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos e livros fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando as provas necessárias, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

Seção VII
Das Isenções

Art. 126. São isentos do imposto:

I – a atividade de espetáculos culturais exclusivamente promovidos por entidades sem fins lucrativos, mediante solicitação prévia de 30 (trinta) dias data da realização do evento, e parecer fundamentado do Secretário de Finanças do Município;

II – a empresa pública e a sociedade de economia mista deste município.

Seção VIII
Das Infrações e das Penalidades

Art. 127. São infrações as seguintes situações, passíveis da aplicação das respectivas penalidades:

I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal, a falta ou insuficiência no recolhimento do imposto, após o prazo previsto no calendário fiscal;

II – no valor de 100% (cem por cento) do imposto devido, quando apurada em ação fiscal:

a) a falta de recolhimento de imposto retido na fonte, no prazo previsto no calendário fiscal;

b) a existência de fraude ou indicio de sonegação, em face do exame dos elementos fiscais ou contábeis, que resultem em tributação inferior ao efetivamente devido;

III – no valor de R$ 20,00 (vinte reais), para cada documento, até o limite de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por mês:

a) a não entrega de documento fiscal ou documento que os substituam, quando emitido;

b) a emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, após o vencimento do prazo de validade;

c) a emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, sem preenchimento de quaisquer dos campos obrigatórios, definidos em regulamento do Poder Executivo;

IV – no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, com imposição mínima de R$ 200,00 (duzentos reais):

a) a prestação de serviço sem a devida emissão de documento fiscal, por serviço;

b) a prestação de serviço com emissão de documento fiscal fora do prazo de validade, sem autorização ou em desacordo com o modelo autorizado, por documento;

c) a falta de retenção na fonte pelos tomadores de serviços descriminados nos artigos 117 e 118 desta Lei, por serviço tomado.

V – no valor de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, com imposição mínima de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais):

a) a falta de conservação de documento fiscal, que o torne ilegível ou prejudique seu exame, até que ocorra a decadência ou prescrição.

b) a falta de entrega ao prestador do devido recibo de retenção na fonte;

c) o uso de documentário fiscal de prestação de serviço, na prestação de serviço não constante da Lista de Serviços, exceto quando da locação de bens móveis.

VI – no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), por mês não declarado, a falta de declaração do contribuinte:

a) quando não tenha exercido atividade tributável no mês;

b) de que o imposto devido no mês tenha sido retido na fonte;

VII – no valor de R$ 70,00 (setenta reais), por evento, o descumprimento de qualquer obrigação acessória prevista neste Capítulo e não especificada neste artigo.

VIII – no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a falta de:

a) autorização para utilização de equipamento emissor de cupom fiscal ou a sua utilização sem lacre e/ou sem etiqueta, por equipamento, por estabelecimento e por mês;

b) comunicação à Administração Tributária de intervenção técnica no equipamento emissor de cupom fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da finalização da intervenção, por equipamento e por estabelecimento;

c) autorização para impressão ou utilização de ingressos, ou equivalente, que permitam o acesso a espetáculo de diversão pública, por espetáculo ou apresentação e por grupo de 100 ingressos ou equivalente;

d) comunicação à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, da perda, extravio, furto ou roubo de documento fiscal;

Parágrafo único. Quando se tratar de contribuinte enquadrado no regime tributário do Simples Nacional aplicar-se-ão as multas previstas na legislação federal.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS MUNICIPAIS

Art. 128. As Taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Seção I
Das Taxas de Poder de Polícia
Subseção I
Da Taxa de Licença de Localização – TLL

Art. 129. A Taxa de Licença de Localização – TLL tem como fato gerador o

licenciamento obrigatório de estabelecimentos quanto às normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa relativas ao saneamento da cidade, ao controle e ordenamento das atividades urbanas, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública.

§1° Inclui-se na incidência da Taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§2° Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§3° Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 130. A Taxa é devida pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa.

Art. 131. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita n° III, anexa a esta Lei e o lançamento se fará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Taxa será paga de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, conforme critérios definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 132. São isentos:

I – do pagamento integral da TLL:

a) a empresa pública e a sociedade de economia mista deste município.

b) os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais;

c) o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Municipal nº 085, de 2 de dezembro de 2010, Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, quando a atividade a ser exercida dispensar a vistoria prévia;

d) os estabelecimentos que sejam templos de qualquer culto.

Art. 133. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 41 desta Lei.

Subseção II
Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF

Art. 134. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF tem como fato gerador o poder de polícia para a fiscalização de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública.

§1° Inclui-se na incidência da TFF o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§2° Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§3° Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 135. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

I – a 1° de janeiro de cada exercício civil, para contribuintes já inscritos;

II – na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

Parágrafo único. Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, ressalvada a prova em contrário, conforme definido em regulamento.

Art. 136. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita n° IV, anexa a esta Lei, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa será anual, de uma só vez ou parceladamente, conforme calendário fiscal definido em Ato do Poder Executivo.

Art. 137. São isentos:

I – do pagamento integral da TFF:

a) a empresa pública e a sociedade de economia mista deste Município;

b) os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais;

c) o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, quando a atividade a ser exercida dispensar a vistoria prévia;

d) o estabelecimento que seja templo de qualquer culto.

Art. 138. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 41 desta Lei.

III – no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a falta de pedido de baixa de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da atividade, quando se tratar de microempresário individual, profissional autônomo e microempresa;

IV – no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) o exercício de atividade por contribuinte, enquadrado como microempresário individual, microempresa ou profissional autônomo, sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA do Município;

V – no valor de 100% (cem por cento) do valor da taxa, com imposição mínima de R$ 600,00 (seiscentos reais), a falta de pedido de baixa da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da atividade, por contribuinte que não se enquadre nas situações previstas no inciso III deste artigo;

VI – no valor de 100% (cem por cento) do valor da taxa, com imposição mínima de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), o funcionamento de estabelecimento sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, por contribuinte que não se enquadre nas situações previstas no inciso IV deste artigo.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

Subseção III
Da Taxa de Licença de Urbanização – TLU

Art. 139. A Taxa de Licença de Urbanização – TLU tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização quanto às normas administrativas relativas às edificações, loteamento, desmembramento e remembramento de áreas, abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, à proteção estética, paisagística, urbanística e histórica da cidade, à higiene e segurança pública.

Art. 140. O pedido de licença será feito por petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução da obra e instruída com a certidão negativa de débito da unidade imobiliária e demais documentos previstos na legislação própria.

Parágrafo único. Não poderá ser iniciada a obra, o loteamento, a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano ou promovido o desmembramento ou remembramento de áreas sem a devida licença.

Art. 141. A taxa será calculada em conformidade com a Tabela de Receita n° V, anexa a esta Lei.

Art. 142. O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo.

Art. 143. Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará.

Parágrafo único. A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará.

Art. 144. Para efeito do pagamento da taxa, os cálculos de área de construção obedecerão às tabelas de Valores Unitários Padrão em vigor, adotados para avaliação de imóveis urbanos.

Art. 145. São isentos da taxa:

I – a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e gradis, que não exijam a instalação de tapumes, andaimes ou telas de proteção;

II – a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio fio;

III – a construção de barracões destinados a guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos, desde que o proprietário ou interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;

IV – as obras de construção, reforma, reconstrução e instalação realizadas por entidades de assistência social ou religiosa, em imóveis de sua propriedade e que se destine à execução de suas finalidades.

Art. 146. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no

Código de Edificações e Obras, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 41 desta Lei;

III – no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, a execução de obras sem a autorização do órgão competente.

Subseção IV
Da Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público – TLP

Art. 147. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes ao ordenamento das atividades urbanas, à estética urbana, poluição do meio ambiente, costumes, ordem e tranquilidade pública.

Art. 148. A taxa será calculada de acordo com a Tabela VI, anexa a esta Lei.

Art. 149. O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 150. Far-se-á o pagamento da taxa:

I – antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;

II – anualmente, nas datas fixadas em regulamento, no caso de renovação do alvará.

Parágrafo único. A incidência da taxa não dispensa o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

Art. 151. Ficam isentos do pagamento da taxa:

I – as placas e dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas, quando afixadas nos prédios em que funcionem;

II – cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de viagem de transporte coletivo;

III – a publicidade de entidades beneficiadas pela imunidade tributária.

Art. 152. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no

Código de Posturas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 41 desta Lei;

III – no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por placa ou qualquer elemento de publicidade exposto, ou que tenha a exposição permitida, sem a devida licença.

Seção II
Da Taxa de Serviços Públicos
Subseção Única
Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD

Art. 153. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 1º Para fins desta Lei, são considerados resíduos domiciliares os resíduos sólidos comuns originários de quaisquer unidades imobiliárias, inclusive terrenos, caracterizados como Resíduo Classe II-A pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º Os geradores dos resíduos são responsáveis pelo adequado acondicionamento e sua oferta para fins de coleta.

§ 4º Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares de forma seletiva para os fins de reciclagem e reaproveitamento.

Art. 154. Não estão incluídos na Taxa, sendo regidos por regulamento próprio, expedido pela entidade pública competente, os serviços de coleta, remoção e destinação final de:

I – resíduos sólidos perigosos, Classe I, pela Norma ABNT / NBR 10004:2004, especialmente os RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, conforme classificação do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente.

II – resíduos sólidos não inertes Classe II A, pela Norma ABNT / NBR 10004:2004, tipo industrial (sobras de processos, embalagens, EPI's e fardamentos), as podas e as capinações;

III – resíduos sólidos inertes Classe II B, pela Norma ABNT / NBR 10004:2004.

§ 1º Em nenhuma hipótese o tipo de resíduo referido neste artigo poderá ser acondicionado juntamente com os resíduos domiciliares.

§ 2º Ocorrendo o descumprimento do disposto no § 1º, os resíduos não serão recolhidos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 155. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função:

I – da área construída, da localização e da utilização, tratando-se de prédio;

II – da área e da localização, tratando-se de terreno;

III – da localização e da utilização, tratando-se de barracas, bancas de chapa ou equivalente, e boxes de mercado.

Parágrafo único. A Taxa será calculada conforme Tabela de Receita n° VII, anexa a esta Lei.

Art. 156. O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:

I – unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;

II – barraca ou banca de chapa ou equivalente que explore o comércio informal;

III – box de mercado.

Parágrafo único. Considera-se, também, lindeira a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados, a via ou logradouro público.

Art. 157. Fica isenta da TRSD a unidade imobiliária isenta do IPTU.

Art. 158. O lançamento da TRSD será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 159. A Taxa será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 160. O pagamento da Taxa não exclui o pagamento de:

I – preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de

resíduos em aterros ou assemelhados;

II – penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente limpeza urbana.

Art. 161. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a hipótese do inciso I, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 41 desta Lei.

CAPÍTULO V
CONTRIBUIÇÕES
Seção I
Da Contribuição de Melhoria – CM

Art. 162. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de imóvel localizado em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública executada pelo Município.

§ 1° Considera-se ocorrido o fato gerador no momento de início de utilização da obra pública para os fins a que se destinou.

§ 2° As obras públicas passíveis de ocorrência do fato gerador são:

I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III – construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV – serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V – proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, de saneamento, de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI – construção de estradas de ferro, construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII – construção de aeródromos, aeroportos e seus acessos;

VIII – aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 163. A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em conta o custo global da obra pública e será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§ 1° Inclui-se no custo global da obra pública as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento.

§ 2° O valor individual da contribuição fica limitado ao valor de valorização de cada imóvel.

Art. 164. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo publicará edital contendo:

I – descrição e finalidade da obra;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento do custo da obra;

IV – delimitação da área beneficiada direta e indiretamente;

V – definição da parcela de custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição;

VI – critério de cálculo da Contribuição;

VII – prazo de pagamento e condições de parcelamento do valor da Contribuição.

Parágrafo único. O edital fixará o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação de qualquer dos elementos referidos nos incisos deste, juntando as provas que se fizerem necessárias.

Art. 165. O sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pela obra pública.

Art. 166. A Contribuição será lançada de ofício, em nome do sujeito passivo, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário.

Parágrafo único. A notificação do lançamento se dará, preferencialmente, por edital.

Art. 167. A Contribuição poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, na forma e prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Quando ocorrer atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, todo o débito é

considerado vencido e o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.

Art. 168. São isentos da Contribuição:

I – a União, o Estado e suas respectivas Autarquias;

II – as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as empresas de economia mista deste Município.

Seção II
Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP
Subseção I
Do Fato Gerador

Art. 169. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP tem como fato gerador o serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O serviço de iluminação pública a ser custeado pela CIP compreende as despesas com:

I – o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;

II – a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;

III – a administração do serviço de iluminação pública; e

IV – outras atividades correlatas.

Subseção II
Do Sujeito Passivo

Art. 170. É contribuinte da CIP a pessoa física ou jurídica, beneficiária direta ou indiretamente, do serviço de iluminação pública, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Amélia Rodrigues, com ou sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único. Consideram-se beneficiados por iluminação pública, para efeito de incidência e lançamento desta Contribuição, as construções ligadas, bem como os imóveis não edificados, localizados:

I – em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;

II – em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;

III – no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de caixa

dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;

IV – em todo o perímetro das praças públicas, independente da forma de distribuição das luminárias;

V – em escadarias ou ladeiras, independente da forma de distribuição das luminárias;

VI – ainda que parcialmente, dentro de círculos, cujos centros estejam em um raio de 60 (sessenta) metros do poste dotado de luminária.

Art. 171. São responsáveis solidários da CIP o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, do imóvel descrito no art. 170.

Subseção III
Da Base de Cálculo

Art. 171. A base de cálculo da CIP é o custo do serviço de iluminação pública a ser rateado pelos sujeitos passivos.

Art. 172. O rateio será calculado, na forma da Tabela de Receita nº VIII, em função:

I – da área e da localização dos imóveis não edificados;

II – das faixas de consumo e do tipo do consumidor, quanto aos imóveis que possuam ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Subseção IV
Do Lançamento e Pagamento

Art. 173. A CIP será lançada:

I – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município;

II – para os sujeitos passivos possuidores de imóveis não edificados, anualmente, de ofício, na forma e prazos definidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 174. É responsável pelo recolhimento da CIP, mediante contrato, a empresa concessionária, e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto em contrato.

Art. 175. Fica autorizada a concessionária a deduzir do montante arrecadado, quaisquer obrigações do Município relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações

elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

Subseção V

Da Isenção

Art. 176. São isentos da CIP:

I – os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;

II – as empresas públicas e a iluminação pública deste Município;

III – o titular de unidade imobiliária residencial e rural, conforme Tabela VIII anexa a esta Lei.

Subseção VI
Das infrações e penalidades

Art. 177. Considera-se infração, passíveis de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante não recolhido, quando prestar o contribuinte informação incorreta que interfira no montante da contribuição.

TÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 178. Compete à Secretaria Municipal de Finanças o acompanhamento das transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, das cotas partes do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo definirá os órgãos competentes para o acompanhamento das demais transferências da União e do Estado.

Art. 179. O acompanhamento do Índice de Valor Adicionado – IVA e do Índice de Participação do Município – IPM, relativos ao ICMS será feito com base no que dispõe a Lei Complementar Federal n° 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Lei Estadual n° 7, de 20 de dezembro de 1991.

Art. 180. Fica o contribuinte do ICMS obrigado a entregar ao Fisco Municipal cópia:

I – da declaração mensal ou anual de apuração do ICMS;

II – dos arquivos digitais das informações relativas às operações de compra, venda e prestação de serviços, tais como Notas Fiscais, Livro de Apuração do ICMS, e SINTEGRA;

III – dos arquivos digitais de escrituração fiscal e contábil.

§ 1° O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias após o prazo determinado para a entrega ao fisco estadual.

§ 2° A não entrega da declaração ou do arquivo sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por declaração ou arquivo não entregue.

§ 3° Perderá o benefício fiscal de quaisquer isenções de tributos municipais, a pessoa física e ou jurídica beneficiária, que não apresente, quando solicitada, os documentos fiscais e contábeis, descritos nos incisos I a III deste artigo.

LIVRO II
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 181. A Administração Tributária compreende as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.

Art. 182. Compete, privativamente, à Secretaria Municipal de Finanças, pelas suas unidades especializadas:

I – as atividades de tributação;

II – a arrecadação de tributos, preços públicos e rendas municipais;

III – a fiscalização:

a) do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos impostos e à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

b) do cumprimento das obrigações principais relativas às Taxas de Fiscalização do Funcionamento e de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares;

c) das transferências constitucionais.

Parágrafo único. Ato de Poder Executivo estabelecerá a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas às taxas não previstas na alínea "b" do inciso III e da Contribuição de Melhoria.

CAPÍTULO II
DO AGENTE FISCAL

Art. 183. O Agente Fiscal é a autoridade responsável pelo lançamento e respectiva revisão do crédito tributário e pela fiscalização dos tributos municipais, cabendo-lhe, também, ministrar aos contribuintes em geral, os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, leis e regulamentos fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Art. 184. Sempre que necessário, o Agente Fiscal requisitará, por meio de autoridade superior, o auxílio e garantias necessárias à execução das tarefas que lhe são cometidas, e à realização das diligências indispensáveis à aplicação das leis fiscais.

Art. 185. No exercício de suas funções, a entrada do Agente Fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso as suas dependências internas, não está sujeita a formalidade diversa da sua imediata identificação, pela exibição de identidade funcional aos encarregados diretos e presentes ao local, a qual não pode ser retida, sob pena de caracterizar embaraço à fiscalização.

Art. 186. A ação do Agente Fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, quando:

I – o sujeito passivo de obrigação tributária não possuir estabelecimento no Município;

II – prevista em convênios.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 187. O procedimento administrativo fiscal compreende os atos praticados por Agente Fiscal, necessários à apuração de infrações à legislação tributária municipal.

Art. 188. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio, desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

Art. 189. O procedimento fiscal terá início com a ocorrência de uma das seguintes situações:

I – a lavratura de termo de início da ação fiscal;

II – a intimação, por escrito, do sujeito passivo, seu preposto ou responsável, a prestar esclarecimento, exibir documentos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributo;

III – a retenção ou apreensão de documentos e bens;

IV – a emissão de notificação de lançamento;

V – a lavratura de auto de infração.

Art. 190. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas.

§ 1° Ainda que haja recolhimento do tributo, o sujeito passivo ficará obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais, além de penalidade específica.

§ 2° Os efeitos deste artigo alcançam os demais envolvidos nas infrações apuradas no decorrer da ação fiscal.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES FISCAIS
Seção I
Das Formas de Execução

Art. 191. As ações fiscais serão exercidas sobre as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

§ 1° As ações fiscais serão executadas de acordo com programação definida pelos órgãos competentes.

§ 2° E vedado a autoridade de qualquer hierarquia paralisar, impedir, obstruir ou inibir a ação fiscal exercida pelos agentes fiscais, no exercício de sua competência e de suas atribuições.

Art. 192. O proprietário, responsável, representante ou preposto do sujeito passivo, do estabelecimento, do imóvel ou dos bens deverá acompanhar os trabalhos de fiscalização ou indicar pessoa que o faça, devendo o Agente Fiscal lavrar o termo de ocorrência quando houver a recusa.

Art. 193. A fiscalização tributária terá também caráter orientador, com o objetivo de instruir os contribuintes em débito a se regularizarem perante a Fazenda Pública, observando-se os critérios do regulamento.

Art. 194. Além das fiscalizações rotineiras, poderá a Administração Tributária submeter o sujeito passivo de obrigação tributária a regime especial de fiscalização, por proposta de Agente Fiscal ou de Autoridade Tributária, em decorrência de práticas reiteradas de descumprimento à legislação tributária municipal.

Art. 195. Ato do Poder Executivo regulamentará:

I – os regimes de fiscalização a que estarão subordinados os sujeitos passivos, definindo

critérios, formas e prazos;

II – os procedimentos a serem observados pelos agentes fiscais no cumprimento das ações fiscais.

Seção II
Da Exibição de Documentos

Art. 196. As pessoas sujeitas à fiscalização exibirão ao Agente Fiscal, sempre que por ele exigidos, independentemente de prévia instauração de processo, os livros fiscais e contábeis e todos os documentos, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionando.

§ 1° Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a decadência ou prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 2° Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 197. O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 7 (sete) dias corridos, contados da intimação.

Parágrafo único. Havendo motivo que justifique, poderá o intimado solicitar, por escrito, prazo maior, ficando a critério da Administração o deferimento.

Art. 198. A forma, os limites e condições da ação fiscal serão regulamentados em ato do Poder Executivo.

Seção III
Do Embaraço à Ação Fiscal

Art. 199. Constitui embaraço à ação fiscal, a ocorrência das seguintes hipóteses:

I – não exibir à fiscalização os livros e documentos referidos no art. 196 desta Lei;

II – impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento;

III – dificultar a realização da fiscalização ou constranger física ou moralmente o Agente Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo o embaraço à ação fiscal aplicar-se-á ao infrator a penalidade de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Seção IV
Do Encerramento das Ações Fiscais

Art. 200. Findo o prazo previsto para realização da ação fiscal e encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o Agente Fiscal lavrará, sob sua responsabilidade, termo circunstanciado do que apurar, mencionando:

I – as datas do início e de término do exame do período fiscalizado;

II – os livros e documentos examinados;
III – os tributos devidos e as importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do débito apurado;

IV – os autos de infração lavrados, seus tributos e valores e forma de intimação.

§ 1° O termo de encerramento será lavrado, preferencialmente, no estabelecimento ou local onde foi verificada a situação fiscal do contribuinte, ainda que nele não resida o infrator.

§ 2° Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo lavrado, salvo quando a lavratura se realizar em livro de escrita fiscal.

§ 3° A recusa do recebimento do termo, que será declarada pelo Agente Fiscal, não aproveita nem prejudica ao contribuinte, devendo o mesmo ser enviado por aviso de recebimento.

CAPÍTULO III
DA INTIMAÇÃO

Art. 201. Far-se-á a intimação ao sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto:

I – pessoalmente;

II – por via postal, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III – por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;

IV – por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando resultarem ineficazes os meios referidos nos incisos I e II.

§ 1° Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 2° Qualquer manifestação do interessado no processo suprirá a formalidade da intimação.

Art. 202. Considerar-se-á feita a intimação:

I – na data da ciência do intimado, se pessoal;

II – na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou, no caso de pessoa jurídica por quem, em seu nome, receba a intimação no endereço do seu estabelecimento ou domicílio, se por via postal;

III – na data da confirmação do recebimento da mensagem enviada por meio eletrônico.

IV – no dia seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação:

I – quinze dias após sua entrega à agência postal;

II – na data constante do carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

Art. 203. A intimação conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do intimado;

II – a finalidade da intimação;

III – o prazo e o local para seu atendimento;

IV – o nome e a assinatura do servidor, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a intimação emitida por processo eletrônico.

CAPÍTULO IV
DA RETENÇÃO OU APREENSÃO DE DOCUMENTOS E BENS

Art. 204. Poderão ser retidos ou apreendidos pelos Agentes Fiscais documentos fiscais ou extrafiscais e bens existentes em poder do contribuinte ou de terceiros:

I – para análise fora do estabelecimento do contribuinte ou de terceiros;

II – que se encontre em situação irregular;

III – que constitua prova de infração da legislação tributária.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os documentos, bens ou mercadorias se encontram em residência particular ou prédios utilizados como moradia, será

promovida a busca e a apreensão judicial sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Art. 205. A retenção ou apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterá:

I – a descrição dos documentos, bens e/ou mercadorias retidas ou apreendidas;

II – o lugar onde ficarão guardados e o nome do Agente;

III – a indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens retidos, quando for o caso.

Art. 206. Os documentos e bens retidos serão restituídos ao interessado, mediante recibo expedido pela autoridade competente, desde que a prova da infração possa ser feita através de fotocópia autenticada ou por outros meios.

Parágrafo único. Quando não for possível a aplicação do disposto no caput deste artigo e o documento ou bem apreendido seja necessário à produção de prova, a restituição só será feita após a decisão final do processo.

Art. 207. Os bens apreendidos serão levados a leilão, se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da retenção.

§ 1° Quando se tratar de bens deterioráveis, o leilão poderá realizar-se a qualquer tempo, independente de formalidades.

§ 2° Apurando-se na venda quantia superior ao tributo e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente.

Art. 208. Os leilões serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, por edital, afixado em local público e divulgado no Diário Oficial do Município e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

§ 1° Os bens levados a leilão serão escriturados em livro próprio, mencionando-se a sua natureza, avaliação e o preço da arrematação.

§ 2° Encerrado o leilão, será recolhido, no mesmo dia, sinal de 20% (vinte por cento) pelo arrematante, a quem será fornecida guia de recolhimento da diferença sobre o preço total da arrematação.

§ 3° Se dentro de 3 (três) dias o arrematante não completar o preço da arrematação, perderá o sinal pago e os bens serão postos novamente em leilão, caso não haja quem ofereça preço igual.

§ 4° Descontado do preço da arrematação o valor da dívida, multa e despesa de transporte, depósito e editais, será o saldo posto à disposição do dono dos bens apreendidos.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

CAPÍTULO V
DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 209. A exigência do crédito tributário se dá por meio do lançamento formalizado pela autoridade administrativa tributária em Notificação de Lançamento ou Auto de Infração.

§ 1° A Notificação de Lançamento ou o Auto de Infração será distinto para cada tributo ou infração.

§ 2° Portaria do Secretário de Finanças estabelecerá os modelos dos formulários.

Art. 210. A propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência da impugnação ou recurso acaso interposto, devendo o processo ser inscrito em dívida ativa e encaminhado a Procuradoria Fiscal do Município.

Seção I
Da Notificação de Lançamento – NL

Art. 211. A Notificação de Lançamento será emitida, para os tributos lançados anualmente, na forma prevista na legislação, pelo órgão da Administração Tributária responsável pelo gerenciamento do cadastro correspondente.

Art. 212. Deverá constar da Notificação de Lançamento:

I – a identificação do notificado;

II – o local e a data da notificação;

III – a finalidade da notificação;

IV – o valor do tributo devido, sua forma de cálculo, e, quando aplicável, a base de cálculo e a alíquota;

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal.

§ 1° A intimação da Notificação de Lançamento far-se-á, preferencialmente, por edital.

§ 2° O contribuinte que não concordar com o lançamento, ou sua alteração, poderá impugná-lo, por petição, até a data de vencimento da cota única ou da primeira cota, à autoridade tributária responsável pela sua emissão.

Seção II
Do Auto de Infração – AI

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

Art. 213. O Auto de Infração será lavrado, privativamente, por Agente Fiscal para lançamento de tributo, quando apurado em ação fiscal ou para imposição de penalidade por descumprimento de obrigação acessória.

Art. 214. O Auto de Infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas e rasuras, cuja cópia será entregue ao notificado, e conterá:

I – a qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – a descrição clara e precisa do fato;

IV – a disposição legal infringida, a penalidade aplicável, a Tabela de Receita e, quando for o caso, o item da Lista de Serviços, anexas a esta Lei;

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;

VI – a assinatura do Agente Fiscal, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.

§ 1° O auto de infração deve ser instruído com documentos, demonstrativos e demais elementos materiais comprobatórios da infração.

§ 2° Ao autuado será entregue uma via da autuação, mediante recibo, valendo como intimação, juntamente com cópia dos demonstrativos e demais documentos que o instruem, salvo daqueles cujos originais estejam em sua posse.

§ 3° As omissões ou irregularidades do Auto de Infração não importarão em nulidade do lançamento quando constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e as falhas não constituírem vício insanável.

§ 4° O processamento do Auto de Infração terá curso histórico e informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, e os documentos, informações e pareceres juntados em ordem cronológica.

Art. 215. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.

Art. 216. As provas deverão ser apresentadas juntamente com a notificação de lançamento, com o auto de infração, e com a defesa, salvo por motivo de força maior ou ocorrência de fato superveniente.

Parágrafo único. Nas situações excepcionadas no *caput* deste artigo, que devem ser cabalmente demonstradas, será ouvida a parte contrária.

Art. 217. Não dependem de prova os fatos:

I – afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

II – admitidos, no processo, como incontroversos.

Art. 218. Lavrar-se-á Termo Complementar ao Auto de Infração por iniciativa do Autuante, sempre após a impugnação, ou por determinação da autoridade administrativa ou julgadora para suprir omissões ou irregularidades que constituam vícios sanáveis e para retificar ou complementar lançamento, intimando-se o notificado para, querendo, se manifestar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da intimação.

CAPÍTULO VI
DA REVELIA

Art. 219. O Autuado não exercendo seu direito ao contraditório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação, será considerado revel, sendo lavrado pela autoridade administrativa o respectivo Termo de Revelia, remetendo o lançamento à Dívida Ativa.

Parágrafo único. Não será considerado revel o sujeito passivo que, tendo impugnado o lançamento, não se manifeste sobre o termo complementar.

CAPÍTULO VII
DA NULIDADE

Art. 220. São nulos:

I – as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;

II – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

III – a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependa ou sejam consequência.

Art. 221. A autoridade julgadora, ao declarar a nulidade, indicará quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

TÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 222. O processo administrativo fiscal tem início com ato praticado por qualquer pessoa física ou jurídica que vise a:

I – formulação de consulta quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;

II – revisão de dados cadastrais;

III – solicitação de baixa do cadastro

IV – impugnação de lançamento tributário;

V – apresentação de recurso à decisão proferida por autoridade administrativa tributária.

Art. 223. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

Art. 224. Os prazos processuais fluirão a partir da data de ciência e serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1° Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os respectivos atos.

§ 2° Ficam prorrogados para o dia seguinte em que houver expediente normal os prazos que se iniciarem ou vencerem em dia decretado como ponto facultativo pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 225. O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Parágrafo único. As entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta em nome de seus representados.

Art. 226. A consulta será formulada à Secretaria Municipal de Finanças e respondida no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1° O interessado será informado da resposta à consulta formulada e terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder de acordo com a orientação, sem estar sujeito a penalidades.

§ 2° Enquanto a consulta estiver pendente de resposta ou durante o prazo para se proceder

de acordo com a resposta, o consulente não estará sujeito a nenhum procedimento fiscal sobre a matéria consultada.

§ 3° A resposta da consulta vincula a administração tributária em relação ao consulente, não podendo ser adotado contra ele nenhum procedimento fiscal contrário, até que seja notificado de nova interpretação, sendo, neste caso, concedido novo prazo previsto no § 1° deste artigo.

Art. 227. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;

II – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

III – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

IV – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;

V – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;

VI – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade administrativa.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REVISÃO CADASTRAL

Art. 228. Quando os dados no cadastro fiscal estiverem incorretos ou em desconformidade com a realidade, deverá o sujeito passivo apresentar pedido de revisão.

Art. 229. O prazo para interposição do pedido de revisão cadastral é de 30 (trinta) dias, contados do ato ou fato que lhe deu origem.

§ 1° O pedido será apresentado por petição, no órgão responsável pelo gerenciamento do cadastro.

§ 2° O pedido de revisão indicará os dados que devam ser revisados, sendo, obrigatoriamente, juntados os documentos comprobatórios da alteração.

Art. 230. Os pedidos de revisão serão analisados pelo órgão competente, podendo ser feita visita *in loco* para avaliação e confirmação dos dados cadastrais, antes da decisão.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE BAIXA CADASTRAL

Art. 231. O sujeito passivo deverá apresentar pedido de baixa no cadastro municipal, quando do encerramento de sua atividade.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disciplinará procedimentos complementares para a baixa de inscrição.

Art. 232. O prazo para interposição do pedido de baixa cadastral é de 30 (trinta) dias, contados do encerramento de sua atividade.

§ 1° O pedido será apresentado por petição, no protocolo geral e deverá instruído com os documentos definidos em regulamento.

§ 2° A partir da data do requerimento da baixa não serão exigidas declarações e pagamentos de tributos relativos a períodos posteriores.

§ 3° No período compreendido entre o requerimento da baixa e o seu deferimento pela autoridade administrativa, a inscrição será enquadrada na situação cadastral suspensa por processo de baixa, mudando para situação cadastral baixada quando o requerimento de baixa for deferido.

§ 4° O servidor responsável pela apreciação do pedido de baixa deverá fundamentar o deferimento, indeferimento ou suspensão.

Art. 233. O pedido de baixa cadastral poderá resultar em procedimento de ação fiscal, a critério da Administração Tributária, para verificação da existência de crédito tributário não adimplido.

§ 1° No caso de existência de débito tributário, inclusive com exigibilidade suspensa, o requerimento de baixa implica na responsabilidade solidária dos titulares, sócios e administradores da sociedade.

§ 2° Havendo crédito tributário a ser adimplido, o pedido de baixa será apreciado e ficará suspenso até o adimplemento.

§ 3° Havendo crédito tributário com a exigibilidade suspensa, será emitido uma certidão de baixa provisória, indicando a existência desse crédito.

§ 4° A baixa definitiva somente será efetivada quando o contribuinte se encontrar regular perante o Fisco Municipal.

Art. 234. O sujeito passivo poderá apresentar recurso à decisão de suspensão ou indeferimento do processo de baixa.

CAPÍTULO V

Avenida Justino Silva, 98, Centro – Amélia Rodrigues - Bahia
CEP 44.230-000

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

DA IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO

Art. 235. O sujeito passivo poderá apresentar impugnação a lançamento tributário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua intimação.

§ 1° A impugnação será apresentada por petição, no protocolo geral, mediante comprovante de entrega.

§ 2° O impugnante alegará de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretender produzir, juntando, desde logo, as que possuir.

§ 3° A impugnação terá efeito suspensivo para a exigência do crédito tributário até a decisão definitiva da autoridade julgadora administrativa.

Art. 236. Apresentada a impugnação, o autor do procedimento fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para oferecer contestação, implicando em responsabilidade civil o dano causado à Fazenda Municipal por dolo ou culpa.

§ 1° O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada a autoridade administrativa.

§ 2° Em caso de impedimento ou perda do prazo pelo autor de procedimento fiscal para contestar a impugnação, a autoridade administrativa determinará outro Agente Fiscal para efetuá-la.

§ 3° Após a contestação, o processo será concluso à autoridade julgadora.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 237. O julgamento de processo administrativo fiscal será realizado:

I – em primeira instância, pelo Secretário Municipal de Fazenda;

II – em segunda instância, pelo Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 238. O Conselho Municipal de Contribuintes terá sua organização e funcionamento definido em ato do Poder Executivo.

§ 1° Será composto de um Presidente e 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo e 2 (dois) representantes dos contribuintes, todos de nível superior e experiência em matéria tributária.

§ 2° O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário de Finanças.

Art. 239. Na apreciação das provas e alegações a autoridade julgadora formará livremente

seu convencimento, podendo ordenar as provas requeridas pelo sujeito passivo ou pelo Agente Fiscal que contestou a impugnação, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias, e determinar a produção de outras que entender necessária.

§ 1° O sujeito passivo, seu preposto ou procurador e o autor do procedimento fiscal deverão participar das diligências e se manifestar no processo acerca da diligência.

§ 2° Quando requerida, a perícia será realizada por Agente Fiscal estranho aos feitos, devendo ser intimado o sujeito passivo e o autor do procedimento para acompanhá-la, cientificando-os das conclusões, podendo os mesmos se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência.

Art. 240. O sujeito passivo tem o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso voluntário, contados da publicação da decisão de primeira instância que lhe for desfavorável.

Art. 241. O Agente Fiscal autuante se manifestará sobre o recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 242. Não se incluem na competência da autoridade julgadora:

I – a declaração de inconstitucionalidade;

II – a negativa de aplicação do ato normativo emanado de autoridade superior.

Art. 243. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões:

I – de primeira instância, esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II – de segunda instância.

Parágrafo único. O sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprir a decisão definitiva que determinar o pagamento de tributo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

CAPÍTULO VII
DA RESTAURAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 244. O processo extraviado poderá ser restaurado por solicitação do interessado ou por determinação da autoridade administrativa, na forma definida em regulamento, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I – seja formado por cópias xerográficas ou impressas de documentos e atos que o compunha;

II – seja dada ciência à parte para que apresente cópia de documentos e atos que disponha;

III – seja dada ciência ao Agente Fiscal autuante para se manifestar, no caso de restauração de auto de infração;

IV – concluída a restauração, seja intimado o contribuinte para se manifestar sobre o processo.

TÍTULO IV
DO CADASTRO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 245. O cadastro fiscal do Município é constituído de informações sobre sujeitos passivos de obrigações tributárias e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, que não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública no recolhimento de preços públicos ou outras rendas municipais.

Art. 246. O cadastro fiscal pode ser desdobrado em:

I – cadastro imobiliário; e

II – cadastro de atividades, que se subdivide em:

a) cadastro dos estabelecimentos em geral;

b) cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;

c) cadastro de profissionais autônomos;

d) cadastro simplificado.

§1° O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias urbanas e rurais existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da incidência da tributação.

§2° O cadastro de atividades tem por objetivo o registro de dados de pessoa física ou jurídica que:

I – desenvolva atividade econômica, associativa, cooperativa e congêneres;

II – seja sujeito passivo de obrigação tributária municipal, exceto vinculada ao cadastro imobiliário;

III – esteja subordinada a concessão de alvará de licença.

§3° O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever:

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

I – as obras de construção civil;

II – os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento neste Município;

III – as pessoas jurídicas de reduzido movimento econômico, conforme definido em Ato do Poder Executivo;

IV – as pessoas vinculadas ao recolhimento de rendas municipais.

Art. 247. O sujeito passivo é obrigado a se inscrever no cadastro fiscal do Município e comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sendo as informações de sua inteira responsabilidade, não implicando na aceitação como verdadeiras pela Administração Tributária.

Parágrafo único. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 248. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 249. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO
Seção I
Da Inscrição e Das Alterações

Art. 250. Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias autônomas urbanas e rurais existentes neste Município, mesmo as imunes ou isentas.

§ 1° Para efeito de inscrição no cadastro, considera-se unidade imobiliária autônoma aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.

§ 2° Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§ 3° A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.

Art. 251. Quando o proprietário de terreno for pessoa imune e houver contrato de comodato do terreno com direito à edificação pelo comodatário, a inscrição da unidade imobiliária, durante o período de vigência do contrato, deverá ser feita em nome do comodatário, anotando o nome do comodante e o registro do contrato.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

Parágrafo único Extinto o contrato, a inscrição retornará em nome do comodante.

Art. 252. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte em petição constando as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros elementos julgados necessários em ato administrativo do Poder Executivo.

Parágrafo único. A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatado o descumprimento da obrigação prevista nesta Lei, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

Art. 253. No caso de loteamento ou edificação em condomínio, as inscrições desmembradas guardarão vinculação com a inscrição que lhes deu origem.

Art. 254. Far-se-á a inscrição da unidade imobiliária autônoma em nome do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor.

§ 1° Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes far-se-á a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§ 2° Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizados, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

§ 3° Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.

Art. 255. Mesmo as edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

§ 1° A inscrição cadastral e a incidência do imposto não exclui o direito do Município de exigir ou promover a adaptação da edificação às normas legais ou a sua demolição.

§ 2° Não será concedido o habite-se, relativo à construção nova e nem qualquer alvará para reconstrução, ampliação, modificação ou acréscimo de área antes da inscrição ou anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário.

Art. 256. Quando houver programa de recadastramento imobiliário, fica o sujeito passivo obrigado a prestar informações, na forma definida em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A omissão em efetuar o recadastramento importará em multa no valor de:

I – R$ 500,00 (quinhentos reais) pessoa jurídica;

II – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pessoa física.

Art. 257. Os atos administrativos que envolvam imóveis, emitidos por qualquer órgão municipal, devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Seção II
Do Cancelamento da Inscrição

Art. 258. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á a requerimento do contribuinte ou de ofício, nas seguintes situações:

I – erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II – remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III – remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;

IV – alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;

V – alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO DE ATIVIDADES
Seção I
Da Inscrição e das Alterações

Art. 259. Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória ou que exerça atividade no Município, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Fiscal do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 247 desta Lei e de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A inscrição das pessoas vinculadas ao recolhimento de preços e outras rendas municipais se dará a requerimento do interessado ou de ofício, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 260. A inscrição será feita de ofício, a título precário, quando a pessoa física ou jurídica descumprir o previsto no art. 259 e desde que satisfaça a, pelo menos, uma das situações descritas nos incisos I e II, isoladamente, ou combinadas com uma das situações descritas nos incisos III, IV e V, deste artigo:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços prestados no Município;

II – estrutura organizacional ou administrativa, instalada no local da prestação do serviço;

III – inscrição em órgãos previdenciários, associações de classe, sindicatos e afins, e outros órgãos governamentais, na qual conste indicado o endereço neste Município;

IV – indicação como domicílio fiscal, neste Município, para efeito de outros tributos da união e/ou estadual;

V – permanência ou ânimo de permanecer no Município, para exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador.

Art. 261. Considera-se, também, inscrito a título precário aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência decorrer de ato do contribuinte, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. 262. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para requerer sua inscrição.

Art. 263. O descumprimento do prazo mencionado no artigo anterior ou o indeferimento da inscrição implicará na interdição do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Seção II
Da Baixa, Suspensão e Inatividade da Inscrição

Art. 264. Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 265. Dar-se-á a baixa da inscrição:

I – a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II – de ofício.

Art. 266. No caso de baixa de Empreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), optante ou não do Simples Nacional, que esteja sem movimento há mais de 3 (três) anos:

I – o requerimento deve ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo;

II – ultrapassado o prazo previsto no inciso I, sem manifestação do órgão competente,

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

salvo quando o atraso for motivado pelo contribuinte, presumir-se-á deferida a baixa;

III – não há impedimento para que, posteriormente, sejam lançados créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos antes do requerimento da baixa, ressalvado a decadência, reputando-se como responsáveis solidários o titular, os sócios e os administradores da sociedade.

Art. 267. Dar-se-á a suspensão da inscrição:

I – a requerimento do contribuinte, quando:

a) paralisar suas atividades temporariamente em razão de:

1) sinistro ou calamidade pública;

2) fato que comprovadamente venha a impedir o exercício da atividade desenvolvida;

b) do requerimento de pedido de baixa, até o pronunciamento final da Administração Tributária, inclusive no caso de parcelamento de débito;

II – de ofício, quando:

a) não estiver exercendo sua atividade no endereço informado no cadastro;

b) estiver exercendo atividade não autorizada pelo Município;

c) não se recadastrar, quando assim determinar ato de Poder Executivo.

Art. 268. A suspensão de ofício sujeitará o contribuinte às seguintes sanções:

I – não gozar de qualquer benefício fiscal;

II – não será atendido nos pedidos de:

a) Certidão Negativa de Débito;

b) autorização para impressão ou uso de documentos fiscais;

c) autenticação de documentos fiscais;

d) abertura de filial;

e) inscrição cadastral de nova empresa da qual participe sócio ou o próprio contribuinte;

f) inscrição cadastral de autônomo, sendo este o sócio de contribuinte suspenso ou o próprio contribuinte suspenso.

Avenida Justino Silva, 98, Centro – Amélia Rodrigues - Bahia
CEP 44.230-000

g) consulta, exceto se esta for relativa à própria suspensão cadastral.

Art. 269. Será inativada a inscrição quando o contribuinte não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. A inatividade da inscrição sujeita o contribuinte às sanções indicadas no art. 268, além de tornar inidôneos os documentos fiscais por ele emitidos.

TÍTULO V
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 269. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.

§1° A certidão negativa será expedida nos termos em que tenha sido requerida, não excluindo, entretanto, o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

§2° O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 30 (trinta) dias, contados da sua emissão.

Art. 270. Possui os mesmos efeitos de certidão negativa aquela do tipo *verbo-ad-verbum,* em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo único. O prazo de vigência dos efeitos da certidão a que se refere este artigo é de 30 (trinta) dias, contados da sua emissão.

Art. 271. Havendo débitos não quitados, será fornecida certidão positiva onde conste a identificação e origem dos débitos.

Art. 272. A certidão será fornecida no prazo de até 10 (dez) dias da data de entrada do requerimento na repartição e indicará:

I – a identificação do contribuinte;

II – o domicílio fiscal;

III – o(s) tributo(s) ou cadastro a que se refere;

IV – o período a que se refere;

V – o período de sua validade.

Art. 273. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato, pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 274. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e os acréscimos legais, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional cabível.

LIVRO III
DAS RENDAS MUNICIPAIS
TÍTULO I
DAS RENDAS DIVERSAS

Art. 275. Além da receita tributária de impostos, taxas e contribuições da competência privativa do Município, constituem rendas municipais diversas:

I – receita patrimonial proveniente de:

a) exploração do acervo imobiliário a título de laudêmios, foros, arrendamentos, aluguéis e outras;

b) rendas de capitais;

c) outras receitas patrimoniais;

II – receita industrial proveniente de:

a) prestação de serviços públicos;

b) rendas de mercados;

c) rendas de cemitérios;

III – transferências correntes da União e do Estado;

IV – receitas diversas provenientes de:

a) Dívida Ativa;

b) multas e juros de mora;

c) multas por infrações a leis e regulamentos;

d) receitas de exercícios anteriores;

e) outras receitas diversas;

V – receitas de capital provenientes de:

a) alienação de bens patrimoniais;

b) transferência de capital;

c) auxílios diversos.

Art. 276. As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

TÍTULO II
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 277. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:

I – pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;

II – pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III – pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos;

IV – pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

§1° São serviços municipais compreendidos no inciso I, do *caput*:

I – transporte coletivo;

II – mercados e entrepostos;

III – matadouros;

IV – fornecimento de energia;
V – coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela TRSD.

§ 2° Estão compreendidos no inciso II, do *caput*:

I – fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;

II – elaboração de cadastros, confecção e fornecimento de documentos de identificação

de estabelecimentos, para controle e administração de empresas com benefícios tributários de qualquer natureza;

III – prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

IV – prestação dos serviços de expediente;

V – produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;

VI – outros serviços.

§ 3° Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionário, os que:

I – ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;

II – utilizarem área de domínio público.

§ 4° A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços outros serviços ou utilidades de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 278. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 279. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1° O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos que permita apurá-lo.

§ 2° O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 280. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar em tabela os preços dos serviços públicos.

Art. 281. Os serviços públicos municipais de qualquer natureza, quando sob regime de concessão e a exploração de serviços de utilidade pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Poder Executivo, na forma desta Lei.

Art. 282. O não pagamento, nos prazos, dos débitos resultantes do fornecimento de

utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, ou em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo podem ser aplicados também nos casos de outras infrações previstas no Código de Polícia Administrativa ou Regulamento específico.

Art. 283. Aplicam-se aos preços públicos as normas de natureza tributária, no que couber.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 284. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que esteja em dia com as obrigações tributárias, inclusive quanto aos tributos e rendas a cujo pagamento esteja obrigado.

§ 1° A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.

§2° Fica criado o Cadastro de Inadimplência do Fisco Municipal – CADIM, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

§ 3° Poderá o Poder Executivo celebrar convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas para inscrição dos dados referente a inadimplementos de tributos municipais em cadastros de análise de crédito.

Art. 285. Os valores referentes a tributos, rendas e multas estabelecidos em quantias fixas, deverão ser atualizados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE acumulado no exercício anterior.

Parágrafo único. Na eventual extinção ou indisponibilidade do índice referido no caput deste artigo, será considerado aquele que o substituir, ou outro equivalente, desde que oficial.

Art. 286. Os Regulamentos baixados para execução da presente Lei são de competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigações novas não previstos, limitando-se às providências necessárias a mais fácil execução de suas normas.

Art. 287. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei, desde que com esta não conflitem.

Art. 288. Ficam recepcionadas as Leis Complementares n° 123/2006 e 128/2008, e as que vierem a dispor sobre normas relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido dispensado aos Microempreendedores Individuais (MEI) e às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – Simples

Nacional.

Art. 289. A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN orientará a aplicação da presente Lei por meio de Instrução Normativa.

Art. 290. Ficam aprovadas as Tabelas de Receita I a VIII, anexas a esta Lei, que deverão ser atualizadas a partir do exercício de 2019, nos termos do art. 285.

Art. 291. Fica instituído o Programa Desenvolver que visa promover atratividade para a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços que venham operar no Município.

§ 1° O Programa poderá conceder benefícios fiscais de 50% (cinquenta por cento):

I – do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITIV na aquisição do imóvel onde será instalado e operado o empreendimento;

II – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para a execução da obra de construção do empreendimento.

§ 2° As reduções previstas nos incisos II e III:

I – poderão incidir no máximo em um exercício, no período entre a aquisição do imóvel, onde será instalado o empreendimento, e a liberação do alvará de construção e/ou reforma, desse imóvel;

II – incidirão durante o período de vigência do alvará de construção e/ou reforma, limitado em 2 anos, prorrogável por igual período, em função do porte do empreendimento;

III – incidirão, de forma regressiva, até o prazo máximo de 4 (quatro) anos, após o início de operação do empreendimento;

§ 3° No caso de empreendedor beneficiário deixar de operar o empreendimento dentro do período de gozo de quaisquer das isenções e ou reduções ou deixar de atender as contrapartidas previstas em Regulamento, as parcelas de tributos isentas e ou reduzidas passarão a ser devidas retroativamente.

§ 4° Na ocorrência do previsto no § 3° deste artigo, a Secretaria de Finanças deverá constituir o referido crédito tributário através de auto de infração.

§ 5° Ato do Poder Executivo regulamentará o Programa:

I – definindo as atividades econômicas passíveis de enquadramento no Programa;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

II – podendo admitir a vinculação do Programa Desenvolver com programas similares instituídos pelo Governo do Estado da Bahia ou pelo Governo Federal;

III – definindo as contrapartidas do empreendedor em geração de empregos e/ou valor adicionado do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS;

IV – estabelecendo a regressividade das isenções e ou reduções previstas neste artigo.

Art. 292. Devem ser apreendidos, para fins de posterior incineração pela Secretaria Municipal de Finanças, os talonários fiscais do contribuinte que tenha encerrado as suas atividades com pedido de baixa no cadastro fiscal do Município, ou que tenham o prazo de validade expirado, tornando-se, por isso, documento fiscal inidôneo.

Art. 293. Enquanto não instalado o Conselho Municipal de Contribuintes o julgamento de primeira instância será realizado pelo Secretário de Fazenda, e o de segunda instância será realizado pelo Prefeito Municipal.

Art. 294. Ficam revogadas todas as isenções fiscais não ratificadas por este Código Tributário e de Rendas do Município de Amélia Rodrigues.

Art. 295. Fica a Procuradoria autorizada a não encaminhar para execução fiscal os créditos tributários de valor igual ou inferior a R$ 500.00 (quinhentos reais) por contribuinte.

Art. 296. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 297. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 357, de 30 de dezembro de 2003, Código Tributário do Município de Amélia Rodrigues.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amélia Rodrigues, em 12 de dezembro de 2018.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito do Município de Amélia Rodrigues

Avenida Justino Silva, 98, Centro – Amélia Rodrigues - Bahia
CEP 44.230-000

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

ANEXO I
LISTA DE SERVIÇOS

1 - Serviços de informática e congêneres.
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 - (Vetado na Lei Complementar n° 116/2003)
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 - Medicina e biomedicina.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

Avenida Justino Silva, 98, Centro – Amélia Rodrigues - Bahia
CEP 44.230-000

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - (Vetado na Lei Complementar n° 116/2003)
7.15 - (Vetado na Lei Complementar n° 116/2003)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Avenida Justino Silva, 98, Centro – Amélia Rodrigues - Bahia
CEP 44.230-000

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suiteservice , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.

Avenida Justino Silva, 98, Centro – Amélia Rodrigues - Bahia
CEP 44.230-000

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 - (Vetado na Lei Complementar n° 116/2003)
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços

relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - (Vetado na Lei Complementar n° 116/2003)
17.08 - Franquia (franchising).
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 - Leilão e congêneres.
17.14 - Advocacia.
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 - Auditoria.
17.17 - Análise de Organização e Métodos.
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 - Estatística.
17.22 - Cobrança em geral.
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

Avenida Justino Silva, 98, Centro – Amélia Rodrigues - Bahia
CEP 44.230-000

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.
27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.
29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.
36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Avenida Justino Silva, 98, Centro – Amélia Rodrigues - Bahia
CEP 44.230-000

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

TABELA DE RECEITA Nº I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	%
01	Prédio e/ou unidade de ocupação residencial	0,35
02	Prédio e/ou unidade de ocupação mista	0,70
03	Prédio e/ou unidade de ocupação comercial, industrial, prestação de serviços e aluguéis	1,20
04	Terreno não edificado ou em que houver construção condenada, em ruínas, incendiada ou paralisada	2,3
05	Terreno em que houver construção iniciada e em andamento até o término da obra	1,20
06	Construção cuja área do terreno seja superior a 10 (dez) vezes a área edificada	1,80
07	Unidade imobiliária constituída por terreno não urbanizado	2,20
08	Unidade imobiliária constituída por terreno urbanizado	1,30

NOTA:

1) Considera-se construção paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação.
2) Um Prédio e/ou unidade será classificada como mista, desde que residencial, esteja funcionando no local qualquer atividade sujeita a inscrição no Cadastro Geral de atividades (CGA).
3) Uma unidade imobiliária constituída por terreno, não possuindo muro e/ou passeio será classificada como não urbanizada.
4) Uma unidade imobiliária constituída por terreno desde que possua muro e/ou passeio, será classificada como urbanizada.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

TABELA DE RECEITA Nº II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA[1]
01	Serviços constantes dos subitens: 7.03; 10.09; 15.18; 17.01 e 17.02	2%
02	**Serviços constantes dos subitens: 21.01**	3%
03	Serviços constantes dos subitens 4.01 a 4.23; 16.0 e 17.02	3,5%
04	Serviços constantes dos itens 1.01 a 1.08; 2.01; 3.01 a 3.04; 5.01 a 5.09; 7.01; 7.02; 7.04; 7.05 a 7.20; 9.01 a 9.03; 10.01 a 10.08 e 10.10; 11.01 a 11.04; 12.01 a 12.17; 14.01 a 14.08; 15.01 a 15.17; 17.03 a 17.23; 18.01; 19.01; 20.01 a 20.03; 22.01; 23.01; 26.01; 27.01; 29.01; 30.01; 31.01; 32.01; 33.01; 34.01; 35.01; 36.01; 38.01; 39.01	5%
05	Profissionais autônomos de nível superior com base de cálculo anual presumida de R$ 19.200,00	3%
06	Profissionais autônomos de nível não superior com base de cálculo anual presumida de R$ 9.600,00	2%
07	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviço anexa a esta Lei.	5%

[1] Em % sobre a base de cálculo.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

TABELA DE RECEITA Nº III
TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO – TLL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	EIRELLI/FÍSICA
111301	CULTIVO DE ARROZ	600	400	270
111302	CULTIVO DE MILHO	600	400	270
111303	CULTIVO DE TRIGO	600	400	270
111399	CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	600	400	270
112101	CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO	600	400	270
112102	CULTIVO DE JUTA	600	400	270
112199	CULTIVO DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
113000	CULTIVO DE CANA-DE-AÇUCAR	1.500	1.150	850
114800	CULTIVO DE FUMO	600	400	270
115600	CULTIVO DE SOJA	600	400	270
116401	CULTIVO DE AMENDOIM	600	400	270
116402	CULTIVO DE GIRASSOL	600	400	270
116403	CULTIVO DE MAMONA	600	400	270
116499	CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
119813	CULTIVO DE SORGO	600	400	270
119901	CULTIVO DE ABACAXI	600	400	270
119902	CULTIVO DE ALHO	600	400	270
119903	CULTIVO DE BATATA INGLESA	600	400	270
119904	CULTIVO DE CEBOLA	600	400	270
119905	CULTIVO DE FEIJÃO	600	400	270
119906	CULTIVO DE MANDIOCA	600	400	270
119907	CULTIVO DE MELÃO	600	400	270
119908	CULTIVO DE MELANCIA	600	400	270
119909	CULTIVO DE TOMATE RASTEIRO	600	400	270
119999	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
121000	CULTIVO DE HORTALIÇAS, LEGUMES E ESPECIARIAS HORTÍCOLAS	300	170	95
121001	CULTIVO DE CEBOLA	300	170	95
121101	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO	600	400	270
121102	CULTIVO DE MORANGO	600	400	270
122900	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS	600	400	270
131800	CULTIVO DE LARANJA	600	400	270
132600	CULTIVO DE UVA	600	400	270
133401	CULTIVO DE AÇAÍ	600	400	270
133402	CULTIVO DE BANANA	600	400	270
CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	EIRELLI/FÍSICA
133403	CULTIVO DE CAJU	600	400	270

1

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

133404	CULTIVO DE CÍTRICOS, EXCETO LARANJA	600	400	270
133405	CULTIVO DE COCO-DA-BAÍA	600	400	270
133406	CULTIVO DE GUARANÁ	600	400	270
133407	CULTIVO DE MACÃ	600	400	270
133408	CULTIVO DE MAMÃO	600	400	270
133409	CULTIVO DE MARACUJÁ	600	400	270
133410	CULTIVO DE MANGA	600	400	270
133411	CULTIVO DE PÊSSEGO	600	400	270
133499	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
134200	CULTIVO DE CAFÉ	600	400	270
135100	CULTIVO DE CACAU	600	400	270
139301	CULTIVO DE CHÁ-DA-ÍNDIA	600	400	270
139302	CULTIVO DE ERVA-MATE	600	400	270
139303	CULTIVO DE PIMENTA-DO-REINO	600	400	270
139304	CULTIVO DE PLANTAS PARA CONDIMENTO, EXCETO PIMENTA-DO-REINO	600	400	270
139305	CULTIVO DE DENDÊ	600	400	270
139306	CULTIVO DE SERINGUEIRA	600	400	270
139399	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
141501	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO	600	400	270
141502	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS DE FORRAGEIRAS PARA FORMAÇÃO DE PASTO	600	400	270
142300	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS	600	400	270
151201	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	1.000	700	500
151202	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE	1.000	700	500
151203	CRIAÇÃO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE	600	400	270
152101	CRIAÇÃO DE BUFALINOS	1.800	1.300	900
152102	CRIAÇÃO DE EQUINOS	600	400	270
152103	CRIAÇÃO DE ASININOS E MUARES	600	400	270
153901	CRIACÃO DE CAPRINOS	350	220	120
153902	CRIAÇÃO DE OVINOS, INCLUSIVE PARA PRODUÇÃO DE LÃS	600	400	270
154700	CRIAÇÃO DE SUÍNOS	600	400	270
155501	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE	600	400	270
155502	PRODUÇÃO DE PINTOS DE UM DIA	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
155503	CRIAÇÃO DE OUTROS GALINÁCEOS, EXCETO PARA CORTE	350	220	120
155504	CRIAÇÃO DE AVES, EXCETO GALINÁCEOS	350	220	120
155505	PRODUÇÃO DE OVOS	350	220	120
159801	APICULTURA	350	220	120
159802	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	350	220	120
159803	CRIAÇÃO DE ESCARGÔ	350	220	120

2

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

159804	CRIAÇÃO DE BICHO-DA-SEDA	350	220	120
159899	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	350	220	120
161001	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS	350	220	120
161002	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS	350	220	120
161003	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	350	220	120
161099	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
162702	SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	350	220	120
162801	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS	1.500	1.150	850
162802	SERVIÇO DE TOSQUIAMENTO DE OVINOS	500	360	230
162803	SERVIÇO DE MANEJO DE ANIMAIS	500	360	230
162899	ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	500	360	230
163600	ATIVIDADES DE PÓS COLHEITA	500	360	230
170900	CAÇA E SERVIÇOS RELACIONADOS	500	360	230
210101	CULTIVO DE EUCALIPTO	600	400	270
210102	CULTIVO DE ACÁCIA-NEGRA	600	400	270
210103	CULTIVO DE PINUS	600	400	270
210104	CULTIVO DE TECA	600	400	270
210105	CULTIVO DE ESPÉCIES DE MADEIREIRAS, EXCETO EUCALIPTO, ACÁCIA-NEGRA, PINUS E TECA	500	360	230
210106	CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS	1.000	700	500
210107	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS	1.000	700	500
210108	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS	1.000	700	500
210109	PRODUÇÃO DE CASCA DE ACÁCIA-NEGRA - FLORESTAS PLANTADAS	1.000	700	500
210199	PRODUÇÃO DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS PLANTADAS	1.000	700	500
220901	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS	1.000	700	500
220902	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS NATIVAS	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
220903	COLETA DE CASTANHA-DO-PARÁ EM FLORESTAS NATIVAS	600	400	270
322199	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQÜICULTURA EM ÁGUA DOCE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500	360	230
500301	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	1.500	1.150	850
500302	BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL	1.500	1.150	850
600001	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	15.000	10.500	6.000
220904	COLETA DE LÁTEX EM FLORESTAS NATIVAS	600	400	270
220905	COLETA DE PALMITO EM FLORESTAS NATIVAS	600	400	270
220906	CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS	600	400	270
220999	COLETA DE PRODUTOS NÃO MADEIREIROS NÃO	600	400	270

3

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

	ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS NATIVAS			
230600	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL	600	400	270
311601	PESCA DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA	500	360	230
311602	PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS EM ÁGUA SALGADA	500	360	230
311603	COLETA DE OUTROS PRODUTOS MARINHOS	500	360	230
311604	ATIVIDADES DE APOIO À PESCA EM ÁGUA SALGADA	500	360	230
312401	PESCA DE PEIXES EM ÁGUA DOCE	350	220	120
312402	PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS EM ÁGUA DOCE	350	220	120
312403	COLETA DE OUTROS PRODUTOS AQUÁTICOS DE ÁGUA DOCE	350	220	120
312404	ATIVIDADES DE APOIO À PESCA EM ÁGUA DOCE	350	220	120
321301	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	350	220	120
321302	CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	800	580	390
321303	CRIAÇÃO DE OSTRAS E MEXILHÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	800	580	390
321304	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	800	580	390
321305	ATIVIDADES DE APOIO À AQÜICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	800	580	390
321399	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQÜICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.000	700	500
322101	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE	350	220	120
322102	CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA DOCE	350	220	120
322103	CRIAÇÃO DE OSTRAS E MEXILHÕES EM ÁGUA DOCE	800	580	390
322104	CRIACÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
322105	RANICULTURA	1.500	1.150	850
322106	CRIAÇÃO DE JACARÉ	1.500	1.150	850
322107	ATIVIDADES DE APOIO A AQÜICULTURA EM ÁGUA DOCE	1.000	700	500
600002	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE XISTO	10.000	6.000	3.500
600003	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS	10.000	6.000	3.500
710301	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	10.000	6.000	3.500
710302	PELOTIZAÇÃO, SINTERIZAÇÃO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINÉRIO DE FERRO	10.000	6.000	3.500
721901	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	10.000	6.000	3.500
721902	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	10.000	6.000	3.500
722701	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ESTANHO	10.000	6.000	3.500
722702	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO	10.000	6.000	3.500
723501	EXTRATO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	10.000	6.000	3.500
723502	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	10.000	6.000	3.500

4

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.215/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

724301	EXTRATO DE MINÉRIOS DE METAIS PRECIOSOS	10.000	6.000	3.500
724302	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	10.000	6.000	3.500
725100	EXTRAÇÃO DE MINERAIS RADIOATIVOS	10.000	6.000	3.500
729401	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE NIÓBIO E TITÂNIO	10.000	6.000	3.500
729402	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO	10.000	6.000	3.500
729403	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL	10.000	6.000	3.500
729404	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	10.000	6.000	3.500
729405	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	10.000	6.000	3.500
810001	EXTRAÇÃO DE ARDÓSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500
810002	EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500
810003	EXTRAÇÃO DE MÁRMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500
810004	EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500
810005	EXTRAÇÃO DE GESSO E CAULIM	10.000	6.000	3.500
810006	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500
810007	EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
810008	EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500
810009	EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500
810010	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADOS À EXTRAÇÃO	10.000	6.000	3.500
810099	EXTRAÇÃO DE BRITAMENTO DE PEDRAS E DE OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500
891600	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS	10.000	6.000	3.500
892401	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	10.000	6.000	3.500
892402	EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA	10.000	6.000	3.500
892403	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	10.000	6.000	3.500
893200	EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)	10.000	6.000	3.500
899101	EXTRAÇÃO DE GRAFITA	10.000	6.000	3.500
899102	EXTRAÇÃO DE QUARTZO	10.000	6.000	3.500
899103	EXTRAÇÃO DE AMIANTO	10.000	6.000	3.500
899199	EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	10.000	6.000	3.500

5

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.807.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OBRA VEZ

910600	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE GÁS NATURAL	10.000	6.000	3.500
990401	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	10.000	6.000	3.500
990402	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS	10.000	6.000	3.500
990403	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	10.000	6.000	3.500
1011201	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS	500	360	230
1011202	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQÜINOS	500	360	230
1011203	FRIGORÍFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	500	360	230
1011204	FRIGORÍFICO - ABATE DE BUFALINOS	500	360	230
1011205	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO - EXCETO ABATE DE SUÍNOS	500	360	230
1012101	ABATE DE AVES	500	360	230
1012102	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS	500	360	230
1012103	FRIGORÍFICO - ABATE DE SUÍNOS	500	360	230
1012104	MATADOURO - ABATE DE SUÍNOS SOB CONTRATO	500	360	230
1013901	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA CARNE	600	400	270
1013902	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE	600	400	270
1020101	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
1020102	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	600	400	270
1031700	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	600	400	270
1032501	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	600	400	270
1032599	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	600	400	270
1032599	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	600	400	270
1033301	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	280	160	90
1033302	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	280	160	90
1041400	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	600	400	270
1042200	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	600	400	270
1043100	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	600	400	270
990401	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	10.000	6.000	3.500
990402	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS	10.000	6.000	3.500
990403	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	10.000	6.000	3.500
1011201	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS	500	360	230
1011202	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQÜINOS	500	360	230
1011203	FRIGORÍFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	500	360	230

6

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 15.087.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

1011204	FRIGORÍFICO - ABATE DE BUFALINOS	500	320	230
1011205	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO - EXCETO ABATE DE SUÍNOS	500	360	230
1012101	ABATE DE AVES	500	360	230
1012102	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS	500	360	230
1012103	FRIGORÍFICO - ABATE DE SUÍNOS	500	360	230
1012104	MATADOURO - ABATE DE SUÍNOS SOB CONTRATO	500	360	230
1013901	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA CARNE	600	400	270
1013902	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE	600	400	270
1020101	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	600	400	270
1020102	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	600	400	270
1031700	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	600	400	270
1032501	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
1032599	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	600	400	270
1033301	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	280	160	90
1033302	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	280	160	90
1041400	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	600	400	270
1042200	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	600	400	270
1043100	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	600	400	270
1051100	PREPARAÇÃO DO LEITE	600	400	270
1052000	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	600	400	270
1053800	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	250	140	80
1061901	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	180	100	60
1061902	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	600	400	270
1062700	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	600	400	270
1063500	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	350	220	120
1064300	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	600	400	270
1065101	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	600	400	270
1065102	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	600	400	270
1065103	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	600	400	270
1066000	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	600	400	270
1069400	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	180	100	60

7

1071600	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	1.500	850	850
1072401	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	600	400	270
1072402	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	600	400	270
1081301	BENEFICIAMENTO DO CAFÉ	600	400	270
1081302	TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFÉ	600	400	270
1082100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ	600	400	270
1091100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	350	220	120
1091101	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	370	240	130
1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	370	240	130

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
1092900	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	500	360	230
1093701	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	500	360	230
1093702	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	500	360	230
1094500	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	600	400	270
1095300	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	180	100	60
1096100	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	180	100	60
1099601	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	350	220	120
1099602	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	350	220	120
1099603	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	350	220	120
1099604	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	350	220	120
1099605	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ , MATE ETC.)	350	220	120
1099606	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	350	220	120
1099607	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	370	240	130
1099699	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	370	240	130
1111901	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR	700	480	350
1111902	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS	700	480	350
1112700	FABRICAÇÃO DE VINHO	700	480	350
1113501	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQUE	700	480	350
1113502	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES	700	480	350
1121600	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	700	480	350
1122401	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	700	480	350
1122402	FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA CONSUMO	700	480	350
1122403	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	500	360	230
1122404	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	500	360	230

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.215/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

1122499	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	500	360	230
1210700	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO	700	480	350
1220401	FABRICAÇÃO DE CIGARROS	600	400	270
1220402	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS	600	400	270
1220403	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS	1.500	1.150	850

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
1220499	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	600	400	270
1311100	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO	600	400	270
1312000	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	600	400	270
1313800	FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	600	400	270
1314600	FABRICAÇÃO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR	600	400	270
1321900	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	600	400	270
1322700	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	600	400	270
1323500	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	600	400	270
1330800	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA	600	400	270
1340501	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	600	400	270
1340502	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	600	400	270
1340599	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	500	360	230
1351100	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	500	360	230
1352900	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	500	360	230
1353700	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	500	360	230
1354500	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS	500	360	230
1359600	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500	360	230
1411801	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	370	240	130
1411802	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	370	240	130
1412601	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	370	240	130
1412602	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	370	240	130
1412603	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	370	240	130
1413401	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	370	240	130
1413402	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS	370	240	130

9

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

	PROFISSIONAIS			
1413403	ÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	370	240	130

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
1414200	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	370	240	130
1421500	FABRICAÇÃO DE MEIAS	280	160	90
1422300	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	370	240	130
1510600	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	600	400	270
1513001	PREPARAÇÃO DE CARNE, BANHA E PRODUTOS DE SALSICHARIA NÃO ASSOCIADAS AO ABATE	600	400	270
1513002	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS NÃO ASSOCIADO AO ABATE	600	400	270
1514800	PREPARAÇÃOO E CONSERVAÇÃO DO PESCADO E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DEPEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	600	400	270
1521100	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	600	400	270
1529700	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	600	400	270
1531901	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	600	400	270
1531902	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	600	400	270
1532700	FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL	600	400	270
1533500	FABRICACÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTÉTICO	600	400	270
1539400	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	600	400	270
1540800	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	600	400	270
1589099	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	600	400	270
1591101	FABRICAÇÃO, RETIFICAÇÃO, HOMOGENEIZAÇÃO E MISTURA DE AGUARDENTE DE CANA DE AÇÚCAR	500	360	230
1591102	FABRICAÇÃO, RETIFICAÇÃO, HOMOGENEIZAÇÃO E MISTURA DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS	500	360	230
1592000	FABRICAÇÃO DE VINHO	500	360	230
1593801	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQUE	600	400	270
1593802	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES	600	400	270
1594600	ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS	600	400	270
1595402	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA

10

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 - www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

1600401	FABRICAÇÃO DE CIGARROS E CIGARRILHAS	1.500	1.150	850
1600402	FABRICAÇÃO DE FUMO EM ROLO OU EM CORDA E OUTROS PRODUTOS DO FUMO	1.500	1.150	850
1600404	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS	1.500	1.150	850
1610201	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	600	400	270
1610202	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	500	360	230
1621800	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PRENSADA E AGLOMERADA	600	400	270
1622601	FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS	600	400	270
1622602	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	600	400	270
1622699	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	600	400	270
1623400	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	600	400	270
1629301	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCLUSIVE MÓVEIS	600	400	270
1629302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS	600	400	270
1710900	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL	1.500	1.150	850
1711600	BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO	600	400	270
1719100	BENEFICIAMENTO DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS	600	400	270
1721300	FIAÇÃO DE ALGODÃO	600	400	270
1721400	FABRICAÇÃO DE PAPEL	1.500	1.150	850
1722100	FIAÇÃO DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS	600	400	270
1722200	FABRICAÇÃO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1.500	1.150	850
1723000	FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS OU SINTÉTICAS	600	400	270
1724800	FABRICAÇÃO DE LINHAS E FIOS PARA COSER E BORDAR	600	400	270
1731000	TECELAGEM DE ALGODÃO	600	400	270
1731100	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	1.500	1.150	850
1732000	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1.500	1.150	850
1733800	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	1.500	1.150	850
1741901	FABRICAÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS	1.500	1.150	850
1741902	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO	1.500	1.150	850

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
1742701	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	1.500	1.150	850
1742702	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	1.500	1.150	850
1742799	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.087.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

1749400	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850
1761200	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS A PARTIR DE TECIDOS, EXCLUSIVE VESTUÁRIO	500	360	230
1762000	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	500	360	230
1763900	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	500	360	230
1764700	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS - INCLUSIVE ARTEFATOS	500	360	230
1769800	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS TÊXTEIS - EXCLUSIVE VESTUÁRIO	500	360	230
1771000	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA	500	360	230
1772800	FABRICAÇÃO DE MEIAS	500	360	230
1779500	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DO VESTUÁRIO PRODUZIDOS EM MALHARIAS (TRICOTAGENS)	500	360	230
1811201	CONFECÇÃO DE PEÇAS INTERIORES DO VESTUÁ RIO, EXCLUSIVE SOB MEDIDA	370	240	130
1811202	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS INTERIORES DO VESTUÁRIO	370	240	130
1811301	IMPRESSÃO DE JORNAIS	350	220	120
1811302	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	350	220	120
1812001	CONFECÇÃO DE OUTRAS PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCLUSIVE SOB MEDIDA	370	240	130
1812100	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA	350	220	120
1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	350	220	120
1813099	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	350	220	120
1821100	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	350	220	120
1822900	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS	350	220	120
1822901	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	350	220	120
1822999	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	350	220	120
1830001	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	350	220	120
1830002	REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE	350	220	120
1830003	REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE	350	220	120
1910100	COQUEIRAIS	10.000	6.000	3.500

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
1921700	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO	10.000	6.000	3.500
1922501	FORMULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	10.000	6.000	3.500
1922502	RERREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES	10.000	6.000	3.500
1922599	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO	10.000	6.000	3.500
1931400	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL	1.700	1.200	880
1932200	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO	10.000	6.000	3.500

12

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

2011800	[illegible] DE CLORO E ÁLCALIS	1.500	1.150	850
2012600	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES	1.500	1.150	850
2013400	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES	1.500	1.150	850
2013401	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANO-MINERAIS	1.500	1.150	850
2013402	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANO-MINERAIS	1.500	1.150	850
2014200	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	1.500	1.150	850
2019301	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES	10.000	6.000	3.500
2019399	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850
2021500	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS	1.500	1.150	850
2022300	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS	1.500	1.150	850
2029100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850
2031200	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS	1.500	1.150	850
2032100	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOFIXAS	1.500	1.150	850
2033900	FABRICAÇÃO DE ELASTÔMEROS	1.500	1.150	850
2040100	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	1.500	1.150	850
2051700	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	1.500	1.150	850
2052500	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	1.500	1.150	850
2061400	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	220	130	75
2062200	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	220	130	75
2063100	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	1.500	1.150	850

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
2071100	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	1.500	1.150	850
2072000	FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO	1.500	1.150	850
2073800	FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS	1.500	1.150	850
2091600	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	1.500	1.150	850
2092401	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES	1.500	1.150	850
2092402	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	1.200	800	650
2092403	FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA	1.200	800	650
2093200	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	1.500	1.150	850
2094100	FABRICAÇÃO DE CATALISADORES	1.500	1.150	850
2099101	FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FILMES, PAPÉIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA FOTOGRAFIA	1.500	1.150	850

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

2099199	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850
2110600	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	1.500	1.150	850
2121101	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	1.500	1.150	850
2121102	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	1.500	1.150	850
2121103	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	1.500	1.150	850
2122000	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1.500	1.150	850
2123800	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	1.500	1.150	850
2211100	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CÂMARAS-DE-AR	1.500	1.150	850
2212900	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS	1.800	1.300	900
2219600	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.450	1.120	820
2221700	IMPRESSÃO DE JORNAIS, REVISTAS E LIVROS	350	220	120
2221800	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO	1.450	1.120	820
2222600	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERAL PLÁSTICO	1.450	1.120	820
2223400	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	1.450	1.120	820
2229200	EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS GRÁ FICOS	350	220	120
2229301	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO	1.450	1.120	820
2229302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS	1.450	1.120	820

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
2229303	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS	800	580	390
2229399	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS	1450	1.120	820
2233000	REPROCUÇÃO DE FILMES	350	220	120
2311700	FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA	1.450	1.120	820
2312500	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	1.450	1.120	820
2319200	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	1.450	1.120	820
2320600	FABRICAÇÃO DE CIMENTO	1.450	1.120	820
2330301	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA	800	580	390
2330302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	800	580	390
2330303	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	800	580	390
2330304	FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO	800	580	390

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.215/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

2330305	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO	800	580	390
2330399	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	800	580	390
2341900	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS	800	580	390
2342701	FABRICAÇÃO DE AZULEJOS E PISOS	800	580	390
2342702	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA OU BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO - EXCETO AZULEJOS E PISOS	800	580	390
2349401	FABRICAÇÃO DE MATERIAL SANITÁRIO DE CERÂMICA	800	580	390
2349499	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	800	580	390
2391501	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	800	580	390
2391502	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	800	580	390
2391503	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	1.450	1.120	820
2392300	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO	1.450	1.120	820

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
2399101	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL	1.100	750	550
2399102	FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS	1.450	1.120	820
2399199	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.450	1.120	820
2411300	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA	1.450	1.120	820
2412100	PRODUÇÃO DE FERROLIGAS	1.450	1.120	820
2421100	PRODUÇÃO DE SEMI-ACABADOS DE AÇO	1.500	1.150	850
2422901	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NÃO	1.450	1.120	820
2422902	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇOS ESPECIAIS	1.450	1.120	820
2423701	PRODUÇÃO DE TUBOS E CANOS SEM COSTURA	1.450	1.120	820
2423702	PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO, EXCETO TUBOS	1.450	1.120	820
2424501	PRODUÇÃO DE ARAMES DE AÇO	1.500	1.150	850
2424502	PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO, EXCETO ARAMES	1.500	1.150	850

2431800	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA	1.500	1.150	850
2439300	FABRICAÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO	1.500	1.150	850
2441501	PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	1.500	1.150	850
2441502	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ALUMÍNIO	1.500	1.150	850
2442200	FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS SINTÉTICOS	1.500	1.150	850
2442300	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	1.500	1.150	850
2443100	METALURGIA DO COBRE	1.500	1.150	850
2449101	PRODUÇÃO DE ZINCO EM FORMAS PRIMÁRIAS	1.500	1.150	850
2449102	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ZINCO	1.500	1.150	850
2449103	PRODUÇÃO DE SOLDAS E ÂNODOS PARA GALVANOPLASTIA	1.500	1.150	850

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
2449199	METALURGIA DE OUTROS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850
2451200	FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO	1.500	1.150	850
2452100	FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1.500	1.150	850
2511000	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	600	400	270
2512800	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	750	520	370
2513600	FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA	600	400	270
2521700	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	1.100	750	550
2522500	FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCULOS	1.100	750	550
2531401	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO	1.100	750	550
2531402	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1.100	750	550
2532201	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	1.100	750	550
2532202	METALURGIA DO PÓ	1.100	750	550
2539000	SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	680	460	330
2539001	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	680	460	330

2539002	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO METÁLICO	680	460	330
2541100	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	680	460	330
2542000	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	280	160	90
2543800	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	680	460	330
2550101	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES E DE COMBATE	1.500	1.150	850
2550102	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES	1.450	1.120	820
2591800	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	680	460	330

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
2592601	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS	680	460	330
2592602	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS	680	460	330
2593400	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL	680	460	330
2599301	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	680	460	330
2599302	SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS	680	460	330
2599399	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	680	460	330
2610800	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS	1.450	1.120	820
2621300	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.450	1.120	820
2622100	FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.500	1.150	850
2631100	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2632900	FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2640000	FABRICAÇÃO APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	1.450	1.120	820
2651500	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	1.450	1.120	820
2652300	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS	1.500	1.150	850
2660400	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	1.450	1.120	820
2670101	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2670102	FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2680900	FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS	1.500	1.150	850

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

2710401	FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA OU ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500	1.150	850
2710402	FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500	1.150	850
2710403	FABRICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500	1.150	850
2721000	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS - EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.500	1.150	850

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
2722801	FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.500	1.150	850
2722802	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.200	800	650
2731700	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500	1.150	850
2732500	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO	1.500	1.150	850
2733300	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS	1.500	1.150	850
2740601	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS	1.500	1.150	850
2740602	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	1.450	1.120	820
2749901	PRODUÇÃO DE ZINCO EM SUAS FORMAS PRIMÁRIAS	1.500	1.150	850
2751100	FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500	1.150	850
2759701	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500	1.150	850
2759799	FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500	1.150	850
2790201	FABRICAÇÃO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVÃO E GRAFITA PARA USO ELÉTRICO, ELETROIMÃS E ISOLADORES	1.450	1.120	820
2790202	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME	1.450	1.120	820
2790299	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.450	1.120	820
2811900	FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	680	460	330
2812700	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS	680	460	330
2813500	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	680	460	330

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.215/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br
PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

2814301	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO [illegible], PEÇAS E ACESSÓRIOS	680	460	330
2814302	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO NÃO-INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	680	460	330
2815101	FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS	680	460	330

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
2815102	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS - EXCETO ROLAMENTOS	680	460	330
2821601	FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO-ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, INCLUSIVE PEÇAS	1.100	750	550
2821602	FABRICAÇÃO DE ESTUFAS E FORNOS ELÉTRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.100	750	550
2822401	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.100	750	550
2822402	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.100	750	550
2823200	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO DE USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.100	750	550
2824101	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL	1.100	750	550
2824102	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NÃO-INDUSTRIAL	1.100	750	550
2825900	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.100	750	550
2829101	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.100	750	550
2829199	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.100	750	550
2831300	FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2832100	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2833000	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO	1.450	1.120	820
2840200	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2851800	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
2852600	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	1.450	1.120	820
2853400	FABRICAÇÃO DE TRATORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS EXCETO AGRÍCOLAS	1.450	1.120	820
2854200	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS EXCETO TRATORES	1.450	1.120	820
2861500	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	1.450	1.120	820
2862300	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2863100	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2864000	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2865800	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2866600	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2869100	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2910701	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	1.500	1.150	850
2910702	FABRICAÇÃO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	1.500	1.150	850
2910703	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	1.500	1.150	850
2920401	FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	1.500	1.150	850
2920402	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS	1.500	1.150	850
2930101	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÃO	1.500	1.150	850
2930102	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA ÔNIBUS	1.500	1.150	850
2930103	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS	1.500	1.150	850
2941700	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.500	1.150	850

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA

20

2942500	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.500	1.150	850
2943300	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.500	1.150	850
2944100	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.500	1.150	850
2945000	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS	1.450	1.120	820
2949201	FABRICAÇÃO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.450	1.120	820
2949299	FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.450	1.120	820
2950600	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.450	1.120	820
2964502	INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO VESTUÁRIO	1.100	750	550
2965302	INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO	1.100	750	550
2969602	INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO ESPECÍFICO	1.100	750	550
3011200	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR, COPIADORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO - INCLUSIVE PEÇAS	1.500	1.150	850
3011301	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE	1.500	1.150	850
3011302	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE	1.500	1.150	850
3012000	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR, COPIADORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DESTINADOS AUTOMAÇÃO GERENCIAL E COMERCIAL - INCLUSIVE PEÇAS	1.500	1.150	850
3012100	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	1.500	1.150	850
3021000	FABRICAÇÃO DE COMPUTADORES	1.500	1.150	850
3031800	FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS MATERIAIS RODANTES	1.500	1.150	850
3032600	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	1.450	1.120	820

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
3041500	FABRICAÇÃO DE AERONAVES	1.500	1.150	850
3042300	FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES	1.500	1.150	850
3050400	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE	1.500	1.150	850

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

3091100	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500	1.150	850
3091101	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS	1.500	1.150	850
3091102	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS	1.500	1.150	850
3092000	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500	1.150	850
3099700	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850
3101200	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	680	460	330
3102100	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	600	400	270
3103900	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	680	460	330
3104700	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	1.000	700	500
3111200	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESEVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	1.100	750	550
3112702	INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES	850	630	430
3113502	RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS	1.200	800	650
3211601	LAPIDAÇÃO DE GEMAS	1.000	700	500
3211602	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	1.000	700	500
3211603	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	1.000	700	500
3212400	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	1.000	700	500
3220500	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.000	700	500
3221202	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE EQUIPAMENTOS PARA ESTAÇÕES TELEFÔNICAS, PARA RADIO TELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA - INCLUSIVE DE MICROONDAS E REPETIDORAS	220	130	75
3230200	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	1.000	700	500
3240001	FABRICAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS	1.450	1.120	820

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
3240002	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA À LOCAÇÃO	1.450	1.120	820
3240003	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA À LOCAÇÃO	1.450	1.120	820
3240099	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.450	1.120	820
3250701	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO	1.450	1.120	820

22

	MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO			
3250702	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	1.450	1.120	820
3250703	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, SOB ENCOMENDA	1.450	1.120	820
3250704	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	1.450	1.120	820
3250705	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	1.450	1.120	820
3250706	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	1.450	1.120	820
3250707	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	1.450	1.120	820
3250709	SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO	1.450	1.120	820
3291400	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	370	240	130
3292201	FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTENTES A FOGO	370	240	130
3292202	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	370	240	130
3299001	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	370	240	130
3299002	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	1.100	750	550
3299003	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	1.100	750	550
3299004	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	1.100	750	550
3299005	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	1.100	750	550
3299006	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	1.100	750	550
3299099	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.100	750	550
3311200	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
3312101	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO	1.500	1.150	850
3312102	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	1.450	1.120	820
3312103	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	1.450	1.120	820
3312104	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS	1.450	1.120	820
3313901	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	800	580	390
3313902	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	800	580	390

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.007.215/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br
PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

3313999	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	350	220	120
3314701	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	680	460	330
3314702	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	680	460	330
3314703	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS	680	460	330
3314704	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES	680	460	330
3314705	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS	600	400	270
3314706	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	600	400	270
3314707	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	600	400	270
3314708	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS	600	400	270
3314709	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	600	400	270
3314710	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	600	400	270
3314711	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
3314712	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	600	400	270
3314713	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA	600	400	270
3314714	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	1.100	750	550
3314715	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	1.100	750	550
3314716	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS	600	400	270
3314717	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES	600	400	270
3314718	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	1.100	750	550

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

3314719	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	1.100	750	550
3314720	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	1.100	750	550
3314721	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS	500	360	230
3314722	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO	500	360	230
3314799	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500	360	230
3315500	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	680	460	330
3316301	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES, EXCETO A MANUTENÇÃO NA PISTA	680	460	330
3316302	MANUTENÇÃO DE AERONAVES NA PISTA	680	460	330
3317101	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES	680	460	330
3317102	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	680	460	330
3319800	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	680	460	330

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
3321000	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	680	460	330
3329501	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	680	460	330
3329599	INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	680	460	330
3330801	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO	1.450	1.120	820
3340501	FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
3340502	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
3340503	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ÓPTICO	1.450	1.120	820
3449500	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE METAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA CLASSE	1.500	1.150	850
3511501	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500	1.150	850
3511502	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500	1.150	850
3512300	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	9.000	5.000	3.000
3513100	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	9.000	5.000	3.000
3514000	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	9.000	5.000	3.000

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

3520401	PRODUÇÃO DE GÁS; PROCESSAMENTO DE GÁS	1.450	1.120	820
3520402	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS	1.450	1.120	820
3530100	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E AR CONDICIONADO	1.100	750	550
3600601	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	9.000	5.000	3.000
3600602	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	700	480	350
3701100	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	500	360	230
3702900	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	500	360	230
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	250	140	80
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	300	170	95
3821100	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	300	170	95
3822000	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	500	360	230
3831901	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	600	400	270
3831999	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
3832700	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	600	400	270
3839401	USINAS DE COMPOSTAGEM	600	400	270
3839499	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	600	400	270
3900500	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	600	400	270
4020703	SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE GÁS	600	400	270
4100902	SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA	1.500	1.150	850
4110700	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	500	360	230
4112801	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	500	360	230
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	1.500	1.150	850
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1.500	1.150	850
4211102	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	1.500	1.150	850
4212000	CONSTRUÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	1.500	1.150	850
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	1.500	1.150	850
4221901	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500	1.150	850
4221902	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500	1.150	850
4221903	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500	1.150	850
4221904	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	1.500	1.150	850
4221905	MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	1.500	1.150	850
4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES	1.500	1.150	850

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CORREIAS - ESCELO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
CNPJ: 15.677.277/0001-98 - www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

4222702	[illegible]RRIGAÇÃO	1.500	1.150	850
4223500	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO	1.500	1.150	850
4291000	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	1.500	1.150	850
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	800	580	390
4292802	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL	800	580	390
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	800	580	390
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	800	580	390
4311801	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	800	580	390
4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	800	580	390

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4312600	PERFURAÇÕES E SONDAGENS	1.500	1.150	850
4313400	OBRAS DE TERRAPLANAGEM	1.500	1.150	850
4319300	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	500	360	230
4322301	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	500	360	230
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	500	360	230
4322303	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	500	360	230
4329101	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	500	360	230
4329102	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	500	360	230
4329103	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, EXCETO DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500	360	230
4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	500	360	230
4329105	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	500	360	230
4329199	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	500	360	230
4330401	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	500	360	230
4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	500	360	230
4330403	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	500	360	230
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES EM GERAL	500	360	230

27

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 15.607.215/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

4330405	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS, CONTINUADORES E EXTERIORES	500	360	230
4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	500	360	230
4391600	OBRAS DE FUNDAÇÕES	500	360	230
4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	500	360	230
4399102	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	500	360	230

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4399103	OBRAS DE ALVENARIA	500	360	230
4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS	500	360	230
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUAS	1.500	1.150	850
4399199	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850
4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS	1.500	1.150	850
4511102	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS,CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS	1.000	700	500
4511103	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS	2.500	1.900	1.200
4511104	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS	1.500	1.150	850
4511105	COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS	1.000	700	500
4511106	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS	1.500	1.150	850
4512901	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.000	700	500
4512902	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.000	700	500
4520001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	350	220	120
4520002	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULO AUTOMOTORES	350	220	120
4520003	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARÃO ELÉTRICA DE VEÍCULO AUTOMOTORES	350	220	120
4520004	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	350	220	120
4520005	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	250	140	80
4520006	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	280	160	90
4520007	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	280	160	90

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

4520008	SERVIÇOS DE CARPINTARIA	280	190	90
4524100	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	1.500	1.150	850
4530701	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.000	700	500
4530702	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR	1.200	800	650

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.000	700	500
4530704	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	450	300	170
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR	600	400	270
4530706	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	600	400	270
4534900	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	1.500	1.150	850
4541201	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	1.000	700	500
4541202	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	700	480	350
4541203	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOTAS	600	400	270
4541204	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS	500	360	230
4541205	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	450	300	170
4542101	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	600	400	270
4542102	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	600	400	270
4543900	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	500	360	230
4611700	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS	600	400	270
4612500	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS	1.450	1.120	820
4613300	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS	1.450	1.120	820
4614100	REPRESENTANTES COMERCIAS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES	1.450	1.120	820
4615000	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO	1.450	1.120	820
4616800	REPRESNTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS	1.450	1.120	820

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 15.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4617600	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	680	460	330
4618401	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	680	460	330
4618402	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES	680	460	330
4618403	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	680	460	330
4618499	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	680	460	330
4619200	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO	680	460	330
4621400	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	680	460	330
4622200	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	680	460	330
4623101	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS	1.500	1.150	850
4623102	COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL	680	460	330
4623103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO	680	460	330
4623104	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NÃO BENEFICIADO	680	460	330
4623105	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	680	460	330
4623106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS	680	460	330
4623107	COMÉRCIO ATACADISTA DE SISAL	680	460	330
4623108	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	680	460	330
4623109	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS	680	460	330
4623199	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	680	460	330
4631100	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	600	400	270
4632001	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	600	400	270
4632002	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	600	400	270

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4632003	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	600	400	270
4633801	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	600	400	270
4633802	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	600	400	270
4633803	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	600	400	270
4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS	1.100	750	550
4634602	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	600	400	270
4634603	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	600	400	270
4634699	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	600	400	270
4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	600	400	270
4635402	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	1.450	1.120	820
4635403	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1.450	1.120	820
4635499	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIALIZADAS ANTERIORMENTE	1.450	1.120	820
4636202	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	1.500	1.150	850
4637101	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	1.200	800	650
4637102	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	1.280	900	700
4637103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	1.280	900	700
4637104	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	1.280	900	700
4637105	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1.280	900	700
4637106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	1.280	900	700
4637107	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	1.280	900	700
4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.280	900	700
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	1.280	900	700

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4639702	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍICOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1.280	900	700

31

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

4641901	COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS	1.280	900	700
4641902	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	1.280	900	700
4641903	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	1.280	900	700
4642701	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA	1.280	900	700
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1.280	900	700
4643501	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS	1.280	900	700
4643502	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM	1.280	900	700
4644301	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	450	300	170
4644302	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO	450	300	170
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	1.280	900	700
4645102	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	1.280	900	700
4645103	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	1.280	900	700
4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1.280	900	700
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	1.280	900	700
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA	1.280	900	700
4647802	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	1.280	900	700
4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	1.280	900	700
4649402	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	1.280	900	700
4649403	COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS	1.280	900	700
4649404	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	1.450	1.120	820
4649405	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS	1.280	900	700

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4649406	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES	1.000	700	500
4649407	COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	600	400	270
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	1.280	900	700
4649409	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.280	900	700

	DOMICILIAR, COM ATIVIDADES DE ...MENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA			
4649410	COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS	1.500	1.150	850
4649499	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	600	400	270
4651601	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.320	920	720
4651602	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA	1.320	920	720
4652400	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	1.320	920	720
4661300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS	1.380	950	750
4662100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS	1.380	950	750
4663000	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS	1.320	920	720
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR PARTES E PEÇAS	1.320	920	720
4665600	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS	1.320	920	720
4669901	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS	1.320	920	720
4669999	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS	1.320	920	720
4671100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS	1.500	1.150	850

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4672900	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	1.280	900	700
4673700	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	850	630	430
4674500	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO	1.380	950	750
4679601	COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES	850	630	430
4679602	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS	1.450	1.120	820
4679603	COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS	1.450	1.120	820
4679604	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.450	1.120	820

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.007.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

4679699	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	1.320	920	720
4681801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA	1.500	1.150	850
4681802	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	600	400	270
4681803	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ÁLCOOL CARBURANTE	1.500	1.150	850
4681804	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO	1.500	1.150	850
4681805	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES	1.500	1.150	850
4682600	COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	1.500	1.150	850
4683400	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	1.100	750	550
4684201	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMETROS	1.100	750	550
4684202	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES	1.100	750	550
4684299	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.100	750	550
4685100	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO	1.100	750	550
4686901	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO	1.100	750	550
4686902	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	1.100	750	550
4687701	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	1.100	750	550

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4687702	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	1.100	750	550
4687703	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	1.100	750	550
4689301	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS	1.500	1.150	850
4689302	COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS BENEFICIADOS	1.280	900	700
4689399	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.380	950	750
4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	1.280	900	700
4692300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	350	220	120

34

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.807.213/0001-28 - www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

4693100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂMCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	850	630	430
4711301	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	2.500	1.900	1.200
4711302	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	1.100	750	550
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	450	300	170
4713001	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	1.500	1.150	850
4713002	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	370	240	130
4713003	LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS	1.450	1.120	820
4721101	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	370	240	130
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	370	240	130
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	370	240	130
4721104	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	200	120	70
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	500	360	230
4722902	PEIXARIA	500	360	230
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	250	140	80
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	250	140	80

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4729601	TABACARIA	500	360	230
4729602	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	280	160	90
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500	360	230
4731800	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3.000	2.000	1.300
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	430	290	160
4741500	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	370	240	130
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	350	220	120
4743100	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS	350	220	120
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	500	360	230
4744002	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	500	360	230
4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HUDRÁULICOS	370	240	130
4744004	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIRORMENTE	280	160	90

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.667.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

4744005	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	280	160	90
4744006	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO	350	220	120
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	500	360	230
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	680	460	330
4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	180	100	60
4752100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	680	460	330
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	430	290	160
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	430	290	160
4754702	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	430	290	160
4754703	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	430	290	160
4755501	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	430	290	160
4755502	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	250	140	80

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4755503	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA , MESA E BANHO	430	290	160
4756300	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	430	290	160
4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOSPARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	430	290	160
4759801	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	430	290	160
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	430	290	160
4761001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	280	160	90
4761002	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS	190	110	65
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	280	160	90
4762800	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	280	160	90
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	220	130	75
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	250	140	80
4763603	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	280	160	90
4763604	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	430	290	160
4763605	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E	430	290	160

36

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 15.607.215/0001-28 - www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

	OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS			
4771701	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	580	390	260
4771702	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	480	330	200
4771703	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	480	330	200
4771704	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	430	290	160
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	370	240	130
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	430	290	160
4774100	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	370	240	130
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	280	160	90
4782201	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	370	240	130
4782202	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	280	160	90

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4783101	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	280	160	90
4783102	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	280	160	90
4784900	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	850	630	430
4785701	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES	280	160	90
4785799	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS	280	160	90
4789001	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	250	140	80
4789002	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	280	160	90
4789003	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	430	290	160
4789004	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	280	160	90
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	420	280	150
4789006	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS	280	160	90
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	680	460	330
4789008	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E E PARA FILMAGEM	280	160	90
4789009	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES	1.200	800	650
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	280	160	90
4911600	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	500	360	230
4912401	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	500	360	230

4912402	TRANSPORTE METROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA	500	360	230
4912403	TRANSPORTE METROVIÁRIO	500	360	230
4921301	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL	1.200	800	650
4921302	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA	1.280	900	700
4922101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA	500	360	230
4922102	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL	1.500	1.150	850

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4922103	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL	1.500	1.150	850
4923001	SERVIÇO DE TÁXI	280	160	90
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	500	360	230
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR	1.500	1.150	850
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	500	360	230
4929902	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	600	400	270
4929903	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL	280	160	90
4929904	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	300	170	95
4929999	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	300	170	95
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	600	400	270
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	850	630	430
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	1.200	800	650
4930204	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	850	630	430
4940000	TRANSPORTE DUTOVIÁRIO	1.200	800	650
4950700	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES	1.200	800	650
5011401	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA	1.200	800	650

5011402	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS	1.200	800	650
5012201	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - CARGA	1.200	800	650
5012202	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS	1.200	800	650
5021101	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	1.200	800	650
5021102	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA	1.200	800	650

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
5022001	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	1.200	800	650
5022002	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROSEM LINHAS REGULARES, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA	1.200	800	650
5030101	NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO	600	400	270
5030102	NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO	600	400	270
5030103	SERVIÇO DE REBOCADORES E EMPURRADORES	600	400	270
5091201	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL	600	400	270
5091202	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL	600	400	270
5099801	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	600	400	270
5099899	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	600	400	270
5111100	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR	1.200	800	650
5112901	SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO	1.200	800	650
5112999	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR	1.200	800	650
5120000	TRANSPORTE AÉREO DE CARGA	1.200	800	650
5130700	TRANSPORTE ESPACIAL	1.200	800	650
5149399	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	350	220	120
5192600	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM MERCADORIAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
5211701	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT	1.800	1.300	900
5211702	GUARDA-MÓVEIS	350	220	120

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

5211799	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	600	400	270
5212500	CARGA E DESCARGA	680	460	330
5221400	CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS	12.000	9.000	5.000

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
5222200	TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS	600	400	270
5223100	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	500	360	230
5229001	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA	600	400	270
5229002	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	550	380	250
5229099	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
5231101	ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA	600	400	270
5231102	OPERAÇAO DE TERMINAIS	600	400	270
5231103	GESTÃO DE TERMINAIS AQUAVIÁRIOS	600	400	270
5232000	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO	600	400	270
5239700	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
5239701	SERVIÇOS DE PRATICAGEM	600	400	270
5239799	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
5240101	OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM	600	400	270
5240199	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM	600	400	270
5250801	COMISSARIA DE DESPACHOS	600	400	270
5250802	ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS	600	400	270
5250803	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO	600	400	270
5250804	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA	600	400	270
5250805	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM	600	400	270
5261201	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS EM GERAL, POR CATÁLOGO OU PEDIDO PELO CORREIO	180	100	60

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
5261202	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS EM GERAL, POR TELEVISÃO, INTERNET E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	300	170	95
5269801	COMÉRCIO VAREJISTA REALIZADO EM VIAS PÚBLICAS	200	120	70
5269802	COMÉRCIO VAREJISTA A DOMICÍLIO	220	130	75
5269803	COMÉRCIO VAREJISTA REALIZADO EM POSTOS MÓVEIS	250	140	80
5269804	COMÉRCIO VAREJISTA REALIZADO ATRAVÉS DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS	250	140	80
5271000	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS	180	100	60
5271002	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS	150	80	50
5310501	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL	1.420	1000	800
5310502	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSIONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL	1.420	1000	800
5320201	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	1.420	1000	800
5320202	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	1.420	1000	800
5449301	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS, RAÇÃO E ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA	280	160	90
5510801	HOTÉIS	1.100	750	550
5510802	APART-HOTÉIS	1.100	750	550
5510803	MOTÉIS	1.100	750	550
5511501	HOTEL COM RESTAURANTE	1.280	900	700
5511502	APART-HOTEL (USADO COMO HOTEL), COM RESTAURANTE	1.100	750	550
5511503	MOTEL (COM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO)	1.100	750	550
5512301	HOTEL SEM RESTAURANTE	1.100	750	550
5512302	APART-HOTEL (USADO COMO HOTEL), SEM RESTAURANTE	850	630	430
5512303	MOTEL (SEM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO)	850	630	430

41

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
5519003	PENSÃO COM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	280	160	90
5519004	PENSÃO SEM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	220	130	75
5523901	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	250	140	80
5590601	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS	180	100	60
5590602	CAMPINGS	200	120	70
5590603	PENSÕES (ALOJAMENTO)	850	630	430
5590699	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.100	750	550
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES	280	160	90
5611202	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	280	160	90
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	220	130	75
5612100	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	220	130	75
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	260	150	85
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFET	250	140	80
5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	330	200	110
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	180	100	60
5811500	EDIÇÃO DE LIVROS	350	220	120
5812300	EDIÇÃO DE JORNAIS	350	220	120
5812301	EDIÇOES DE JORNAIS DIÁRIOS	350	220	120
5812302	EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	350	220	120
5813100	EDIÇÃO DE REVISTAS	350	220	120
5819100	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	350	220	120
5821200	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS	350	220	120
5822100	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS	350	220	120
5822101	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS	350	220	120
5822102	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	350	220	120
5823900	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS	350	220	120
5829800	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	350	220	120
5911101	ESTÚDIOS CINEMATOGRÁFICOS	350	220	120
5911102	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
5911199	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
5912001	SERVIÇOS DE DUBLAGEM	350	220	120

42

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.007.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

5912002	SERVIÇOS DE MONTAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	350	220	120
5912099	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
5913800	DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	350	220	120
5914600	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA	350	220	120
5920100	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	350	220	120
6010100	ATIVIDADES DE RÁDIO	1.500	1.150	850
6021700	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	1.500	1.150	850
6022501	PROGRAMADORAS	1.500	1.150	850
6022502	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS	1.500	1.150	850
6025907	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL	400	260	140
6110801	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC	5.000	3.000	1.800
6110802	SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT	17.000	12.000	7.000
6110803	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM	1.380	950	750
6110899	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	17.000	12.000	7.000
6120501	TELEFONIA MÓVEL CELULAR	5.000	3.000	1.800
6120502	SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - SME	5.000	3.000	1.800
6120599	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	17.000	12.000	7.000
6130200	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	17.000	12.000	7.000
6141800	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO	17.000	12.000	7.000
6142600	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS	17.000	12.000	7.000
6143400	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE	17.000	12.000	7.000
6190601	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES	350	220	120
6190602	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP	350	220	120
6190699	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.380	950	750

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
6201500	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	370	240	130
6201501	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	370	240	130
6201502	WEB DESIGN	370	240	130
6202300	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	370	240	130
6203100	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE	370	240	130

43

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.807.215/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

	PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS			
6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	370	240	130
6209100	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	370	240	130
6311900	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET	370	240	130
6312603	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PRÓPRIAS	600	400	270
6319400	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	350	220	120
6340199	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS	600	400	270
6391700	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS	200	120	70
6399200	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	150	80	50
6410700	BANCO CENTRAL	16.500	11.500	6.500
6421200	BANCOS COMERCIAIS	15.000	10.500	6.000
6422100	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.000	10.500	6.000
6423900	CAIXAS ECONÔMICAS	15.000	10.500	6.000
6424701	BANCOS COOPERATIVOS	2.100	1.600	1.100
6424702	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO	2.100	1.600	1.100
6424703	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO	2.100	1.600	1.100
6424704	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL	2.100	1.600	1.100
6431000	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL	2.100	1.600	1.100
6432800	BANCOS DE INVESTIMENTO	2.100	1.600	1.100
6433600	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO	2.100	1.600	1.100
6434400	AGÊNCIAS DE FOMENTO	2.100	1.600	1.100
6435201	SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	2.100	1.600	1.100
6435202	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO	2.100	1.600	1.100
6435203	COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS	2.100	1.600	1.100

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
6436100	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS	2.100	1.600	1.100
6437900	SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR	2.100	1.600	1.100
6438701	BANCOS DE CÂMBIO	2.100	1.600	1.100
6438799	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIAÇÃO NÃO-MONETÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	2.100	1.600	1.100
6440900	ARRENDAMENTO MERCANTIL	2.100	1.600	1.100
6450600	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO	2.100	1.600	1.100
6461100	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	2.100	1.600	1.100
6462000	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS	400	260	140
6463800	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS	2.100	1.600	1.100

44

6470101	FUNDOS DE INVESTIMENTO EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS	2.100	1.600	1.100
6470102	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS	2.100	1.600	1.100
6470103	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS	2.100	1.600	1.100
6491300	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING	2.100	1.600	1.100
6492100	SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	2.100	1.600	1.100
6493000	ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS	2.100	1.600	1.100
6499901	CLUBES DE INVESTIMENTO	2.100	1.600	1.100
6499902	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	2.100	1.600	1.100
6499903	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO	2.100	1.600	1.100
6499904	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES	2.100	1.600	1.100
6499905	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP	2.100	1.600	1.100
6499999	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	2.100	1.600	1.100
6511101	SEGUROS DE VIDA	1.500	1.150	850
6511102	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL	1.500	1.150	850
6512000	SEGUROS NÃO-VIDA	1.500	1.150	850
6520100	SEGUROS-SAÚDE	1.500	1.150	850
6530800	RESSEGUROS	1.500	1.150	850
6541300	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA	1.500	1.150	850
6542100	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA	1.500	1.150	850
6550200	PLANOS DE SAÚDE	1.500	1.150	850
6611801	BOLSA DE VALORES	600	400	270
6611802	BOLSA DE MERCADORIAS	600	400	270
6611803	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS	600	400	270
6611804	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
6612601	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	600	400	270
6612602	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	600	400	270
6612603	CORRETORAS DE CÂMBIO	600	400	270
6612604	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS	600	400	270
6612605	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.100	1.600	1.100
6613400	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO	2.100	1.600	1.100
6619301	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA	600	400	270
6619302	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	600	400	270
6619303	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS	2.100	1.600	1.100
6619304	CAIXAS ELETRÔNICOS	4.000	2.500	1.500
6619305	OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO	600	400	270
6619399	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
6621501	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS	600	400	270

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.215/0001-26 - www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

6621502	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL	600	400	270
6622300	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE	600	400	270
6629100	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
6630400	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO	2.100	1.600	1.100
6720204	CLUBE DE SEGUROS	600	400	270
6810201	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	500	360	230
6810202	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	500	360	230
6810203	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	500	360	230
6821801	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	500	360	230
6821802	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	500	360	230
6822600	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	500	360	230
6911701	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	400	260	140
6911702	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA	400	260	140
6911703	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	370	240	130
6912500	CARTÓRIOS	680	460	330
6920601	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	350	220	120
6920602	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	400	260	140
7111100	SERVIÇOS DE ARQUITETURA	400	260	140
7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	400	260	140
7119701	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA	400	260	140
7119702	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS	400	260	140
7119703	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA	400	260	140
7119704	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO	400	260	140
7119799	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	400	260	140
7120100	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	400	260	140
7210000	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	5.000	3.000	1.800
7220700	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	5.000	3.000	1.800
7311400	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	400	260	140
7312200	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	400	260	140
7319001	CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E	400	260	140

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

	EXPOSIÇÕES			
7319002	DE VENDAS	450	300	170
7319003	MARKETING DIRETO	400	260	140
7319004	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	400	260	140
7319099	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	400	260	140
7320300	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA	400	260	140
7410201	DESIGN	350	220	120
7410202	DECORAÇÃO DE INTERIORES	350	220	120
7410203	DESIGN DE PRODUTO	350	220	120
7410299	ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
7415200	SEDES DE EMPRESAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS LOCAIS	350	220	120
7420001	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO ÁREA E SUBMARINA	280	160	90
7420002	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	350	220	120
7420003	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS	350	220	120
7420004	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
7420005	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM	350	220	120
7490101	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES	350	220	120
7490102	ESCAFANDRIA E MERGULHO	600	400	270
7490103	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS	400	260	140
7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	400	260	140
7490105	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS	400	260	140
7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	400	260	140
7491802	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS DE AUTO ATENDIMENTO	350	220	120
7500100	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	400	260	140
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	500	360	230
7719501	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS	500	360	230
7719502	LOCAÇÃO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO	500	360	230
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	500	360	230
7721700	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	500	360	230
7722500	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO DVDS E SIMILARES	150	80	50
7723300	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	250	140	80

47

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.007.215/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OBRA VEZ

7729201	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	500	360	230
7729202	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	500	360	230
7729203	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	600	400	270
7729299	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500	360	230
7731400	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	500	360	230
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	500	360	230
7732202	ALUGUEL DE ANDAIMES	500	360	230
7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS	500	360	230

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
7739001	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR	500	360	230
7739002	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	500	360	230
7739003	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	330	200	110
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	500	360	230
7740300	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS	2.100	1.600	1.100
7810800	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA	400	260	140
7820500	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	400	260	140
7830200	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS	330	200	110
7911200	AGÊNCIAS DE VIAGENS	600	400	270
7912100	OPERADORES TURÍSTICOS	600	400	270
7990200	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	350	220	120
8011101	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	350	220	120
8011102	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA	350	220	120
8012900	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES	500	360	230
8020000	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA	350	220	120
8020001	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO	400	260	140
8020002	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	350	220	120
8030700	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR	400	260	140
8092600	EDUCAÇÃO SUPLETIVA	300	170	95

48

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
Rua 15 de Agosto, 667 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

8093401	CURSOS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS	450	300	170
8093403	CURSOS DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL E PROFISSIONAL	370	240	130
8094200	ENSINO Á DISTÂNCIA	370	240	130
8095000	EDUCAÇÃO ESPECIAL	370	240	130
8111700	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	350	220	120
8112500	CONDOMÍNIOS PREDIAIS	500	360	230
8291100	ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
8292000	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	350	220	120
8299701	MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA	600	400	270
8299702	EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES	600	400	270
8299703	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO	350	220	120
8299704	LEILOEIROS INDEPENDENTES	600	400	270
8299705	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO	350	220	120
8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS	400	260	140
8122200	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	400	260	140
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	350	220	120
8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	350	220	120
8219901	FOTOCÓPIAS	200	120	70
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200	120	70
8220200	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO	350	220	120
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	350	220	120
8230002	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	350	220	120
8299706	CASAS LOTÉRICAS	2.500	1.900	1.200
8299707	SALAS DE ACESSO À INTERNET	280	160	90
8299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
8411600	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	400	260	140
8412400	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	400	260	140
8413200	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	370	240	130
8421300	RELAÇÕES EXTERIORES	370	240	130
8422100	DEFESA	370	240	130
8423000	JUSTIÇA	370	240	130

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 15.607.215/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

8424800	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	370	240	130
8425600	DEFESA CIVIL	370	240	130
8430200	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA	2.100	1.600	1.100
8511200	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	430	290	160

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
8512100	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	400	260	140
8513900	ENSINO FUNDAMENTAL	400	260	140
8516202	SERVIÇOS DE ACUPUNTURA	350	220	120
8516203	SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA	350	220	120
8520100	ENSINO MÉDIO	400	260	140
8531700	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	550	380	250
8532500	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO	680	460	330
8533300	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO	680	460	330
8541400	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO	680	460	330
8542200	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO	680	460	330
8550301	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES	500	360	230
8550302	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	500	360	230
8591100	ENSINO DE ESPORTES	350	220	120
8592901	ENSINO DE DANÇA	180	100	60
8592902	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	180	100	60
8592903	ENSINO DE MÚSICA	180	100	60
8592999	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	220	130	75
8593700	ENSINO DE IDIOMAS	400	260	140
8599601	FORMAÇÃO DE CONDUTORES	680	460	330
8599602	CURSOS DE PILOTAGEM	680	460	330
8599603	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	300	170	95
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	400	260	140
8599605	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	450	300	170
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
8610101	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	600	400	270
8610102	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	600	400	270
8621601	UTI MÓVEL	600	400	270
8621602	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL	600	400	270
8622400	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

8630501	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	430	290	160
8630502	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	430	290	160
8630503	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	430	290	160
8630504	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	430	290	160
8630506	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	600	400	270
8630507	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	1.500	1.150	850
8630599	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
8640201	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	400	260	140
8640202	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	400	260	140
8640203	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	600	400	270
8640204	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	600	400	270
8640205	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	600	400	270
8640206	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	600	400	270
8640207	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	600	400	270
8640208	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	600	400	270
8640209	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	600	400	270
8640210	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	600	400	270
8640211	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	600	400	270
8640212	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	600	400	270
8640213	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	600	400	270
8640214	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	1.500	1.150	850
8640299	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
8650001	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
8650002	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	600	400	270
8650003	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	350	220	120
8650004	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	350	220	120
8650005	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	350	220	120

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 15.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

8650006	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	350	220	120
8650007	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL	350	220	120
8650099	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
8660700	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	350	220	120
8690901	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	350	220	120
8690902	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	350	220	120
8690903	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	350	220	120
8690904	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	350	220	120
8690999	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
8711501	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	250	140	80
8711502	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	250	140	80
8711503	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	250	140	80
8711504	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	250	140	80
8711505	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS	250	140	80
8712300	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	250	140	80
8720401	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	250	140	80
8720499	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE A PORTADORES DE SISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	250	140	80
8730101	ORFANATOS	250	140	80
8730102	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	250	140	80
8730199	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	250	140	80
8800600	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	250	140	80
9001901	PRODUÇÃO TEATRAL	350	220	120
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
9001903	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	350	220	120
9001904	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES	350	220	120
9001905	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES	400	260	140
9001906	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	220	130	75
9001999	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120

9002701	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, ESCULTORES, ARTISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES	350	220	120
9002702	RESTAURAÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE	350	220	120
9003500	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	350	220	120
9101500	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS	200	120	70
9102301	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES	300	170	95
9102302	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS	300	170	95
9103100	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLÓGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	350	220	120
9200301	CASAS DE BINGOS	350	220	120
9200302	EXPLORAÇÃO DE APOSTAS EM CORRIDAS DE CAVALOS	500	360	230
9200399	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200	120	70
9231205	GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS ARTÍSTICAS, LITERÁRIAS E MUSICAIS	350	220	120
9311500	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES	280	160	90
9312300	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES	370	240	130
9313100	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	260	150	85
9319101	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	260	150	85
9319199	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
9321200	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS	1.500	1.150	850
9329801	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES	350	220	120
9329802	EXPLORAÇÃO DE BOLICHES	350	220	120
9329803	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
9329804	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS	220	130	75
9329899	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	220	130	75
9411100	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS	350	220	120
9412000	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS	350	220	120
9412001	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL	350	220	120
9412099	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS	350	220	120
9420100	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	350	220	120
9430800	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	350	220	120
9491000	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS	350	220	120

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.215/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

9492800	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS	350	220	120
9493600	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	350	220	120
9499500	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃODE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	350	220	120
9512600	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	350	220	120
9521500	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	150	80	50
9529101	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, DE BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM	150	80	50
9529102	CHAVEIROS	180	100	60
9529103	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	180	100	60
9529104	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS	150	80	50
9529105	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	150	80	50
9529106	REPARAÇÃO DE JÓIAS	150	80	50
9529199	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	150	80	50
9600100	COMECIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM BARRACAS DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	150	80	50
9601701	LAVANDERIAS	180	100	60
9601702	TINTURARIAS	180	100	60
9601703	TOALHEIROS	180	100	60
9602501	CABELEIREIROS	330	200	110

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
9602502	OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA	280	160	90
9603301	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	1.320	920	720
9603302	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	1.500	1.150	850
9603303	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	280	160	90
9603304	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	300	170	95
9603305	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	1.500	1.150	850
9603399	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	400	260	140
9609201	CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES	350	220	120
9609202	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS	220	130	75
9609203	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	220	130	75
9609204	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE SERVIÇOS PESSOAIS ACIONADAS POR MOEDA	200	120	70
9609205	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	250	140	80
9609206	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	250	140	80

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.807.215/0001-28 - www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

9609207	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	250	140	80
9609208	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	250	140	80
9609299	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	250	140	80
9700500	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	350	220	120
9900800	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	350	220	120

55

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

TABELA DE RECEITA N° IV
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	EIRELLI/FÍSICA
111301	CULTIVO DE ARROZ	600	400	270
111302	CULTIVO DE MILHO	600	400	270
111303	CULTIVO DE TRIGO	600	400	270
111399	CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	600	400	270
112101	CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO	600	400	270
112102	CULTIVO DE JUTA	600	400	270
112199	CULTIVO DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
113000	CULTIVO DE CANA-DE-AÇUCAR	1.500	1.150	850
114800	CULTIVO DE FUMO	600	400	270
115600	CULTIVO DE SOJA	600	400	270
116401	CULTIVO DE AMENDOIM	600	400	270
116402	CULTIVO DE GIRASSOL	600	400	270
116403	CULTIVO DE MAMONA	600	400	270
116499	CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
119813	CULTIVO DE SORGO	600	400	270
119901	CULTIVO DE ABACAXI	600	400	270
119902	CULTIVO DE ALHO	600	400	270
119903	CULTIVO DE BATATA INGLESA	600	400	270
119904	CULTIVO DE CEBOLA	600	400	270
119905	CULTIVO DE FEIJÃO	600	400	270
119906	CULTIVO DE MANDIOCA	600	400	270
119907	CULTIVO DE MELÃO	600	400	270
119908	CULTIVO DE MELANCIA	600	400	270
119909	CULTIVO DE TOMATE RASTEIRO	600	400	270
119999	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
121000	CULTIVO DE HORTALIÇAS, LEGUMES E ESPECIARIAS HORTÍCOLAS	300	170	95
121001	CULTIVO DE CEBOLA	300	170	95
121101	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO	600	400	270
121102	CULTIVO DE MORANGO	600	400	270
122900	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS	600	400	270
131800	CULTIVO DE LARANJA	600	400	270
132600	CULTIVO DE UVA	600	400	270
133401	CULTIVO DE AÇAÍ	600	400	270
133402	CULTIVO DE BANANA	600	400	270
CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	EIRELLI/FÍSICA
133403	CULTIVO DE CAJU	600	400	270

1

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.667.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

133404	CULTIVO DE CÍTRICOS, EXCETO LARANJA	600	400	270
133405	CULTIVO DE COCO-DA-BAÍA	600	400	270
133406	CULTIVO DE GUARANÁ	600	400	270
133407	CULTIVO DE MACÃ	600	400	270
133408	CULTIVO DE MAMÃO	600	400	270
133409	CULTIVO DE MARACUJÁ	600	400	270
133410	CULTIVO DE MANGA	600	400	270
133411	CULTIVO DE PÊSSEGO	600	400	270
133499	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
134200	CULTIVO DE CAFÉ	600	400	270
135100	CULTIVO DE CACAU	600	400	270
139301	CULTIVO DE CHÁ-DA-ÍNDIA	600	400	270
139302	CULTIVO DE ERVA-MATE	600	400	270
139303	CULTIVO DE PIMENTA-DO-REINO	600	400	270
139304	CULTIVO DE PLANTAS PARA CONDIMENTO, EXCETO PIMENTA-DO-REINO	600	400	270
139305	CULTIVO DE DENDÊ	600	400	270
139306	CULTIVO DE SERINGUEIRA	600	400	270
139399	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
141501	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO	600	400	270
141502	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS DE FORRAGEIRAS PARA FORMAÇÃO DE PASTO	600	400	270
142300	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS	600	400	270
151201	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	1.000	700	500
151202	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE	1.000	700	500
151203	CRIAÇÃO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE	600	400	270
152101	CRIAÇÃO DE BUFALINOS	1.800	1.300	900
152102	CRIAÇÃO DE EQUINOS	600	400	270
152103	CRIAÇÃO DE ASININOS E MUARES	600	400	270
153901	CRIACÃO DE CAPRINOS	350	220	120
153902	CRIAÇÃO DE OVINOS, INCLUSIVE PARA PRODUÇÃO DE LÃS	600	400	270
154700	CRIAÇÃO DE SUÍNOS	600	400	270
155501	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE	600	400	270
155502	PRODUÇÃO DE PINTOS DE UM DIA	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
155503	CRIAÇÃO DE OUTROS GALINÁCEOS, EXCETO PARA CORTE	350	220	120
155504	CRIAÇÃO DE AVES, EXCETO GALINÁCEOS	350	220	120
155505	PRODUÇÃO DE OVOS	350	220	120
159801	APICULTURA	350	220	120
159802	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	350	220	120
159803	CRIAÇÃO DE ESCARGÔ	350	220	120

2

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.215/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

159804	CRIAÇÃO DE BICHO DA SEDA	350	220	120
159899	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	350	220	120
161001	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS	350	220	120
161002	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS	350	220	120
161003	SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA	350	220	120
161099	ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
162702	SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	350	220	120
162801	SERVIÇO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS	1.500	1.150	850
162802	SERVIÇO DE TOSQUIAMENTO DE OVINOS	500	360	230
162803	SERVIÇO DE MANEJO DE ANIMAIS	500	360	230
162899	ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	500	360	230
163600	ATIVIDADES DE PÓS COLHEITA	500	360	230
170900	CAÇA E SERVIÇOS RELACIONADOS	500	360	230
210101	CULTIVO DE EUCALIPTO	600	400	270
210102	CULTIVO DE ACÁCIA-NEGRA	600	400	270
210103	CULTIVO DE PINUS	600	400	270
210104	CULTIVO DE TECA	600	400	270
210105	CULTIVO DE ESPÉCIES DE MADEIREIRAS, EXCETO EUCALIPTO, ACÁCIA-NEGRA, PINUS E TECA	500	360	230
210106	CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS	1.000	700	500
210107	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS	1.000	700	500
210108	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADAS	1.000	700	500
210109	PRODUÇÃO DE CASCA DE ACÁCIA-NEGRA - FLORESTAS PLANTADAS	1.000	700	500
210199	PRODUÇÃO DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS PLANTADAS	1.000	700	500
220901	EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS NATIVAS	1.000	700	500
220902	PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - FLORESTAS NATIVAS	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
220903	COLETA DE CASTANHA-DO-PARÁ EM FLORESTAS NATIVAS	600	400	270
322199	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQÜICULTURA EM ÁGUA DOCE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500	360	230
500301	EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	1.500	1.150	850
500302	BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL	1.500	1.150	850
600001	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	15.000	10.500	6.000
220904	COLETA DE LÁTEX EM FLORESTAS NATIVAS	600	400	270
220905	COLETA DE PALMITO EM FLORESTAS NATIVAS	600	400	270
220906	CONSERVAÇÃO DE FLORESTAS NATIVAS	600	400	270
220999	COLETA DE PRODUTOS NÃO MADEIREIROS NÃO	600	400	270

3

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

	ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SILVICULTURA			
230600	ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL	600	400	270
311601	PESCA DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA	500	360	230
311602	PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS EM ÁGUA SALGADA	500	360	230
311603	COLETA DE OUTROS PRODUTOS MARINHOS	500	360	230
311604	ATIVIDADES DE APOIO À PESCA EM ÁGUA SALGADA	500	360	230
312401	PESCA DE PEIXES EM ÁGUA DOCE	350	220	120
312402	PESCA DE CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS EM ÁGUA DOCE	350	220	120
312403	COLETA DE OUTROS PRODUTOS AQUÁTICOS DE ÁGUA DOCE	350	220	120
312404	ATIVIDADES DE APOIO À PESCA EM ÁGUA DOCE	350	220	120
321301	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	350	220	120
321302	CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	800	580	390
321303	CRIAÇÃO DE OSTRAS E MEXILHÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	800	580	390
321304	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	800	580	390
321305	ATIVIDADES DE APOIO À AQÜICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	800	580	390
321399	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQÜICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.000	700	500
322101	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA DOCE	350	220	120
322102	CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA DOCE	350	220	120
322103	CRIAÇÃO DE OSTRAS E MEXILHÕES EM ÁGUA DOCE	800	580	390
322104	CRIACÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
322105	RANICULTURA	1.500	1.150	850
322106	CRIAÇÃO DE JACARÉ	1.500	1.150	850
322107	ATIVIDADES DE APOIO A AQÜICULTURA EM ÁGUA DOCE	1.000	700	500
600002	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE XISTO	10.000	6.000	3.500
600003	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS	10.000	6.000	3.500
710301	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	10.000	6.000	3.500
710302	PELOTIZAÇÃO, SINTERIZAÇÃO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINÉRIO DE FERRO	10.000	6.000	3.500
721901	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	10.000	6.000	3.500
721902	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	10.000	6.000	3.500
722701	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ESTANHO	10.000	6.000	3.500
722702	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO	10.000	6.000	3.500
723501	EXTRATO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	10.000	6.000	3.500
723502	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	10.000	6.000	3.500

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

724301	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE METAIS PRECIOSOS	10.000	6.000	3.500
724302	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	10.000	6.000	3.500
725100	EXTRAÇÃO DE MINERAIS RADIOATIVOS	10.000	6.000	3.500
729401	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE NIÓBIO E TITÂNIO	10.000	6.000	3.500
729402	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO	10.000	6.000	3.500
729403	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL	10.000	6.000	3.500
729404	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	10.000	6.000	3.500
729405	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	10.000	6.000	3.500
810001	EXTRAÇÃO DE ARDÓSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500
810002	EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500
810003	EXTRAÇÃO DE MÁRMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500
810004	EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500
810005	EXTRAÇÃO DE GESSO E CAULIM	10.000	6.000	3.500
810006	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500
810007	EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
810008	EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500
810009	EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500
810010	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADOS À EXTRAÇÃO	10.000	6.000	3.500
810099	EXTRAÇÃO DE BRITAMENTO DE PEDRAS E DE OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	10.000	6.000	3.500
891600	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS	10.000	6.000	3.500
892401	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	10.000	6.000	3.500
892402	EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA	10.000	6.000	3.500
892403	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	10.000	6.000	3.500
893200	EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)	10.000	6.000	3.500
899101	EXTRAÇÃO DE GRAFITA	10.000	6.000	3.500
899102	EXTRAÇÃO DE QUARTZO	10.000	6.000	3.500
899103	EXTRAÇÃO DE AMIANTO	10.000	6.000	3.500
899199	EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	10.000	6.000	3.500

5

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.807.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

910600	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE GÁS NATURAL	10.000	6.000	3.500
990401	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	10.000	6.000	3.500
990402	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS	10.000	6.000	3.500
990403	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	10.000	6.000	3.500
1011201	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS	500	360	230
1011202	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQÜINOS	500	360	230
1011203	FRIGORÍFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	500	360	230
1011204	FRIGORÍFICO - ABATE DE BUFALINOS	500	360	230
1011205	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO - EXCETO ABATE DE SUÍNOS	500	360	230
1012101	ABATE DE AVES	500	360	230
1012102	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS	500	360	230
1012103	FRIGORÍFICO - ABATE DE SUÍNOS	500	360	230
1012104	MATADOURO - ABATE DE SUÍNOS SOB CONTRATO	500	360	230
1013901	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA CARNE	600	400	270
1013902	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE	600	400	270
1020101	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
1020102	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	600	400	270
1031700	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	600	400	270
1032501	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	600	400	270
1032599	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	600	400	270
1032599	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	600	400	270
1033301	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	280	160	90
1033302	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	280	160	90
1041400	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	600	400	270
1042200	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	600	400	270
1043100	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	600	400	270
990401	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	10.000	6.000	3.500
990402	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS	10.000	6.000	3.500
990403	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	10.000	6.000	3.500
1011201	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS	500	360	230
1011202	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQÜINOS	500	360	230
1011203	FRIGORÍFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	500	360	230

6

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.669.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br
PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

1011204	FRIGORÍFICO - ABATE DE BUFALINOS	500	360	230
1011205	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO - EXCETO ABATE DE SUÍNOS	500	360	230
1012101	ABATE DE AVES	500	360	230
1012102	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS	500	360	230
1012103	FRIGORÍFICO - ABATE DE SUÍNOS	500	360	230
1012104	MATADOURO - ABATE DE SUÍNOS SOB CONTRATO	500	360	230
1013901	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA CARNE	600	400	270
1013902	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE	600	400	270
1020101	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	600	400	270
1020102	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	600	400	270
1031700	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	600	400	270
1032501	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
1032599	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	600	400	270
1033301	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	280	160	90
1033302	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	280	160	90
1041400	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	600	400	270
1042200	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	600	400	270
1043100	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	600	400	270
1051100	PREPARAÇÃO DO LEITE	600	400	270
1052000	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	600	400	270
1053800	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	250	140	80
1061901	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	180	100	60
1061902	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	600	400	270
1062700	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	600	400	270
1063500	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	350	220	120
1064300	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	600	400	270
1065101	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	600	400	270
1065102	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	600	400	270
1065103	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	600	400	270
1066000	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	600	400	270
1069400	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	180	100	60

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.219/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

1071600	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	1.500	1.050	850
1072401	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	600	400	270
1072402	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	600	400	270
1081301	BENEFICIAMENTO DO CAFÉ	600	400	270
1081302	TORREFAÇAO E MOAGEM DE CAFÉ	600	400	270
1082100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ	600	400	270
1091100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	350	220	120
1091101	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	370	240	130
1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	370	240	130

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
1092900	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	500	360	230
1093701	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	500	360	230
1093702	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	500	360	230
1094500	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	600	400	270
1095300	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	180	100	60
1096100	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	180	100	60
1099601	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	350	220	120
1099602	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	350	220	120
1099603	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	350	220	120
1099604	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	350	220	120
1099605	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ , MATE ETC.)	350	220	120
1099606	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	350	220	120
1099607	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	370	240	130
1099699	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	370	240	130
1111901	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR	700	480	350
1111902	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS	700	480	350
1112700	FABRICAÇÃO DE VINHO	700	480	350
1113501	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQUE	700	480	350
1113502	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES	700	480	350
1121600	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	700	480	350
1122401	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	700	480	350
1122402	FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA CONSUMO	700	480	350
1122403	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	500	360	230
1122404	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	500	360	230

8

1122499	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	500	360	230
1210700	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO	700	480	350
1220401	FABRICAÇÃO DE CIGARROS	600	400	270
1220402	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS	600	400	270
1220403	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS	1.500	1.150	850

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
1220499	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	600	400	270
1311100	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO	600	400	270
1312000	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	600	400	270
1313800	FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	600	400	270
1314600	FABRICAÇÃO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR	600	400	270
1321900	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	600	400	270
1322700	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	600	400	270
1323500	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	600	400	270
1330800	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA	600	400	270
1340501	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	600	400	270
1340502	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	600	400	270
1340599	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	500	360	230
1351100	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	500	360	230
1352900	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	500	360	230
1353700	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	500	360	230
1354500	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS	500	360	230
1359600	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500	360	230
1411801	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	370	240	130
1411802	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	370	240	130
1412601	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	370	240	130
1412602	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	370	240	130
1412603	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	370	240	130
1413401	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	370	240	130
1413402	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS	370	240	130

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

	PROFISSIONAIS			
1413403	[illegible] ROUPAS PROFISSIONAIS	370	240	130

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
1414200	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	370	240	130
1421500	FABRICAÇÃO DE MEIAS	280	160	90
1422300	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	370	240	130
1510600	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	600	400	270
1513001	PREPARAÇÃO DE CARNE, BANHA E PRODUTOS DE SALSICHARIA NÃO ASSOCIADAS AO ABATE	600	400	270
1513002	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS NÃO ASSOCIADO AO ABATE	600	400	270
1514800	PREPARAÇÃOO E CONSERVAÇÃO DO PESCADO E FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DEPEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	600	400	270
1521100	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	600	400	270
1529700	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	600	400	270
1531901	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	600	400	270
1531902	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	600	400	270
1532700	FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL	600	400	270
1533500	FABRICACÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTÉTICO	600	400	270
1539400	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	600	400	270
1540800	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	600	400	270
1589099	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	600	400	270
1591101	FABRICAÇÃO, RETIFICAÇÃO, HOMOGENEIZAÇÃO E MISTURA DE AGUARDENTE DE CANA DE AÇÚCAR	500	360	230
1591102	FABRICAÇÃO, RETIFICAÇÃO, HOMOGENEIZAÇÃO E MISTURA DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS	500	360	230
1592000	FABRICAÇÃO DE VINHO	500	360	230
1593801	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQUE	600	400	270
1593802	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES	600	400	270
1594600	ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS	600	400	270
1595402	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.801.251/0001-28 - www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

1600401	FABRICAÇÃO DE CIGARROS E CIGARRILHAS	1.500	1.150	850
1600402	FABRICAÇÃO DE FUMO EM ROLO OU EM CORDA E OUTROS PRODUTOS DO FUMO	1.500	1.150	850
1600404	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS	1.500	1.150	850
1610201	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	600	400	270
1610202	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	500	360	230
1621800	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PRENSADA E AGLOMERADA	600	400	270
1622601	FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS	600	400	270
1622602	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	600	400	270
1622699	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	600	400	270
1623400	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	600	400	270
1629301	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCLUSIVE MÓVEIS	600	400	270
1629302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS	600	400	270
1710900	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL	1.500	1.150	850
1711600	BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO	600	400	270
1719100	BENEFICIAMENTO DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS	600	400	270
1721300	FIAÇÃO DE ALGODÃO	600	400	270
1721400	FABRICAÇÃO DE PAPEL	1.500	1.150	850
1722100	FIAÇÃO DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS	600	400	270
1722200	FABRICAÇÃO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1.500	1.150	850
1723000	FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS OU SINTÉTICAS	600	400	270
1724800	FABRICAÇÃO DE LINHAS E FIOS PARA COSER E BORDAR	600	400	270
1731000	TECELAGEM DE ALGODÃO	600	400	270
1731100	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	1.500	1.150	850
1732000	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1.500	1.150	850
1733800	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	1.500	1.150	850
1741901	FABRICAÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS	1.500	1.150	850
1741902	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO	1.500	1.150	850

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
1742701	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	1.500	1.150	850
1742702	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	1.500	1.150	850
1742799	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850

1749400	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULOSAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850
1761200	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS A PARTIR DE TECIDOS, EXCLUSIVE VESTUÁRIO	500	360	230
1762000	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	500	360	230
1763900	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	500	360	230
1764700	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS - INCLUSIVE ARTEFATOS	500	360	230
1769800	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS TÊXTEIS - EXCLUSIVE VESTUÁRIO	500	360	230
1771000	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA	500	360	230
1772800	FABRICAÇÃO DE MEIAS	500	360	230
1779500	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DO VESTUÁRIO PRODUZIDOS EM MALHARIAS (TRICOTAGENS)	500	360	230
1811201	CONFECÇÃO DE PEÇAS INTERIORES DO VESTUÁ RIO, EXCLUSIVE SOB MEDIDA	370	240	130
1811202	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS INTERIORES DO VESTUÁRIO	370	240	130
1811301	IMPRESSÃO DE JORNAIS	350	220	120
1811302	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	350	220	120
1812001	CONFECÇÃO DE OUTRAS PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCLUSIVE SOB MEDIDA	370	240	130
1812100	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA	350	220	120
1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	350	220	120
1813099	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	350	220	120
1821100	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	350	220	120
1822900	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS	350	220	120
1822901	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	350	220	120
1822999	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	350	220	120
1830001	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	350	220	120
1830002	REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE	350	220	120
1830003	REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE	350	220	120
1910100	COQUEIRAIS	10.000	6.000	3.500

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
1921700	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO	10.000	6.000	3.500
1922501	FORMULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	10.000	6.000	3.500
1922502	RERREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES	10.000	6.000	3.500
1922599	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO	10.000	6.000	3.500
1931400	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL	1.700	1.200	880
1932200	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO	10.000	6.000	3.500

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

2011800	FABRICAÇÃO DE CLORO E ÁLCALIS	1.500	1.150	850
2012600	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES	1.500	1.150	850
2013400	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES	1.500	1.150	850
2013401	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANO-MINERAIS	1.500	1.150	850
2013402	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANO-MINERAIS	1.500	1.150	850
2014200	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	1.500	1.150	850
2019301	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES	10.000	6.000	3.500
2019399	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850
2021500	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS	1.500	1.150	850
2022300	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS	1.500	1.150	850
2029100	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850
2031200	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS	1.500	1.150	850
2032100	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOFIXAS	1.500	1.150	850
2033900	FABRICAÇÃO DE ELASTÔMEROS	1.500	1.150	850
2040100	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	1.500	1.150	850
2051700	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	1.500	1.150	850
2052500	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	1.500	1.150	850
2061400	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	220	130	75
2062200	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	220	130	75
2063100	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	1.500	1.150	850

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
2071100	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	1.500	1.150	850
2072000	FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO	1.500	1.150	850
2073800	FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS	1.500	1.150	850
2091600	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	1.500	1.150	850
2092401	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES	1.500	1.150	850
2092402	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	1.200	800	650
2092403	FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA	1.200	800	650
2093200	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	1.500	1.150	850
2094100	FABRICAÇÃO DE CATALISADORES	1.500	1.150	850
2099101	FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FILMES, PAPÉIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA FOTOGRAFIA	1.500	1.150	850

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.667.213/0001-28 - www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

2099199	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850
2110600	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	1.500	1.150	850
2121101	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	1.500	1.150	850
2121102	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	1.500	1.150	850
2121103	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	1.500	1.150	850
2122000	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1.500	1.150	850
2123800	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	1.500	1.150	850
2211100	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CÂMARAS-DE-AR	1.500	1.150	850
2212900	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS	1.800	1.300	900
2219600	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.450	1.120	820
2221700	IMPRESSÃO DE JORNAIS, REVISTAS E LIVROS	350	220	120
2221800	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO	1.450	1.120	820
2222600	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERAL PLÁSTICO	1.450	1.120	820
2223400	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	1.450	1.120	820
2229200	EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS GRÁ FICOS	350	220	120
2229301	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO	1.450	1.120	820
2229302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS	1.450	1.120	820

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
2229303	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS	800	580	390
2229399	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS	1450	1.120	820
2233000	REPROCUÇÃO DE FILMES	350	220	120
2311700	FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA	1.450	1.120	820
2312500	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	1.450	1.120	820
2319200	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	1.450	1.120	820
2320600	FABRICAÇÃO DE CIMENTO	1.450	1.120	820
2330301	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA	800	580	390
2330302	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	800	580	390
2330303	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	800	580	390
2330304	FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO	800	580	390

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.215/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

2330305	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO	800	580	390
2330399	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	800	580	390
2341900	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS	800	580	390
2342701	FABRICAÇÃO DE AZULEJOS E PISOS	800	580	390
2342702	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA OU BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO - EXCETO AZULEJOS E PISOS	800	580	390
2349401	FABRICAÇÃO DE MATERIAL SANITÁRIO DE CERÂMICA	800	580	390
2349499	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	800	580	390
2391501	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	800	580	390
2391502	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	800	580	390
2391503	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	1.450	1.120	820
2392300	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO	1.450	1.120	820

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
2399101	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL	1.100	750	550
2399102	FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS	1.450	1.120	820
2399199	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.450	1.120	820
2411300	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA	1.450	1.120	820
2412100	PRODUÇÃO DE FERROLIGAS	1.450	1.120	820
2421100	PRODUÇÃO DE SEMI-ACABADOS DE AÇO	1.500	1.150	850
2422901	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NÃO	1.450	1.120	820
2422902	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇOS ESPECIAIS	1.450	1.120	820
2423701	PRODUÇÃO DE TUBOS E CANOS SEM COSTURA	1.450	1.120	820
2423702	PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO, EXCETO TUBOS	1.450	1.120	820
2424501	PRODUÇÃO DE ARAMES DE AÇO	1.500	1.150	850
2424502	PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO, EXCETO ARAMES	1.500	1.150	850

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 15.807.219/0001-26 - www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

2431800	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA	1.500	1.150	850
2439300	FABRICAÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO	1.500	1.150	850
2441501	PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	1.500	1.150	850
2441502	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ALUMÍNIO	1.500	1.150	850
2442200	FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS SINTÉTICOS	1.500	1.150	850
2442300	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	1.500	1.150	850
2443100	METALURGIA DO COBRE	1.500	1.150	850
2449101	PRODUÇÃO DE ZINCO EM FORMAS PRIMÁRIAS	1.500	1.150	850
2449102	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ZINCO	1.500	1.150	850
2449103	PRODUÇÃO DE SOLDAS E ÂNODOS PARA GALVANOPLASTIA	1.500	1.150	850

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
2449199	METALURGIA DE OUTROS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850
2451200	FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO	1.500	1.150	850
2452100	FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1.500	1.150	850
2511000	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	600	400	270
2512800	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	750	520	370
2513600	FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA	600	400	270
2521700	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	1.100	750	550
2522500	FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCULOS	1.100	750	550
2531401	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO	1.100	750	550
2531402	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1.100	750	550
2532201	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	1.100	750	550
2532202	METALURGIA DO PÓ	1.100	750	550
2539000	SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	680	460	330
2539001	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	680	460	330

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.667.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

2539002	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO METÁLICOS	680	460	330
2541100	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	680	460	330
2542000	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	280	160	90
2543800	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	680	460	330
2550101	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES E DE COMBATE	1.500	1.150	850
2550102	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES	1.450	1.120	820
2591800	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	680	460	330

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
2592601	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS	680	460	330
2592602	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS	680	460	330
2593400	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL	680	460	330
2599301	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	680	460	330
2599302	SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS	680	460	330
2599399	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	680	460	330
2610800	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS	1.450	1.120	820
2621300	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.450	1.120	820
2622100	FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.500	1.150	850
2631100	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2632900	FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2640000	FABRICAÇÃO APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	1.450	1.120	820
2651500	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	1.450	1.120	820
2652300	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS	1.500	1.150	850
2660400	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	1.450	1.120	820
2670101	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2670102	FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2680900	FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS	1.500	1.150	850

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

2710401	FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA OU ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500	1.150	850
2710402	FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500	1.150	850
2710403	FABRICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500	1.150	850
2721000	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS - EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.500	1.150	850

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
2722801	FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.500	1.150	850
2722802	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.200	800	650
2731700	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500	1.150	850
2732500	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO	1.500	1.150	850
2733300	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS	1.500	1.150	850
2740601	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS	1.500	1.150	850
2740602	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	1.450	1.120	820
2749901	PRODUÇÃO DE ZINCO EM SUAS FORMAS PRIMÁRIAS	1.500	1.150	850
2751100	FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500	1.150	850
2759701	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500	1.150	850
2759799	FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500	1.150	850
2790201	FABRICAÇÃO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVÃO E GRAFITA PARA USO ELÉTRICO, ELETROIMÃS E ISOLADORES	1.450	1.120	820
2790202	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME	1.450	1.120	820
2790299	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.450	1.120	820
2811900	FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	680	460	330
2812700	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS	680	460	330
2813500	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	680	460	330

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 15.607-215/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

2814301	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO NÃO-INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	680	460	330
2814302	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO NÃO-INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	680	460	330
2815101	FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS	680	460	330

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
2815102	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS - EXCETO ROLAMENTOS	680	460	330
2821601	FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO-ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, INCLUSIVE PEÇAS	1.100	750	550
2821602	FABRICAÇÃO DE ESTUFAS E FORNOS ELÉTRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.100	750	550
2822401	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.100	750	550
2822402	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.100	750	550
2823200	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO DE USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.100	750	550
2824101	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL	1.100	750	550
2824102	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NÃO-INDUSTRIAL	1.100	750	550
2825900	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.100	750	550
2829101	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.100	750	550
2829199	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.100	750	550
2831300	FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2832100	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2833000	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO	1.450	1.120	820
2840200	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2851800	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
2852600	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	1.450	1.120	820
2853400	FABRICAÇÃO DE TRATORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS EXCETO AGRÍCOLAS	1.450	1.120	820
2854200	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS EXCETO TRATORES	1.450	1.120	820
2861500	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	1.450	1.120	820
2862300	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2863100	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2864000	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2865800	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2866600	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2869100	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
2910701	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	1.500	1.150	850
2910702	FABRICAÇÃO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	1.500	1.150	850
2910703	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	1.500	1.150	850
2920401	FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	1.500	1.150	850
2920402	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS	1.500	1.150	850
2930101	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÃO	1.500	1.150	850
2930102	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA ÔNIBUS	1.500	1.150	850
2930103	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS	1.500	1.150	850
2941700	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.500	1.150	850

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA

20

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-26 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

2942500	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.500	1.150	850
2943300	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.500	1.150	850
2944100	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.500	1.150	850
2945000	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS	1.450	1.120	820
2949201	FABRICAÇÃO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.450	1.120	820
2949299	FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.450	1.120	820
2950600	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.450	1.120	820
2964502	INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO VESTUÁRIO	1.100	750	550
2965302	INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO	1.100	750	550
2969602	INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO ESPECÍFICO	1.100	750	550
3011200	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR, COPIADORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO - INCLUSIVE PEÇAS	1.500	1.150	850
3011301	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE	1.500	1.150	850
3011302	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE	1.500	1.150	850
3012000	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR, COPIADORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DESTINADOS AUTOMAÇÃO GERENCIAL E COMERCIAL - INCLUSIVE PEÇAS	1.500	1.150	850
3012100	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	1.500	1.150	850
3021000	FABRICAÇÃO DE COMPUTADORES	1.500	1.150	850
3031800	FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS MATERIAIS RODANTES	1.500	1.150	850
3032600	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	1.450	1.120	820

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
3041500	FABRICAÇÃO DE AERONAVES	1.500	1.150	850
3042300	FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES	1.500	1.150	850
3050400	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE	1.500	1.150	850

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

3091100	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500	1.150	850
3091101	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS	1.500	1.150	850
3091102	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS	1.500	1.150	850
3092000	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.500	1.150	850
3099700	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850
3101200	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	680	460	330
3102100	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	600	400	270
3103900	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	680	460	330
3104700	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	1.000	700	500
3111200	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESEVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	1.100	750	550
3112702	INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES	850	630	430
3113502	RECUPERAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS	1.200	800	650
3211601	LAPIDAÇÃO DE GEMAS	1.000	700	500
3211602	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	1.000	700	500
3211603	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	1.000	700	500
3212400	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	1.000	700	500
3220500	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.000	700	500
3221202	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE EQUIPAMENTOS PARA ESTAÇÕES TELEFÔNICAS, PARA RADIO TELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA - INCLUSIVE DE MICROONDAS E REPETIDORAS	220	130	75
3230200	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	1.000	700	500
3240001	FABRICAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS	1.450	1.120	820

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
3240002	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA À LOCAÇÃO	1.450	1.120	820
3240003	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA À LOCAÇÃO	1.450	1.120	820
3240099	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.450	1.120	820
3250701	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO	1.450	1.120	820

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.215/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

	MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO			
3250702	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	1.450	1.120	820
3250703	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, SOB ENCOMENDA	1.450	1.120	820
3250704	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	1.450	1.120	820
3250705	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	1.450	1.120	820
3250706	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	1.450	1.120	820
3250707	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	1.450	1.120	820
3250709	SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO	1.450	1.120	820
3291400	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	370	240	130
3292201	FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTENTES A FOGO	370	240	130
3292202	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	370	240	130
3299001	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	370	240	130
3299002	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	1.100	750	550
3299003	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	1.100	750	550
3299004	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	1.100	750	550
3299005	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	1.100	750	550
3299006	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	1.100	750	550
3299099	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.100	750	550
3311200	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
3312101	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO	1.500	1.150	850
3312102	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	1.450	1.120	820
3312103	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	1.450	1.120	820
3312104	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS	1.450	1.120	820
3313901	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	800	580	390
3313902	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	800	580	390

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

3313999	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	350	220	120
3314701	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	680	460	330
3314702	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	680	460	330
3314703	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS	680	460	330
3314704	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES	680	460	330
3314705	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS	600	400	270
3314706	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	600	400	270
3314707	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	600	400	270
3314708	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS	600	400	270
3314709	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	600	400	270
3314710	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	600	400	270
3314711	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
3314712	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	600	400	270
3314713	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA	600	400	270
3314714	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	1.100	750	550
3314715	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	1.100	750	550
3314716	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS	600	400	270
3314717	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES	600	400	270
3314718	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	1.100	750	550

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.215/0001-28 - www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

3314719	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	1.100	750	550
3314720	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	1.100	750	550
3314721	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS	500	360	230
3314722	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO	500	360	230
3314799	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500	360	230
3315500	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	680	460	330
3316301	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES, EXCETO A MANUTENÇÃO NA PISTA	680	460	330
3316302	MANUTENÇÃO DE AERONAVES NA PISTA	680	460	330
3317101	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES	680	460	330
3317102	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	680	460	330
3319800	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	680	460	330

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
3321000	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	680	460	330
3329501	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	680	460	330
3329599	INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	680	460	330
3330801	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO	1.450	1.120	820
3340501	FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
3340502	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.450	1.120	820
3340503	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ÓPTICO	1.450	1.120	820
3449500	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE METAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO CLASSIFICADOS EM OUTRA CLASSE	1.500	1.150	850
3511501	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500	1.150	850
3511502	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500	1.150	850
3512300	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	9.000	5.000	3.000
3513100	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	9.000	5.000	3.000
3514000	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	9.000	5.000	3.000

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

3520401	PRODUÇÃO DE GÁS; PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	1.450	1.120	820
3520402	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS	1.450	1.120	820
3530100	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E AR CONDICIONADO	1.100	750	550
3600601	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	9.000	5.000	3.000
3600602	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	700	480	350
3701100	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	500	360	230
3702900	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	500	360	230
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS	250	140	80
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	300	170	95
3821100	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	300	170	95
3822000	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	500	360	230
3831901	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	600	400	270
3831999	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
3832700	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	600	400	270
3839401	USINAS DE COMPOSTAGEM	600	400	270
3839499	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	600	400	270
3900500	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	600	400	270
4020703	SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE GÁS	600	400	270
4100902	SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA	1.500	1.150	850
4110700	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	500	360	230
4112801	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	500	360	230
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	1.500	1.150	850
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1.500	1.150	850
4211102	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	1.500	1.150	850
4212000	CONSTRUÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	1.500	1.150	850
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	1.500	1.150	850
4221901	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500	1.150	850
4221902	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500	1.150	850
4221903	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.500	1.150	850
4221904	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	1.500	1.150	850
4221905	MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	1.500	1.150	850
4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES	1.500	1.150	850

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CORREIOS: CX. 01 OBRAS DE IRRIGAÇÃO
CNPJ: 13.087.214/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

4222702	IRRIGAÇÃO	1.500	1.150	850
4223500	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO	1.500	1.150	850
4291000	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	1.500	1.150	850
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	800	580	390
4292802	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL	800	580	390
4299501	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	800	580	390
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	800	580	390
4311801	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	800	580	390
4311802	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	800	580	390

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4312600	PERFURAÇÕES E SONDAGENS	1.500	1.150	850
4313400	OBRAS DE TERRAPLANAGEM	1.500	1.150	850
4319300	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	500	360	230
4322301	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	500	360	230
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	500	360	230
4322303	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	500	360	230
4329101	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	500	360	230
4329102	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	500	360	230
4329103	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES, EXCETO DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500	360	230
4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	500	360	230
4329105	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	500	360	230
4329199	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	500	360	230
4330401	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	500	360	230
4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	500	360	230
4330403	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	500	360	230
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES EM GERAL	500	360	230

27

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 15.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

4330405	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	500	360	230
4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	500	360	230
4391600	OBRAS DE FUNDAÇÕES	500	360	230
4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	500	360	230
4399102	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	500	360	230

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4399103	OBRAS DE ALVENARIA	500	360	230
4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS	500	360	230
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUAS	1.500	1.150	850
4399199	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.500	1.150	850
4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS	1.500	1.150	850
4511102	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS,CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS	1.000	700	500
4511103	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS	2.500	1.900	1.200
4511104	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS	1.500	1.150	850
4511105	COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS	1.000	700	500
4511106	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS	1.500	1.150	850
4512901	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.000	700	500
4512902	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.000	700	500
4520001	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	350	220	120
4520002	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULO AUTOMOTORES	350	220	120
4520003	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARÃO ELÉTRICA DE VEÍCULO AUTOMOTORES	350	220	120
4520004	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	350	220	120
4520005	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	250	140	80
4520006	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	280	160	90
4520007	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	280	160	90

4520008	SERVIÇOS DE CARPINTARIA	280	200	90
4524100	OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	1.500	1.150	850
4530701	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.000	700	500
4530702	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR	1.200	800	650

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.000	700	500
4530704	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	450	300	170
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR	600	400	270
4530706	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	600	400	270
4534900	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	1.500	1.150	850
4541201	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	1.000	700	500
4541202	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	700	480	350
4541203	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOTAS	600	400	270
4541204	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS	500	360	230
4541205	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	450	300	170
4542101	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	600	400	270
4542102	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	600	400	270
4543900	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	500	360	230
4611700	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS	600	400	270
4612500	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS	1.450	1.120	820
4613300	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS	1.450	1.120	820
4614100	REPRESENTANTES COMERCIAS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES	1.450	1.120	820
4615000	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO	1.450	1.120	820
4616800	REPRESNTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS	1.450	1.120	820

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 15.007.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4617600	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	680	460	330
4618401	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	680	460	330
4618402	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES	680	460	330
4618403	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	680	460	330
4618499	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	680	460	330
4619200	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO	680	460	330
4621400	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	680	460	330
4622200	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	680	460	330
4623101	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS	1.500	1.150	850
4623102	COMÉRCIO ATACADISTA DE COUROS, LÃS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL	680	460	330
4623103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO	680	460	330
4623104	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NÃO BENEFICIADO	680	460	330
4623105	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	680	460	330
4623106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS	680	460	330
4623107	COMÉRCIO ATACADISTA DE SISAL	680	460	330
4623108	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	680	460	330
4623109	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS	680	460	330
4623199	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	680	460	330
4631100	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	600	400	270
4632001	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	600	400	270
4632002	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	600	400	270

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4632003	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	600	400	270
4633801	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	600	400	270
4633802	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	600	400	270
4633803	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	600	400	270
4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS	1.100	750	550
4634602	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	600	400	270
4634603	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	600	400	270
4634699	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	600	400	270
4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	600	400	270
4635402	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	1.450	1.120	820
4635403	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1.450	1.120	820
4635499	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIALIZADAS ANTERIORMENTE	1.450	1.120	820
4636202	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	1.500	1.150	850
4637101	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	1.200	800	650
4637102	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	1.280	900	700
4637103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	1.280	900	700
4637104	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	1.280	900	700
4637105	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1.280	900	700
4637106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	1.280	900	700
4637107	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	1.280	900	700
4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.280	900	700
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	1.280	900	700

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4639702	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1.280	900	700

31

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.007.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

4641901	COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS	1.280	900	700
4641902	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	1.280	900	700
4641903	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	1.280	900	700
4642701	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA	1.280	900	700
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1.280	900	700
4643501	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS	1.280	900	700
4643502	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM	1.280	900	700
4644301	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	450	300	170
4644302	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO	450	300	170
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	1.280	900	700
4645102	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	1.280	900	700
4645103	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	1.280	900	700
4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1.280	900	700
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	1.280	900	700
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA	1.280	900	700
4647802	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	1.280	900	700
4649401	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	1.280	900	700
4649402	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	1.280	900	700
4649403	COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS	1.280	900	700
4649404	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	1.450	1.120	820
4649405	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS	1.280	900	700

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4649406	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES	1.000	700	500
4649407	COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	600	400	270
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	1.280	900	700
4649409	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1.280	900	700

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607-213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

	DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE REFRIGERAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA			
4649410	COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS	1.500	1.150	850
4649499	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	600	400	270
4651601	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.320	920	720
4651602	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA	1.320	920	720
4652400	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	1.320	920	720
4661300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS	1.380	950	750
4662100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS	1.380	950	750
4663000	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS	1.320	920	720
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR PARTES E PEÇAS	1.320	920	720
4665600	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS	1.320	920	720
4669901	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS	1.320	920	720
4669999	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS	1.320	920	720
4671100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS	1.500	1.150	850

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4672900	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	1.280	900	700
4673700	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	850	630	430
4674500	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO	1.380	950	750
4679601	COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES	850	630	430
4679602	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS	1.450	1.120	820
4679603	COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS	1.450	1.120	820
4679604	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.450	1.120	820

33

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.867.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

4679699	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	1.320	920	720
4681801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA	1.500	1.150	850
4681802	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	600	400	270
4681803	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ÁLCOOL CARBURANTE	1.500	1.150	850
4681804	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO	1.500	1.150	850
4681805	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES	1.500	1.150	850
4682600	COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	1.500	1.150	850
4683400	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	1.100	750	550
4684201	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMETROS	1.100	750	550
4684202	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES	1.100	750	550
4684299	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.100	750	550
4685100	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO	1.100	750	550
4686901	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO	1.100	750	550
4686902	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	1.100	750	550
4687701	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	1.100	750	550

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4687702	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	1.100	750	550
4687703	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	1.100	750	550
4689301	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS	1.500	1.150	850
4689302	COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS BENEFICIADOS	1.280	900	700
4689399	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.380	950	750
4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	1.280	900	700
4692300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	350	220	120

34

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.867.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

4693100	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂMCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	850	630	430
4711301	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	2.500	1.900	1.200
4711302	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	1.100	750	550
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	450	300	170
4713001	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	1.500	1.150	850
4713002	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	370	240	130
4713003	LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS	1.450	1.120	820
4721101	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	370	240	130
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	370	240	130
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	370	240	130
4721104	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	200	120	70
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	500	360	230
4722902	PEIXARIA	500	360	230
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	250	140	80
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	250	140	80

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4729601	TABACARIA	500	360	230
4729602	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	280	160	90
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500	360	230
4731800	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	3.000	2.000	1.300
4732600	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	430	290	160
4741500	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	370	240	130
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	350	220	120
4743100	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS	350	220	120
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	500	360	230
4744002	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	500	360	230
4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HUDRÁULICOS	370	240	130
4744004	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIRORMENTE	280	160	90

35

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 - www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

4744005	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	280	160	90
4744006	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO	350	220	120
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	500	360	230
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	680	460	330
4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	180	100	60
4752100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	680	460	330
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	430	290	160
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	430	290	160
4754702	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	430	290	160
4754703	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	430	290	160
4755501	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	430	290	160
4755502	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	250	140	80

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4755503	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA , MESA E BANHO	430	290	160
4756300	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	430	290	160
4757100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOSPARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	430	290	160
4759801	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	430	290	160
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	430	290	160
4761001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	280	160	90
4761002	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS	190	110	65
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	280	160	90
4762800	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	280	160	90
4763601	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	220	130	75
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	250	140	80
4763603	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	280	160	90
4763604	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	430	290	160
4763605	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E	430	290	160

	OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS, BICAS E MARGÁRIOS			
4771701	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	580	390	260
4771702	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	480	330	200
4771703	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	480	330	200
4771704	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	430	290	160
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	370	240	130
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	430	290	160
4774100	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	370	240	130
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	280	160	90
4782201	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	370	240	130
4782202	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	280	160	90

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4783101	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	280	160	90
4783102	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	280	160	90
4784900	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	850	630	430
4785701	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES	280	160	90
4785799	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS	280	160	90
4789001	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	250	140	80
4789002	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	280	160	90
4789003	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	430	290	160
4789004	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	280	160	90
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	420	280	150
4789006	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS	280	160	90
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	680	460	330
4789008	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E E PARA FILMAGEM	280	160	90
4789009	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES	1.200	800	650
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	280	160	90
4911600	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	500	360	230
4912401	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	500	360	230

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OBRA VEZ

4912402	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA	500	360	230
4912403	TRANSPORTE METROVIÁRIO	500	360	230
4921301	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL	1.200	800	650
4921302	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA	1.280	900	700
4922101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA	500	360	230
4922102	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL	1.500	1.150	850

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
4922103	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL	1.500	1.150	850
4923001	SERVIÇO DE TÁXI	280	160	90
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	500	360	230
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR	1.500	1.150	850
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	500	360	230
4929902	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	600	400	270
4929903	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL	280	160	90
4929904	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	300	170	95
4929999	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	300	170	95
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	600	400	270
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	850	630	430
4930203	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	1.200	800	650
4930204	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	850	630	430
4940000	TRANSPORTE DUTOVIÁRIO	1.200	800	650
4950700	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES	1.200	800	650
5011401	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA	1.200	800	650

38

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 15.607.215/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OBRA A VEZ

5011402	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS	1.200	800	650
5012201	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - CARGA	1.200	800	650
5012202	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS	1.200	800	650
5021101	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	1.200	800	650
5021102	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA	1.200	800	650

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
5022001	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	1.200	800	650
5022002	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROSEM LINHAS REGULARES, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA	1.200	800	650
5030101	NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO	600	400	270
5030102	NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO	600	400	270
5030103	SERVIÇO DE REBOCADORES E EMPURRADORES	600	400	270
5091201	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL	600	400	270
5091202	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, INTERMUNICIPAL	600	400	270
5099801	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	600	400	270
5099899	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	600	400	270
5111100	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR	1.200	800	650
5112901	SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO	1.200	800	650
5112999	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR	1.200	800	650
5120000	TRANSPORTE AÉREO DE CARGA	1.200	800	650
5130700	TRANSPORTE ESPACIAL	1.200	800	650
5149399	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	350	220	120
5192600	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM MERCADORIAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
5211701	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT	1.800	1.300	900
5211702	GUARDA-MÓVEIS	350	220	120

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.233/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

5211799	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	600	400	270
5212500	CARGA E DESCARGA	680	460	330
5221400	CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS	12.000	9.000	5.000

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
5222200	TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS	600	400	270
5223100	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	500	360	230
5229001	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA	600	400	270
5229002	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	550	380	250
5229099	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
5231101	ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA	600	400	270
5231102	OPERAÇAO DE TERMINAIS	600	400	270
5231103	GESTÃO DE TERMINAIS AQUAVIÁRIOS	600	400	270
5232000	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO	600	400	270
5239700	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
5239701	SERVIÇOS DE PRATICAGEM	600	400	270
5239799	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
5240101	OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM	600	400	270
5240199	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM	600	400	270
5250801	COMISSARIA DE DESPACHOS	600	400	270
5250802	ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS	600	400	270
5250803	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO	600	400	270
5250804	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA	600	400	270
5250805	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM	600	400	270
5261201	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS EM GERAL, POR CATÁLOGO OU PEDIDO PELO CORREIO	180	100	60

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
5261202	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS EM GERAL, POR TELEVISÃO, INTERNET E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	300	170	95
5269801	COMÉRCIO VAREJISTA REALIZADO EM VIAS PÚBLICAS	200	120	70
5269802	COMÉRCIO VAREJISTA A DOMICÍLIO	220	130	75
5269803	COMÉRCIO VAREJISTA REALIZADO EM POSTOS MÓVEIS	250	140	80
5269804	COMÉRCIO VAREJISTA REALIZADO ATRAVÉS DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS	250	140	80
5271000	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E DE APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS	180	100	60
5271002	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS	150	80	50
5310501	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL	1.420	1000	800
5310502	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSIONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL	1.420	1000	800
5320201	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	1.420	1000	800
5320202	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	1.420	1000	800
5449301	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA ANIMAIS, RAÇÃO E ANIMAIS VIVOS PARA CRIAÇÃO DOMÉSTICA	280	160	90
5510801	HOTÉIS	1.100	750	550
5510802	APART-HOTÉIS	1.100	750	550
5510803	MOTÉIS	1.100	750	550
5511501	HOTEL COM RESTAURANTE	1.280	900	700
5511502	APART-HOTEL (USADO COMO HOTEL), COM RESTAURANTE	1.100	750	550
5511503	MOTEL (COM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO)	1.100	750	550
5512301	HOTEL SEM RESTAURANTE	1.100	750	550
5512302	APART-HOTEL (USADO COMO HOTEL), SEM RESTAURANTE	850	630	430
5512303	MOTEL (SEM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO)	850	630	430

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
5519003	PENSÃO COM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	280	160	90
5519004	PENSÃO SEM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	220	130	75
5523901	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	250	140	80
5590601	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS	180	100	60
5590602	CAMPINGS	200	120	70
5590603	PENSÕES (ALOJAMENTO)	850	630	430
5590699	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.100	750	550
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES	280	160	90
5611202	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	280	160	90
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	220	130	75
5612100	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	220	130	75
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	260	150	85
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES BUFET	250	140	80
5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	330	200	110
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	180	100	60
5811500	EDIÇÃO DE LIVROS	350	220	120
5812300	EDIÇÃO DE JORNAIS	350	220	120
5812301	EDIÇOES DE JORNAIS DIÁRIOS	350	220	120
5812302	EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	350	220	120
5813100	EDIÇÃO DE REVISTAS	350	220	120
5819100	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	350	220	120
5821200	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS	350	220	120
5822100	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS	350	220	120
5822101	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS	350	220	120
5822102	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	350	220	120
5823900	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS	350	220	120
5829800	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	350	220	120
5911101	ESTÚDIOS CINEMATOGRÁFICOS	350	220	120
5911102	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
5911199	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
5912001	SERVIÇOS DE DUBLAGEM	350	220	120

5912002	SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	350	220	120
5912099	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
5913800	DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	350	220	120
5914600	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA	350	220	120
5920100	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	350	220	120
6010100	ATIVIDADES DE RÁDIO	1.500	1.150	850
6021700	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	1.500	1.150	850
6022501	PROGRAMADORAS	1.500	1.150	850
6022502	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS	1.500	1.150	850
6025907	TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL	400	260	140
6110801	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC	5.000	3.000	1.800
6110802	SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTES DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT	17.000	12.000	7.000
6110803	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM	1.380	950	750
6110899	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	17.000	12.000	7.000
6120501	TELEFONIA MÓVEL CELULAR	5.000	3.000	1.800
6120502	SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - SME	5.000	3.000	1.800
6120599	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	17.000	12.000	7.000
6130200	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	17.000	12.000	7.000
6141800	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO	17.000	12.000	7.000
6142600	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS	17.000	12.000	7.000
6143400	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE	17.000	12.000	7.000
6190601	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES	350	220	120
6190602	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP	350	220	120
6190699	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.380	950	750

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
6201500	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	370	240	130
6201501	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	370	240	130
6201502	WEB DESIGN	370	240	130
6202300	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	370	240	130
6203100	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE	370	240	130

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.807.215/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

	PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS			
6204000	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	370	240	130
6209100	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	370	240	130
6311900	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET	370	240	130
6312603	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PRÓPRIAS	600	400	270
6319400	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	350	220	120
6340199	OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS	600	400	270
6391700	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS	200	120	70
6399200	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	150	80	50
6410700	BANCO CENTRAL	16.500	11.500	6.500
6421200	BANCOS COMERCIAIS	15.000	10.500	6.000
6422100	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	15.000	10.500	6.000
6423900	CAIXAS ECONÔMICAS	15.000	10.500	6.000
6424701	BANCOS COOPERATIVOS	2.100	1.600	1.100
6424702	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO	2.100	1.600	1.100
6424703	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO	2.100	1.600	1.100
6424704	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL	2.100	1.600	1.100
6431000	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL	2.100	1.600	1.100
6432800	BANCOS DE INVESTIMENTO	2.100	1.600	1.100
6433600	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO	2.100	1.600	1.100
6434400	AGÊNCIAS DE FOMENTO	2.100	1.600	1.100
6435201	SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	2.100	1.600	1.100
6435202	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO	2.100	1.600	1.100
6435203	COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS	2.100	1.600	1.100

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
6436100	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS	2.100	1.600	1.100
6437900	SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR	2.100	1.600	1.100
6438701	BANCOS DE CÂMBIO	2.100	1.600	1.100
6438799	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIAÇÃO NÃO-MONETÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	2.100	1.600	1.100
6440900	ARRENDAMENTO MERCANTIL	2.100	1.600	1.100
6450600	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO	2.100	1.600	1.100
6461100	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	2.100	1.600	1.100
6462000	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS	400	260	140
6463800	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS	2.100	1.600	1.100

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.223/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br
PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OCASIÃO VEZ

6470101	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS	2.100	1.600	1.100
6470102	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS	2.100	1.600	1.100
6470103	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS	2.100	1.600	1.100
6491300	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING	2.100	1.600	1.100
6492100	SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	2.100	1.600	1.100
6493000	ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS	2.100	1.600	1.100
6499901	CLUBES DE INVESTIMENTO	2.100	1.600	1.100
6499902	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	2.100	1.600	1.100
6499903	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO	2.100	1.600	1.100
6499904	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES	2.100	1.600	1.100
6499905	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP	2.100	1.600	1.100
6499999	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	2.100	1.600	1.100
6511101	SEGUROS DE VIDA	1.500	1.150	850
6511102	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL	1.500	1.150	850
6512000	SEGUROS NÃO-VIDA	1.500	1.150	850
6520100	SEGUROS-SAÚDE	1.500	1.150	850
6530800	RESSEGUROS	1.500	1.150	850
6541300	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA	1.500	1.150	850
6542100	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA	1.500	1.150	850
6550200	PLANOS DE SAÚDE	1.500	1.150	850
6611801	BOLSA DE VALORES	600	400	270
6611802	BOLSA DE MERCADORIAS	600	400	270
6611803	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS	600	400	270
6611804	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
6612601	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	600	400	270
6612602	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	600	400	270
6612603	CORRETORAS DE CÂMBIO	600	400	270
6612604	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS	600	400	270
6612605	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	2.100	1.600	1.100
6613400	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO	2.100	1.600	1.100
6619301	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA	600	400	270
6619302	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	600	400	270
6619303	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS	2.100	1.600	1.100
6619304	CAIXAS ELETRÔNICOS	4.000	2.500	1.500
6619305	OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO	600	400	270
6619399	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
6621501	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS	600	400	270

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br
PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

6621502	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL	600	400	270
6622300	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE	600	400	270
6629100	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
6630400	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO	2.100	1.600	1.100
6720204	CLUBE DE SEGUROS	600	400	270
6810201	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	500	360	230
6810202	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	500	360	230
6810203	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	500	360	230
6821801	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	500	360	230
6821802	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	500	360	230
6822600	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	500	360	230
6911701	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	400	260	140
6911702	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA	400	260	140
6911703	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	370	240	130
6912500	CARTÓRIOS	680	460	330
6920601	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	350	220	120
6920602	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
7020400	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	400	260	140
7111100	SERVIÇOS DE ARQUITETURA	400	260	140
7112000	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	400	260	140
7119701	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA	400	260	140
7119702	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS	400	260	140
7119703	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA	400	260	140
7119704	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO	400	260	140
7119799	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	400	260	140
7120100	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	400	260	140
7210000	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	5.000	3.000	1.800
7220700	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	5.000	3.000	1.800
7311400	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	400	260	140
7312200	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	400	260	140
7319001	CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E	400	260	140

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

	EXPOSIÇÕES DE VENDAS	450	300	170
7319002				
7319003	MARKETING DIRETO	400	260	140
7319004	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	400	260	140
7319099	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	400	260	140
7320300	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA	400	260	140
7410201	DESIGN	350	220	120
7410202	DECORAÇÃO DE INTERIORES	350	220	120
7410203	DESIGN DE PRODUTO	350	220	120
7410299	ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
7415200	SEDES DE EMPRESAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS LOCAIS	350	220	120
7420001	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO ÁREA E SUBMARINA	280	160	90
7420002	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	350	220	120
7420003	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS	350	220	120
7420004	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
7420005	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM	350	220	120
7490101	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES	350	220	120
7490102	ESCAFANDRIA E MERGULHO	600	400	270
7490103	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS	400	260	140
7490104	ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	400	260	140
7490105	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS	400	260	140
7490199	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	400	260	140
7491802	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS DE AUTO ATENDIMENTO	350	220	120
7500100	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	400	260	140
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	500	360	230
7719501	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS	500	360	230
7719502	LOCAÇÃO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO	500	360	230
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	500	360	230
7721700	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	500	360	230
7722500	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO DVDS E SIMILARES	150	80	50
7723300	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	250	140	80

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.887.215/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OBRA VEZ

7729201	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	500	360	230
7729202	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	500	360	230
7729203	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	600	400	270
7729299	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500	360	230
7731400	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	500	360	230
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	500	360	230
7732202	ALUGUEL DE ANDAIMES	500	360	230
7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS	500	360	230

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
7739001	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR	500	360	230
7739002	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	500	360	230
7739003	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	330	200	110
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	500	360	230
7740300	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS	2.100	1.600	1.100
7810800	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA	400	260	140
7820500	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	400	260	140
7830200	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS	330	200	110
7911200	AGÊNCIAS DE VIAGENS	600	400	270
7912100	OPERADORES TURÍSTICOS	600	400	270
7990200	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	350	220	120
8011101	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	350	220	120
8011102	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA	350	220	120
8012900	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES	500	360	230
8020000	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA	350	220	120
8020001	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO	400	260	140
8020002	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	350	220	120
8030700	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR	400	260	140
8092600	EDUCAÇÃO SUPLETIVA	300	170	95

48

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
RUA 15 DE MAIO, 557 – CENTRO – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

8093401	CURSOS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS	450	300	170
8093403	CURSOS DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL E PROFISSIONAL	370	240	130
8094200	ENSINO Á DISTÂNCIA	370	240	130
8095000	EDUCAÇÃO ESPECIAL	370	240	130
8111700	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	350	220	120
8112500	CONDOMÍNIOS PREDIAIS	500	360	230
8291100	ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
8292000	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	350	220	120
8299701	MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA	600	400	270
8299702	EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES	600	400	270
8299703	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO	350	220	120
8299704	LEILOEIROS INDEPENDENTES	600	400	270
8299705	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO	350	220	120
8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS	400	260	140
8122200	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	400	260	140
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	350	220	120
8211300	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	350	220	120
8219901	FOTOCÓPIAS	200	120	70
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200	120	70
8220200	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO	350	220	120
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	350	220	120
8230002	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	350	220	120
8299706	CASAS LOTÉRICAS	2.500	1.900	1.200
8299707	SALAS DE ACESSO À INTERNET	280	160	90
8299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
8411600	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	400	260	140
8412400	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	400	260	140
8413200	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	370	240	130
8421300	RELAÇÕES EXTERIORES	370	240	130
8422100	DEFESA	370	240	130
8423000	JUSTIÇA	370	240	130

49

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 15.607.219/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

8424800	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	370	240	130
8425600	DEFESA CIVIL	370	240	130
8430200	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA	2.100	1.600	1.100
8511200	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	430	290	160

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
8512100	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	400	260	140
8513900	ENSINO FUNDAMENTAL	400	260	140
8516202	SERVIÇOS DE ACUPUNTURA	350	220	120
8516203	SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA	350	220	120
8520100	ENSINO MÉDIO	400	260	140
8531700	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	550	380	250
8532500	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO	680	460	330
8533300	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO	680	460	330
8541400	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO	680	460	330
8542200	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO	680	460	330
8550301	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES	500	360	230
8550302	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	500	360	230
8591100	ENSINO DE ESPORTES	350	220	120
8592901	ENSINO DE DANÇA	180	100	60
8592902	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	180	100	60
8592903	ENSINO DE MÚSICA	180	100	60
8592999	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	220	130	75
8593700	ENSINO DE IDIOMAS	400	260	140
8599601	FORMAÇÃO DE CONDUTORES	680	460	330
8599602	CURSOS DE PILOTAGEM	680	460	330
8599603	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	300	170	95
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	400	260	140
8599605	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	450	300	170
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
8610101	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	600	400	270
8610102	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	600	400	270
8621601	UTI MÓVEL	600	400	270
8621602	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL	600	400	270
8622400	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA

50

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

8630501	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	430	290	160
8630502	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	430	290	160
8630503	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	430	290	160
8630504	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	430	290	160
8630506	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	600	400	270
8630507	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	1.500	1.150	850
8630599	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
8640201	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	400	260	140
8640202	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	400	260	140
8640203	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	600	400	270
8640204	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	600	400	270
8640205	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	600	400	270
8640206	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	600	400	270
8640207	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	600	400	270
8640208	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	600	400	270
8640209	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	600	400	270
8640210	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	600	400	270
8640211	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	600	400	270
8640212	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	600	400	270
8640213	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	600	400	270
8640214	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	1.500	1.150	850
8640299	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	600	400	270
8650001	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	600	400	270

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
8650002	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	600	400	270
8650003	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	350	220	120
8650004	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	350	220	120
8650005	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	350	220	120

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 15.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

8650006	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	350	220	120
8650007	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL	350	220	120
8650099	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
8660700	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	350	220	120
8690901	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	350	220	120
8690902	ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO	350	220	120
8690903	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	350	220	120
8690904	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	350	220	120
8690999	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
8711501	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	250	140	80
8711502	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	250	140	80
8711503	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	250	140	80
8711504	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	250	140	80
8711505	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS	250	140	80
8712300	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	250	140	80
8720401	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	250	140	80
8720499	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE A PORTADORES DE SISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	250	140	80
8730101	ORFANATOS	250	140	80
8730102	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	250	140	80
8730199	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	250	140	80
8800600	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	250	140	80
9001901	PRODUÇÃO TEATRAL	350	220	120
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
9001903	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	350	220	120
9001904	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES	350	220	120
9001905	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES	400	260	140
9001906	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	220	130	75
9001999	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.007.213/0001-26 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

9002701	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, ESCULTORES, PINTORES INDEPENDENTES E ESCRITORES	350	220	120
9002702	RESTAURAÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE	350	220	120
9003500	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	350	220	120
9101500	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS	200	120	70
9102301	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES	300	170	95
9102302	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS	300	170	95
9103100	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLÓGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	350	220	120
9200301	CASAS DE BINGOS	350	220	120
9200302	EXPLORAÇÃO DE APOSTAS EM CORRIDAS DE CAVALOS	500	360	230
9200399	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200	120	70
9231205	GESTÃO DE DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS ARTÍSTICAS, LITERÁRIAS E MUSICAIS	350	220	120
9311500	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES	280	160	90
9312300	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES	370	240	130
9313100	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	260	150	85
9319101	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	260	150	85
9319199	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
9321200	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS	1.500	1.150	850
9329801	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES	350	220	120
9329802	EXPLORAÇÃO DE BOLICHES	350	220	120
9329803	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES	350	220	120

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
9329804	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS	220	130	75
9329899	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	220	130	75
9411100	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS	350	220	120
9412000	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS	350	220	120
9412001	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL	350	220	120
9412099	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS	350	220	120
9420100	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	350	220	120
9430800	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	350	220	120
9491000	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS	350	220	120

53

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.215/0001-28 www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

9492800	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS	350	220	120
9493600	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	350	220	120
9499500	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	350	220	120
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃODE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	350	220	120
9512600	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	350	220	120
9521500	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	150	80	50
9529101	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, DE BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM	150	80	50
9529102	CHAVEIROS	180	100	60
9529103	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	180	100	60
9529104	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS	150	80	50
9529105	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	150	80	50
9529106	REPARAÇÃO DE JÓIAS	150	80	50
9529199	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	150	80	50
9600100	COMECIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM BARRACAS DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	150	80	50
9601701	LAVANDERIAS	180	100	60
9601702	TINTURARIAS	180	100	60
9601703	TOALHEIROS	180	100	60
9602501	CABELEIREIROS	330	200	110

CÓDIGO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS	EPP/ME	FÍSICA
9602502	OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA	280	160	90
9603301	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	1.320	920	720
9603302	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	1.500	1.150	850
9603303	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	280	160	90
9603304	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	300	170	95
9603305	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	1.500	1.150	850
9603399	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	400	260	140
9609201	CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES	350	220	120
9609202	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS	220	130	75
9609203	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	220	130	75
9609204	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE SERVIÇOS PESSOAIS ACIONADAS POR MOEDA	200	120	70
9609205	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	250	140	80
9609206	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	250	140	80

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 - www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

9609207	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	250	140	80
9609208	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	250	140	80
9609299	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	250	140	80
9700500	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	350	220	120
9900800	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	350	220	120

55

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

TABELA DE RECEITA Nº V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES - TLU

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES	Valor (em R$)
01	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução de:	
01	Obra nova de engenharia em geral, reforma e ou ampliação de mais de 50% da área construída total da edificação existente: Por m² ou fração da área construída total projeto:	2,50
02	Reforma e/ou ampliação de até 50% da área construída total da edificação existente: Por m² ou fração da área construída total do projeto:	1,50
02	Exame de alteração em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor:	
01	Que não implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou no aumento do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso do empreendimento licenciado: Por m² ou fração de área acrescida:	1,30
02	Que implique em aumento da área construída total do projeto aprovado em percentual superior a 50% e/ou no aumento do número de unidades imobiliárias e/ ou na mudança de uso do empreendimento licenciado: Por m² ou fração da área construída total do projeto:	1,50
03	Exame de projeto e fiscalização da execução de obras dos empreendimentos de urbanização: arruamento, parcelamento, urbanização paisagismo e outros. Por m² ou fração da área total do projeto:	1,30
04	Exames de modificação de projeto aprovado dos empreendimentos de urbanização com alvará em vigor:	
01	Que não implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50%:	1,30

1

		01. Por m² de área total do projeto anteriormente aprovado	1,30
		02. Por m² de área acrescida do projeto anteriormente aprovado.	1,30
	02	Que implique em aumento da área total do projeto anteriormente aprovado em percentual superior a 50% 01. Por m² ou fração total do projeto	1,40
05		Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:	
	01	Terraplanagem e/ou escavação, por m3 ou fração do volume de Terra a ser terraplenado ou retirado	1,30
	02	Tapumes, andaimes, marquises, muro divisória, p/metro linear ou fração da área da instalação	1,30
06		Fiscalização de obra de demolição por m²	1,30
07		Certidão para averbação de alteração de registro	1,00

Nota:
Os valores desta Tabela serão reduzidos em 50% quando se tratar de edificação com área de até 70 m².

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

TABELA DE RECEITA Nº VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO - TLP

		Valor em R$
01.	No Estabelecimento:	
a)	Relativa ao estabelecimento ou profissão	R$ 25,00/m²
b)	De Terceiro, na parte interna ou externa do estabelecimento, qualquer espécie,	R$ 25,00/m²
02.	Em ou com veículo	
a)	Na parte interna ou externa de veículo, qualquer espécie ou quantidade, por veículo e por mês	R$ 55,00
b)	Em veículos destinados a quaisquer modalidades de publicidade, sonora ou escrita, por veículo e por mês	R$ 55,00
03.	Em cinemas, teatros, circos, boates e similares por meio de filmes ou dispositivo por anunciantes por mês	R$ 30,00
04.	Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em Terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, paredes, telhados, Terraços, cadeiras, jardins, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive rodovias, estradas e caminhos federais, estaduais e municipais, por unidade, anúncio em locais permitidos pela Prefeitura, autorização do proprietário:	R$ 45,00m2
05.	Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos, por dia	R$ 3,00
06.	Outros meios:	
	1. Aparelhos portáteis, por pessoa e por ano	R$ 3,00
	2. Bandas, shows, similares a cada 30 (trinta) dias	R$ 30,00
	3. Panfletos, ou qualquer espécie de impressos, por milheiro	R$10,00
07.	Serviços de altos falantes, por ano	R$ 65,00
08.	Letreiros, placas e outros conduzidos por pessoas, por mês	R$ 25,00

Avenida Justino Silva, 98, Centro – Amélia Rodrigues - Bahia
CEP 44.230-000

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 –
www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES
GRANDE OUTRA VEZ

TABELA DE RECEITA Nº VII

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

ITEM	TIPO DE UNIDADE	VALOR (R$) por m²	LIMITE MÁXIMO POR ANO
1	Residencial	0,15	80,00
2	Comercial/Serviços	0,60	300,00
3	Industrial	1,10	350,00
4	Hospitalar	1,80	350,00
5	Terreno	0,06	60,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

TABELA DE RECEITA Nº VIII

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Faixa de consumo residencial

	%	Limite R$
Consumidores até 50 Kwh	0,00	
Consumidores de 51 a 100 Kwh	5 %	R$ 5,00
Consumidores de 101 a 150 Kwh	5%	R$ 5,00
Consumidores de 151 a 300 Kwh	5%	R$ 5,00
Consumidores de 301 a 500 Kwh	10%	R$ 7,00
Consumidores de 501 a 750 Kwh	10%	R$ 7,00
Consumidores de 751 a 1.000 Kwh	10%	R$ 7,00
Consumidores de 1.001 a 1.500 Kwh	15%	R$ 10,00
Consumidores acima de 1.501 Kwh	15%	R$ 10,00

Faixa de consumo comercial

	%	Limite R$
Consumidores até 30 Kwh	0,00	
Consumidores de 31 a 80 Kwh	5%	R$ 5,00
Consumidores de 81 a 100 Kwh	5%	R$ 5,00
Consumidores de 101 a 150 Kwh	5%	R$ 5,00
Consumidores de 151 a 300 Kwh	10%	R$ 10,00
Consumidores de 301 a 500 Kwh	10%	R$ 10,00
Consumidores de 501 a 1.000 Kwh	15%	R$ 12,00
Consumidores acima de 1.000 Kwh	15%	R$ 12,00

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br

PREFEITURA AMÉLIA RODRIGUES GRANDE OUTRA VEZ

Faixa de consumo Industrial

	%	Limite R$
Consumidores até 30 Kwh	0,00	
Consumidores de 31 a 80 Kwh	5%	R$ 10,00
Consumidores de 81 a 100 Kwh	5%	R$ 10,00
Consumidores de 101 a 150 Kwh	5%	R$ 10,00
Consumidores de 151 a 300 Kwh	10%	R$ 20,00
Consumidores de 301 a 500 Kwh	10%	R$ 20,00
Consumidores de 501 a 1.000 Kwh	15%	R$ 30,00
Consumidores acima de 1.000 Kwh	15%	R$ 30,00

Faixa de consumo rural

	%	Limite R$
Consumidores até 80 Kwh	0,00	
Consumidores de 81 a 100 Kwh	5%	R$ 2,00
Consumidores de 101 a 150 Kwh	5%	R$ 2,00
Consumidores de 151 a 300 Kwh	5%	R$ 2,00
Consumidores de 301 a 500 Kwh	10%	R$ 5,00
Consumidores de 501 a 1.000 Kwh	10%	R$ 5,00
Consumidores acima de 1.000 Kwh	15%	R$ 10,00

Faixa de consumo serviço público

	%	Limite R$
Consumidores até 30 Kwh	0,00	
Consumidores de 31 a 100 Kwh	10%	R$ 20,00
Consumidores de 101 a 150 Kwh	10%	R$ 20,00
Consumidores de 151 a 300 Kwh	15%	R$ 30,00
Consumidores de 301 a 500 Kwh	15%	R$ 30,00
Consumidores de 501 a 1.000 Kwh	15%	R$ 30,00
Consumidores acima de 1.000 Kwh	20%	R$ 50,00

TCIP - Tarifa Convencional de Iluminação Pública: A Tarifa Convencional de Iluminação Pública corresponde ao valor de 10 Kw/h vigente para iluminação pública. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier a substituí-la.